



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓSGRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS GRADUÇÃO EM TERRITÓRIO, AMBIENTE E SOCIEDADE

IVANILTON AMPARO DA SILVA

**O PROCESSO DE DESPOSSESSÃO EM NOVA
CANAÃ NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DE
JESUS-BA (2018 a 2022)**

Salvador
2024

IVANILTON AMPARO DA SILVA

**O PROCESSO DE DESPOSSESSÃO EM NOVA
CANAÃ NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DE
JESUS-BA (2018 a 2022)**

**Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Território, Ambiente e Sociedade da
Universidade Católica do Salvador, como
requisito para a obtenção do grau de Doutor.**

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Laila Nazem Mourad

**Salvador
2024**

Dados de Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha Catalográfica. UCSAL. Biblioteca Dom Geraldo Majella Agnelo

S586 Silva, Ivanilton Amparo da.

O processo de despossessão em Nova Canaã na cidade de Santo Antônio de Jesus-BA (2018 a 2022) / Ivanilton Amparo da Silva. – Salvador, 2024.
104 f.

Tese (Doutorado) - Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Doutorado em Território, Ambiente e Sociedade.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Laila Nazem Mourad.

1. Direito Urbanístico 2. Capitalismo - Aspectos Sociais 3. Nova Canaã - Santo Antônio de Jesus - Bahia I. Mourad, Laila Nazem – Orientadora II. Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação III. Título.

CDU 347.2

TERMO DE APROVAÇÃO

Ivanilton Amparo da Silva

"O PROCESSO DE DESPOSSessão EM NOVA CANãA NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA (2018 a 2022)".

Tese aprovada como requisito para obtenção do grau de Doutor em Território, Ambiente e Sociedade.

Salvador, 31 de março de 2023.

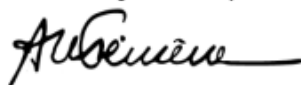
Banca Examinadora:



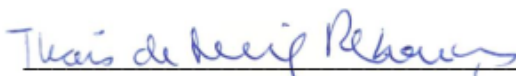
Laila Nazem Mourad (orientadora – UCSAL)



Maina Pirajá Silva (examinadora interna - UCSAL)



Aparecida Netto Teixeira (examinadora interna - UCSAL)



Thais de Miranda Rebouças (examinadora externa - Câmara Municipal de Salvador - CMS)



Gisela Cunha Viana Leonelli (examinadora externa – Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP))

*Todos esses que aí estão
Atravancando meu caminho,
Eles passarão...
Eu passarinho!*

(Mario Quintana)

AGRADECIMENTOS

Diz o SENHOR: Instruir-te-ei e te guiarei no caminho a seguir; confiei, e os caminhos a percorrer foram revelados – **me fez/faz forte.**

Saibam, sou feliz; mas, para alcançar os sonhos, obviamente, precisamos de um conjunto de **‘amparos’**.

Agradeço então, por desmedida generosidade afetiva de minha amada companheira Juciana Amparo, aos meus filhos, Kevyn Amparo e Enzo Amparo. Essa conquista não seria possível sem o apoio incondicional de vocês. E também, os meus pais, Isael Machado e Vanildes Amparo. Importa falar da compreensão, incentivo e carinho cotidiano dessa minha família. Muitas vezes me fiz distante, porque a vontade de aprender foi soberana, porque comecei a lutar por um ideal e não podia parar. Mas, sempre souberam entender as ausências em diversos momentos importantes.

Amigos, foram muitos os que me apoiaram e me ajudaram a vencer mais esta etapa. Entre muitos incentivos para avançar, preciso dizer sobre a importância em minha vida do professor Sérgio Carvalho. É imprescindível citar aqui os amigos nessa jornada, Antônio Mota, Jussara Freire, Rosana Neiva e Welington Melo; incentivávamos uns aos outros, e assim, arranjávamos forças para persistir com o sonho do doutoramento.

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FABESB, pela concessão de bolsa de estudos, que muito contribuiu para o desenvolvimento do presente trabalho.

À Universidade Católica do Salvador - UCSal, pela oportunidade e, especialmente, ao estimado corpo docente desse valoroso programa.

Às professoras, Aparecida Netto Teixeira, Gisela Cunha Viana Leonelli, Maina Pirajá Silva e Thais de Miranda Rebouças, agradeço por todo o acolhimento e confiança.

Aos Moradores de Nova Canaã, vocês me transformaram, especialmente, pela generosidade singular disseminada! Serei para sempre grato por essa convivência e aprendizado. E agora, o coração pede para continuar lutando com vocês e por vocês.

Laila Mourad, realmente as palavras fogem ao falar de pessoas que aprendemos a admirar; mas, aproveito esse espaço para — com todo amor — te agradecer pela valorosa contribuição e pelo incentivo para realização desta tese [não conseguiria sem seu bondoso acolhimento]; e muito me ensinou, sobretudo, a sentir a dor do outro.

RESUMO

Esta tese se insere no atualizado debate sobre a acumulação de capital determinada por processos de despossessão. Em época neoliberal, a ressignificação dessa estrutura de apropriação tem representado uma condição imprescindível para sustentação das relações capitalistas de dominação. E obedecendo aos propósitos de reflexão desta análise, ressaltamos a importância dos sucessivos apontamentos teóricos publicados pelo geógrafo britânico David Harvey, no que diz respeito à teoria que desenvolveu da “acumulação por despossessão”. A propósito, Harvey conseguiu reunir um conjunto relevante de contribuições analíticas sobre o desenvolvimento das práticas neoliberais de despossessão enquanto mecanismo dominante de acumulação do capital. Inclusive, essa teoria faz Harvey retomar contribuições importantes de Rosa Luxemburgo sobre esse implacável processo de acumulação capitalista. Segundo Harvey, entender as múltiplas características desse mecanismo ativo de acumulação do capital representa um singular desafio de estudo científico. Nesse sentido, os esforços dessa pesquisa se centralizam para analisar o processo de despossessão engendrado pela empresa Neoenergia Coelba, em desfavor de sujeitos de direitos da Comunidade Nova Canaã. Esse espaço social de moradia que foi erguido em 2018, e está localizado na cidade de Santo Antônio de Jesus, Bahia, Brasil. Antecipadamente, importa destacar que apreciação desse conflito fundiário urbano na Comunidade Nova Canaã, tem período compreendido entre 2018 a 2023.

Palavras-chave:

Despossessão; Capitalismo Neoliberal; Processo de Acumulação do Capital; Acumulação por Despossessão; Práticas Neoliberais de Despossessão.

ABSTRACT

This thesis is part of the current debate on capital accumulation determined by processes of dispossession. In neoliberal times, the re-signification of this structure of appropriation has been an essential condition for sustaining capitalist relations of domination. And in line with the purposes of this analysis, we would like to highlight the importance of the successive theoretical notes published by British geographer David Harvey, with regard to his theory of "accumulation by dispossession". By the way, Harvey has managed to bring together a relevant set of analytical contributions on the development of neoliberal practices of dispossession as the dominant mechanism of capital accumulation. In fact, this theory brings Harvey back to Rosa Luxemburg's important contributions on this relentless process of capitalist accumulation. According to Harvey, understanding the multiple characteristics of this active mechanism of capital accumulation represents a unique challenge for scientific study. In this sense, the efforts of this research are focused on analyzing the process of dispossession engendered by the Neoenergia Coelba company, to the detriment of the rights holders of the Nova Canaã Community, a social housing space that was built in 2018 and is located in the city of Santo Antônio de Jesus, Bahia, Brazil. In advance, it is important to note that this urban land conflict in the Nova Canaã community will take place between 2018 and 2023.

Keywords

Dispossession; Neoliberal Capitalism; Capital Accumulation Process; Accumulation by Dispossession; Neoliberal Practices of Dispossession.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Comunidade Nova Canaã, Santo Antônio de Jesus, Bahia, Brasil	7
Figura 2 – Nova Canaã, e seus ‘usantes’	20
Figura 3 – Nova Canaã, e seus ‘usantes’	22
Figura 4 – “Ocupação Nova Canaã”	23
Figura 5 – Nova Canaã, e seus ‘usantes’	25
Figura 6 – Nova Canaã, e seus ‘usantes’	26
Figura 7 – Estação Férrea da Tram-Road de Nazareth	44
Figura 8 – Mansão da Família Alves de Almeida. Século XIX	46
Figura 9 – Projeto Urbanístico com Palmeiras Imperiais. Século XX	47
Figura 10 – Dados Demográficos de Cidades do Território de Identidade do Recôncavo	51
Figura 12 – Boletim Ocorrência	
Figura 13 – Área da Comunidade Nova Canaã	56
Figura 14 – Peça Exordial Ação Reivindicatória (<i> citas </i>)	57
Figura 15 – Peça Exordial Ação Reivindicatória (<i> citas </i>)	58
Figura 16 – Peça Exordial Ação Reivindicatória (<i> citas </i>)	60
Figura 17 – Decisão Interlocutória (<i> citas </i>)	61
Figura 18 – Decisão Interlocutória (<i> citas </i>)	62
Figura 19 – Certidão de Publicação de Relação (<i> citas </i>)	62
Figura 18 – Certidão de Intimação (<i> citas </i>)	63
Figura 19 – Embargos de Declaração (<i> citas </i>)	64
Figura 20 – Embargos de Declaração (<i> citas </i>)	64
Figura 21 – Impugnação de Embargos de Declaração (<i> citas </i>)	65
Figura 22 – Área em Disputa	66
Figura 23 – Laudo Inspeção Técnica da Neoenergia Coelba	67
Figura 24 – Decisão Interlocutória (<i> citas </i>)	69
Figura 25 – Amicus Curiae (<i> citas </i>)	70
Figura 26 – Reivindicação na Prefeitura Municipal de S.A.Jesus	72
Figura 27 – Croqui do projeto da Neoenergia Coelba para Deslocamento da Comunidade Nova Canaã	75
Figura 28 – Proposta da Neoenergia Coelba para Deslocamento da Comunidade Nova Canaã	76

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 — Território de Identidade Recôncavo / Santo Antônio de Jesus - Bahia	2
Mapa 2 — Santo Antônio de Jesus – Bahia / Comunidade Nova Canaã	5

LISTA DE ABREVIATURAS

AEIS	Área Especial de Interesse Social
AL-BA	Assembleia Legislativa da Bahia
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
CDH-Alba	Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa da Bahia
CEB	Companhia Energética de Brasília
CEEB	Companhia de Energia Elétrica da Bahia
CELPE	Companhia Energética de Pernambuco
CEO	Chief Executive Officer
CFO	Chief Financial Officer
CMG	Casa Militar do Governador
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COELBA	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
COSERN	Companhia Energética do Rio Grande do Norte
DPE-Ba	Defensoria Pública do Estado da Bahia
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
JUCEB	Junta Comercial do Estado da Bahia
MP-Ba	Ministério Público da Bahia
MSTB	Movimento Sem Teto da Bahia
PEM-S.A.Jesus	Poder Executivo Municipal de Santo Antônio de Jesus
PIB	Produto Interno Bruto
PJBA	Poder Judiciário do Estado da Bahia
Pje	Processo Judicial Eletrônico
PLM-S.A.Jesus	Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio de Jesus
S.A.Jesus	Santo Antônio de Jesus
SEDUR	Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia
SEI	Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia
UTD	construção da Unidade Territorial de Distribuição
ZEIS	Zonas Especiais de Interesse Social

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. O PROCESSO DE DESPOSSessão DE NOVA CANAã	13
2.1.A Desposseção como mecanismo ativo de acumulação.....	14
2.2.Nova Canaã, e seus ‘usantes’	18
2.3.Coelba, propósito e valores.....	28
3. SANTO ANTÔNIO DE JESUS: CONTEXTOS E CONJUNTURAS ESPAÇO-TEMPORAIS.....	33
3.1.Recôncavo Colonial em posse de “Todos os Santos”	35
3.2.Apenas uma Capela para o “Santo Antônio”	40
3.3.Cidade das Flores, Cidade das Palmeiras, Capital do Recôncavo: Afinal, que cidade é essa?.....	43
4. DESPOSSessão DO DIREITO À CIDADE: REFLEXÕES	54
4.1.A fumaça do ‘bom direito’	55
4.2.Não lutamos por um pedaço de chão!	74
4.3.Esperançar! por um porvir outro	78
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	82
6. REFERÊNCIAS.....	86

1. INTRODUÇÃO

Esperançamos por um porvir outro! Em poesia nos diz Bertolt Brecht “nada é impossível de mudar”.

Por uma razão comum, o inconsciente tem nos desafiado a despender esforços para se libertar de certo imobilismo e como ser-no-mundo não acatar a imposição de querereres, não menos que pravos —, engendrados pelo torpe propósito de desenvolvimento desigual constituído pelo capitalismo.

Isso significa que não podemos apenas se inquietar e observar passivamente a dinâmica pela qual se subverte o curso da vida comum para realização do processo de acumulação do capital. Imediatamente devemos dizer —, muito nos entusiasma a possibilidade de dar maior visibilidade para o despertar político de sujeitos coletivos, que a custo, se malparam em sua prática social desafiando à força implacável da lógica capitalista neoliberal.

E diante de tal propósito, resolvemos lançar luz acerca das dificuldades enfrentadas pela massa empobrecida da população no curso de sua vida cotidiana, porque, há atualmente, inadiável obrigação de lutarmos ativamente para salvaguardar os direitos constitucionais sociais, sobretudo, face à multiplicidade de lacunas legitimadas a partir do consentimento ambíguo do Estado. Continuaremos firmes em nossos querereres —, já que, realmente, nos fascina perceber o ajuntamento de forças sociais quando se incluem em lutas para reivindicar ações concretas para afirmação de direitos fundamentais outrora pactuados na ordem jurídica constitucional do Brasil.

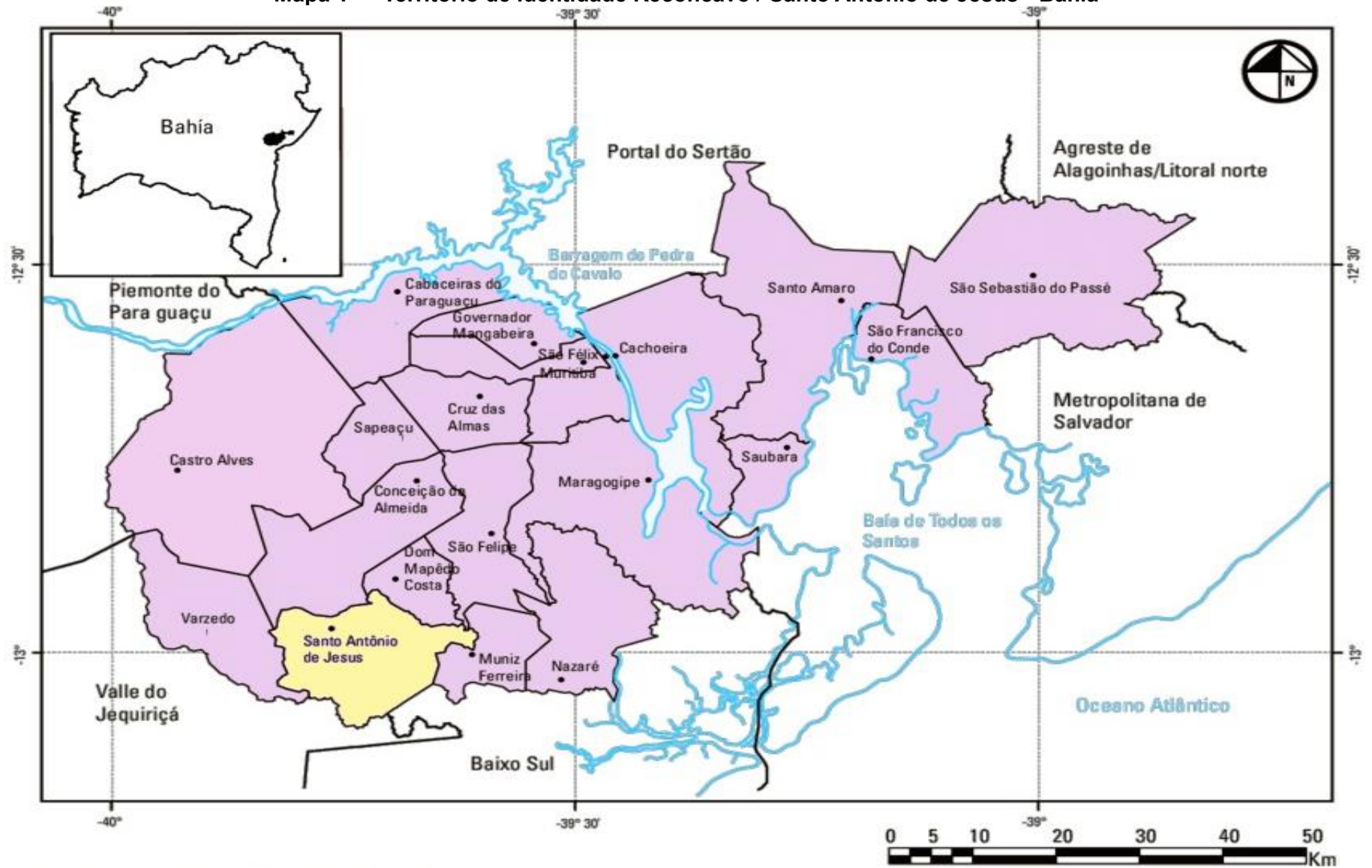
Apressamo-nos para dizer, essa tese tem o propósito de contribuir com a luta dos mais pobres pela garantia do direito à moradia¹. E, por esse motivo, resolvemos nos debruçar para refletir sobre irresoluto *processo de despossessão* —, em singular ocupação urbana constituída para fins de moradia, localizada na cidade média de Santo Antônio de Jesus², na Bahia, no Território de Identidade Recôncavo³, (Mapa 1).

¹ **O direito à moradia** se encontra formalmente previsto na Constituição Federal de 1988, que assegura, em seu artigo 6º, o rol de direitos sociais e garantias fundamentais. Há de se observar também as normativas internacionais porque a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) coloca a habitação no patamar de mínimo-irredutível de direitos humanos necessário a um padrão de vida adequado.

² **Santo Antônio de Jesus, Bahia**; há muito tempo, desperta um interesse intrínseco dentro das nossas preocupações acadêmicas, mais particularmente, as dinâmicas de acumulação ampliada do capital.

³ **O Território de Identidade Recôncavo**, segue uma proposta de regionalização com uma delimitação territorial embasada por agrupamentos identitários definidas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI, 2006.

Mapa 1 — Território de Identidade Recôncavo / Santo Antônio de Jesus - Bahia



Fonte: SEI, 2013a. Adaptado pelo autor.

E se no passado, uma economia simplificada direcionada para a produção da mandioca e seus derivados distinguia a singela '*Cidade do Santo Antônio*'; a realidade imediata consubstanciada —, aclara todo o processo da atração de fluxos econômicos nas últimas décadas para Santo Antônio de Jesus. Não por acaso, a cidade apresenta em época atual a condição de um dos principais centros comerciais do Estado.

E mais que isso, verificamos no decurso das pesquisas realizadas que —, uma singular ativa retórica é subliminarmente reverberada entre muitos agentes políticos e econômicos. Em termos mais objetivos podemos afirmar, os personagens hegemônicos coevos em meio a todo o caos do processo de expansão do urbano, conseguiram orquestrar artificiosa representação simbólica da cidade; de modo que, no imaginário social de muitos cidadãos, Santo Antônio de Jesus —, é tratada como a Capital do Recôncavo da Bahia.

É inevitável destacar, houve uma importante crescimento demográfico na cidade no decurso do século XX. Esses números demográficos se intensificam no decurso da segunda metade dessa mesma época. Segundo dados do Censo Demográfico, disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, revelam que, em 1940, o contingente populacional era de 20.726 habitantes; já no ano 2000, esse contingente alcançou um total de 77.368 habitantes.

Em linhas gerais, é difícil não concluir que as intervenções na estrutura urbana da cidade foram suficientemente expressivas. Não por acaso, há uma miríade de interessantes estudos sobre o processo de desenvolvimento urbano da cidade. Esforços analíticos valorosos que evidenciam a preocupação dos investigadores em desvelar importantes mudanças nos papéis e funções desempenhados pela cidade a partir de singular processo de materialização do espaço urbano.

Estudos mais recentes tendem a desvelar novos processos e intenções. Nesse sentido, julgamos razoável reiterar que a cidade tem sido qualificada a partir da leitura de diferentes autores como uma importante cidade média⁴. E hoje, a cidade é responsável por aproximadamente 30,8% do Produto Interno Bruto – PIB do Território do Recôncavo⁵.

⁴ Sobre o conceito de **cidade média**, diz Oscar Sobarzo (2008, p. 286) “a cidade média desempenha funções de intermediação imediata na sua área próxima, que inclui cidades menores e áreas rurais, para as quais disponibiliza uma série de produtos e serviços”.

⁵ Referenciais Estatísticos da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI, 2020).

Santo Antônio de Jesus, também se destaca como um dos maiores polos do comércio varejista e atacadista do Estado da Bahia. Após duas décadas do século XXI, o censo demográfico de 2022, mostra que a população da cidade alcançou 103.055 habitantes; e destes, mais de 90%, ocupam o espaço urbano da cidade.

Nas últimas três ou quatro décadas, esse singular fenômeno de crescimento do contingente populacional no espaço urbano da cidade é de simples observação. A tendência, em verdade, é que o desejo pelo urbano permaneça inabalável. Todavia, há muito se percebe que a realização do direito coletivo à vida urbana ainda se faz distante, assim, não por outra razão, o espaço urbano passa a ser palco de acirradas disputas coletivas. Entre muitas reflexões, afirma o sociólogo francês Henri Lefebvre:

O urbano é a obsessão daqueles que vivem na carência, na pobreza, na frustração dos possíveis que permanecem como sendo apenas possíveis. [...] a integração e a participação são a obsessão dos não-participantes, dos não-integrados, daqueles que sobrevivem entre os fragmentos da sociedade possível [...] excluídos da cidade, às portas do 'urbano' (LEFEBVRE, 2010, p. 102).

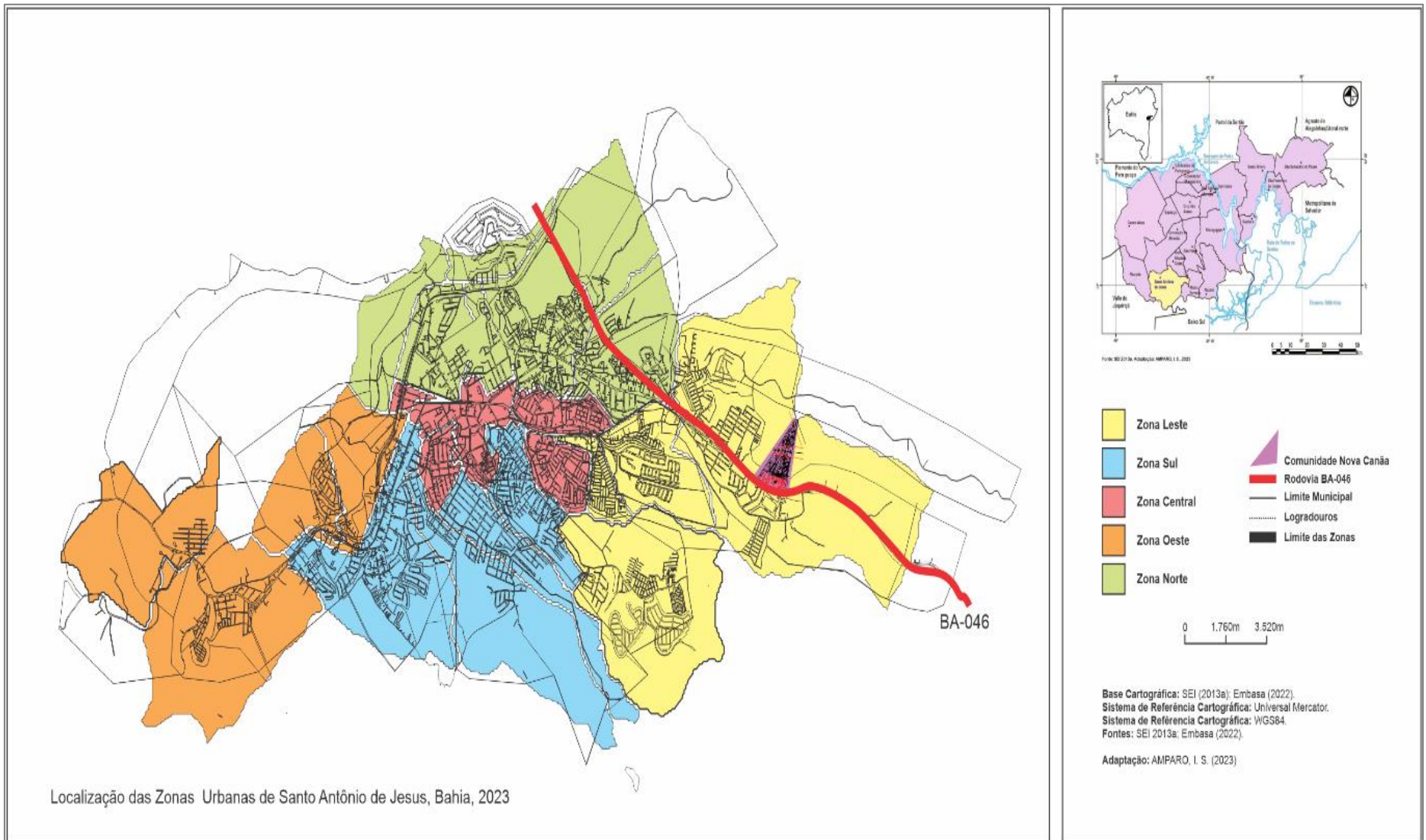
Há algum tempo, as ocupações de moradia passam a ser um, entre os poucos caminhos que os mais pobres têm para residir no espaço urbano. O geógrafo britânico David Harvey (2009, p. 271), diz, “o direito das pessoas à cidade foi subtraído”. Assim, temos o compromisso de pensar a ocupação e produção das cidades a partir da população despossuída. Chela Sandoval (2020), contribui avocando atenção:

A justiça habitacional não é uma dádiva oferecida pelos governos às comunidades, mas, sim, uma conquista forjada por meio de insurgência, resistência e conflito. Aprendendo com as lutas do Brasil e do mundo, vemos o conflito urbano como um processo por meio do qual grupos subordinados se transformam em sujeitos coletivos (SANDOVAL, 2002, p. 2 apud ROLNIK; ROY, 2020, p. 18).

Em tempos atuais, as mobilizações populares que lutam pelo direito de morar no espaço urbano das cidades desvelam uma intensa disputa realizada contra a força do capital. Ora, interessa analisar sobre o recente processo de constituição do espaço de moradia nominado emblematicamente por seus *usantes*⁶ —, como Comunidade Nova Canaã, Mapa 2.

⁶ LEFEBVRE, Henri. La producción del espacio. Madrid: Capitán Swing, 2013.

Mapa 2 — Santo Antônio de Jesus – Bahia / Comunidade Nova Canaã



E esse conflito fundiário, que se converte em uma disputa judicial pela posse das terras utilizadas coletivamente por famílias despossuídas, reflete objetivamente as lacunas de uma cidade historicamente marcada por uma dinâmica de urbanização guiada pela complexa lógica de acumulação capitalista.

É de se admitir, o processo de produção social deste espaço para fins de moradia cria possibilidades transformadoras, justamente, porque, resulta da resistência legítima de sujeitos coletivos com a perspectiva de validar o seu pleno direito de participar da vida urbana.

E essa ocupação de terras para produção do Espaço Social de Moradia Nova Canaã —, a propósito, julgada por alguns como uma “invasão”, ao que parece, apenas se fez visível aos olhos de muitos cidadãos enquanto aconteciam violentos ensaísmos de remoção por força coercitiva de autoridade policial.

Em decorrência das incertezas, observamos compreensível desesperação entre os diversos sujeitos da Comunidade Nova Canaã. Seja como for, agora podemos compreender adequadamente potente comentário outrora externado por Harvey (2009, p. 269), segundo esse respeitado teórico da problemática urbana devemos entender que “o direito à cidade não é o direito de ter as migalhas que caem da mesa dos ricos”.

Ainda em seguimento, a lide no campo jurídico apresenta pontos revoltantes, porque realmente existe a ameaça da consecução do processo de despossessão. Nesse sentido devemos ressaltar, a análise dos documentos oficiais da ação despossessória não causa dúvidas; essa área em disputa, ou seja, as terras em que se erguem as precárias moradias que formam hoje a Comunidade Nova Canaã, verdade seja dita, há muito pouco tempo, ainda se encontravam sob domínio do Estado. Isto significa que, se tratava de uma propriedade pública.

Evidentemente há de se convir, essas terras deveriam servir prioritariamente para o uso comum do povo. Nessas condições, as terras foram disponibilizadas pelo Estado para fins específicos de utilidade pública na realização do interesse coletivo para a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA. Naquele momento, uma empresa de domínio público sem fins lucrativos. Não obstante, devemos lembrar que essa empresa foi privatizada no ano de 1997.

Esse processo de privatização, decisivamente, deve ser ponto de partida para nossa reflexão; porém, a questão está longe de ser simples, porque na prática, essas terras que estavam sob condição de concessão de uso do bem público⁷ —, [simplesmente] foram comercializadas pelo Governo do Estado da Bahia para a empresa Neoenergia⁸.

E se há tempos escutamos falar da inconfundível passagem bíblica revelando sobre as —, *Terras de Canaã*, destinadas por Deus para o ‘Seu Povo’; nesse contexto em análise, ainda, considerando o atual momento histórico, as referenciadas terras da Comunidade Nova Canaã, localizadas na cidade de Santo Antônio de Jesus, por certo, para muitos, principalmente para os seus ‘*usantes*’, tem natureza semelhante às mencionadas —, *Terras Sacras de Canaã*. Isto porque, são terras que também deveriam ser de uso comum do povo. Todavia, temos as evidências para concluir que, o Estado, prometera essas terras para o capital privado. Atualmente, nessas terras se observa um intenso espaço de disputa, Figura 1.

Figura 1 – Comunidade Nova Canaã, Santo Antônio de Jesus, Bahia, Brasil



Fonte: Arquivo do autor, 2020.

⁷ De acordo com José dos Santos Carvalho Filho, (2010, p. 1235), o adjetivo “público” pode ser utilizado tanto para caracterizar os bens que estão sob a proteção do Estado no qual ele exerce um domínio quanto, de forma mais ampla, para designar o conjunto de bens destinados à coletividade, dos quais a população faz uso em geral”.

⁸ A Neoenergia uma companhia de capital aberto com ações (NEOE3), faz parte da holding controlada pelo grupo espanhol Iberdrola, empresa que atua no Brasil desde 1997, sendo atualmente uma das líderes do setor elétrico do país. No Estado da Bahia, suas operações ocorrem com sua distribuidora Neoenergia Coelba.

É certo que, os conflitos fundiários pela posse comum da terra não se restringem mais a espaços agrários. Esboçados em princípios da racionalidade neoliberal, os processos de luta por direito à terra urbana e à moradia, deixa de ser preocupação apenas dos grandes centros urbanos brasileiros, porque, cada vez mais, essas disputas muito tem avançado sobre — pequenas e médias cidades — tendo como pano de fundo, uma intocável estrutura fundiária historicamente concentradora, que, conseqüentemente, promove a exclusão dos mais pobres, e, mais do que isso, consegue engendrar de modo pravo a invisibilidade de sujeitos coletivos de direito despossuados de capital.

Embora todos os movimentos sociais dispostos pelas camadas empobrecidas —, [de maioria negra] seja preenchida com legitimidade, em seus desfechos, essas lutas populares engendradas visando conseguir exercer o fundamental direito humano de ter acesso a uma moradia digna, cada vez mais, tende a ser tomadas como ilegítimas. Notadamente, podemos confirmar um excessivo repertório de casos, em que há, dúvida juridicidade estatal em desfavor dos mais pobres.

E observam as autoras —, Adriana Lima, Liana Viveiros e Maria José Souza:

Os processos de juridicização evidenciam uma luta desigual. Ainda que seja possível encontrar decisões que validam a conceituação do direito à moradia, os avanços são tímidos quando envolvem disputas que recaem sobre o direito de propriedade. Nas ações possessórias, por exemplo, as decisões são proferidas, em regra, inaudita altera parte, concedendo liminarmente a ordem de despejo em desfavor dos moradores, sem adentrar no mérito do direito constitucional à moradia. Em consonância com Bourdieu (2010), é possível afirmar que as decisões jurídicas sobre os conflitos fundiários, em boa medida, se explicam pelos processos de reprodução das práticas, e não exatamente pela observância ao conjunto de leis que informam sobre os direitos possessórios (LIMA; SOUZA; VIVEIROS, 2019, p. 105).

Em regra, a lei é utilizada como expediente de manutenção e fortalecimento de poder e privilégios, contribuindo para resultados como a segregação e a exclusão (MARICATO, 2003, p. 160). E diante da complexidade dos processos que envolvem a legitimação da posse e da propriedade, posso afirmar, se faz relevante analisar com atenção possíveis epílogos da luta social frente ao processo de despossessão da Comunidade Nova Canaã.

É interessante considerar que, as ações de resistência contra a dinâmica implacável do capital podem abrir sendas, afinal, como explana Harvey (2014, p. 20) “o direito à cidade é um significativo vazio repleto de possibilidades”. Empiricamente nos propomos a analisar esse processo de despossessão. Nesse caso, a partir daqui podemos abreviar e lhes contar: esse é um conflito fundiário envolvendo algumas famílias, ou, em outras palavras, sujeitos de direito que —, coletivamente decidiram não se curvar diante da implacável juricidade estatal; e, simplesmente decidem que, vão seguir lutando contra os poderes do capital pelo direito humano de permanecer em suas moradias e pertencer ao mundo seu por direito.

Não há como não perceber, tem ‘algo singular’ no Espaço Social de Moradia Nova Canaã; hipóteses que justificam a relevância de se analisar atentamente a potência transformadora destes sujeitos coletivos de direito em resistência contra esse implacável processo de despossessão.

O engajamento nas ações de resistência junto dessas pessoas, nos desafiava a se aproximar das múltiplas facetas desse potente espaço social; a participar e, para dizer a verdade, até a pensar sobre o espectador que julga. E devemos reverberar, esse processo de imersão na realidade cotidiana da Comunidade Nova Canaã, nos revelou muito mais do que pessoas que não tem para onde ir. Constatamos, esse é o espaço de existência de muitos pretos [em sua maioria]; é o espaço de mães, avós, bebês, crianças, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, trabalhadores e trabalhadoras, desempregados, subnutridos; é o espaço de relações solidárias; espaço de criação de direitos; [...] simplificando, não se trata apenas do espaço de moradia de pessoas despossuídas —, deveras, esse é o espaço de sujeitos coletivos de direito com intensa potência para transformar.

É reconhecido nesta tese, a importância em se atentar sobre a relevância da trajetória de vida dessas pessoas; porque, conforme explica Verena Alberti (2004, p. 186), “a narrativa de determinados acontecimentos e situações cristaliza realidades que são condensadas e carregadas de sentido. [...] vai além do caso particular e nos oferece uma chave para a compreensão da realidade”.

A partir deste contexto, escutas e diálogos sobre as histórias de vida, lembranças compartilhadas, trajetórias, declarações, sobre aquele cotidiano opaco, [...] aos poucos, essas conversações se fizeram comuns. E ouvindo-os falar, reuníamos contribuições importantes para o desenvolvimento desta pesquisa.

David Harvey nos explica que a compreensão dos processos contemporâneos de *acumulação por despossessão* —, requer o entendimento do papel desempenhado pelo Estado; segundo argumenta o autor, entender essa dinâmica representa um enorme desafio analítico, principalmente porque:

A despossessão, segundo Harvey, é um dos processos mais gerais da história humana e ultrapassa o quadro exclusivo do capitalismo. Mas desempenha papel importante na evolução deste último, porque possibilita a ele estender-se e acelerar a concentração da propriedade e a centralização do capital (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 136).

A presente tese tem por objetivo analisar o processo de despossessão da Comunidade Nova Canaã, promovido pela empresa Neoenergia Coelba, em Santo Antônio de Jesus, Bahia, no período compreendido entre 2018 a 2022.

Como objetivos específicos, propõe-se: 1) Identificar quem são os sujeitos coletivos que produzem Nova Canaã; 2) Investigar qual a principal motivação do agente econômico Neoenergia Coelba para justificar o processo de despossessão da Comunidade Nova Canaã; 3) Refletir sobre a potência transformadora dimanada por sujeitos coletivos de direito na Comunidade Nova Canaã.

Os hábeis não têm apenas o prazer de ver conceitos serem elaborados de maneira um pouco mais satisfatória, mas também e sobretudo de encontrar esquemas de pensamento, hipóteses de pesquisa (BOURDIEU, 2016, p. 336).

Nesta análise, levantamos a hipótese de que o processo de despossessão da Comunidade Nova Canaã, judicializada pela empresa Neoenergia Coelba —, desvela o contraditório resguardo jurídico do Estado.

A análise que se segue fora estruturada em três capítulos; como veremos, esta tese pode ser resumida assim:

O primeiro capítulo, temos uma compreensão do que se entende por *despossessão*; aqui, por essência, versamos sobre relevante leitura trazida por David Harvey (2010), que é, o processo de *acumulação por despossessão*. E logo, o olhar se volta para investigar as circunstâncias de peculiar processo de despossessão do Espaço Social de Moradia Nova Canaã; antes do mais, identificando os agentes sociais, e também, os agentes econômicos envolvidos nesse conflito.

O segundo capítulo, se orienta na convicção do que para entender e analisar os conflitos da cidade contemporânea, especificamente para entender o processo de despossessão, avaliamos fundamental realizar um regresso diacrônico com o propósito de analisar a produção social do urbano e da cidade de Santo Antônio de Jesus, e daí, perceber os efeitos produzidos pela complexa dialética capitalista de produção do espaço.

O terceiro capítulo, apresenta importantes elementos contidos no processo de disputa judicial por meio de ação despossessória das terras onde se materializa o Espaço Social de Moradia Nova Canaã. Desvela ainda, os propósitos que continuam a motivar esses moradores a lutarem pela permanência nessa Comunidade, por essa razão, optamos por fazer uma reflexão sobre os desafios para um porvir outro, contexto que, justifica a própria realização desta tese.

Para analisar esse processo de despossessão do Espaço Social de Moradia Nova Canaã —, utilizamos como fontes de pesquisa: observação direta de campo em situações cotidianas, relatos em conversas informais, análise da ação reivindicatória de propriedade por meio de documentos oficiais com decisões judiciais do Ministério Público do Estado da Bahia – MP-Ba, e da Defensoria Pública do Estado da Bahia – DPE-Ba; ademais, reunimos registros em jornais de circulação local, estruturamos filmagens, com destaque para uma produção do documentário⁹: *‘Que capital é essa(e)?’*. E principalmente, através da escuta ativa dos sujeitos sociais da Comunidade Nova Canaã.

Não há a menor dúvida, de que, essa disputa entre essas famílias, ou seja, esses sujeitos coletivos de direito frente à força implacável do capital privado, no caso em evidência, e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, hoje em dia, denominada Empresa Neoenergia Coelba, serve de gatilho para a emergência de um debate há tempos mitigado no Brasil —, o papel do Estado em face dos processos de despossessão.

⁹ **Documentário produzido pelos pesquisadores:** Ivanilton Amparo (UCSal); Ivis Dutra (UCSal); Laura Adami Nogueira (USP); Victório Rojas (UNICAMP) | **Orientadores:** Laila Nazen Mourad (PPGTDS - UCSal); Gisela Cunha Viana Leonelli (PPGAU ATC - UNICAMP); Tomás Antonio Moreira (PPGAU – IAU.USP). Disciplina Dinâmica Imobiliária - Pós-Graduação Interinstitucional PPGAU ATC – UNICAMP | PPGAU – IAU.USP | PPGTDS – UCSal.

E é principalmente diante das reflexões de Mourad (2011), que, percebemos parte deste processo —, [está claro] “há a intenção de substituição de usos” com a expulsão da população residente na Comunidade de Nova Canaã.

Importa saber agora! Qual a real intenção de uso pelo agente econômico para uma área que estava há tempos esquecida? Há possibilidades para o grupo Neoenergia Coelba, reivindicar a posse dessas terras para promover o uso lucrativo desse espaço?

Antes de seguir, temos que revelar, as vozearias sociais que suplicam permanência no Espaço Social de Moradia Nova Canaã —, abertamente enunciam muito mais do que ausências de ações políticas do Estado. É o período de assegurar, não há nada mais sufocante do que aperceber os inúmeros tentames de silenciamento desses sujeitos coletivos de direito.

O projeto neoliberal¹⁰ deixa pouca margem para os mais pobres acreditarem na proteção por parte do Estado —, realidade que, de fato, não pode ser ignorada. Em seus escritos discorre Pierre Bourdieu (2016, p. 38) “[...] os agentes do Estado servem os dominantes econômica e simbolicamente e, servindo, se servem”.

¹⁰ **O projeto neoliberal**, como explica David Harvey (2013, p. 273) “foi direcionado para a acumulação crescente de riqueza e a apropriação crescente de mais-valor pelos degraus superiores da classe capitalista”.

2. O PROCESSO DE DESPOSESSÃO DE NOVA CANAÃ

O dinheiro tem cauda! E relatar toda essa trama se torna possível porque também somos parte dela. O Brasil é flagrantemente estrangulado pela centralidade da força do capital, e se prostra diante do artigo de força financeira. Este capital que vem altamente rotulado no imaginário dos aplicadores das diversas bolsas de valores ao redor do mundo funciona como o *santo graal (católico)* da idade financeira, através da renda passiva performaticamente apresentada no extrato virtual da tela do celular.

E no dia a dia do trabalhador comum empregado aos olhos da tecnologia artificial, esse mesmo capital —, [eventualmente] é rotulado como boletos impagáveis que logo se transmutam em um afiado sofrimento contínuo que arde nas sinapses cerebrais.

Evidentemente, o equilíbrio dos hormônios torna-se escasso! É, quem sabe poderíamos de agora em diante pormenorizar os rótulos a respeito do capital e simplesmente flertar com o *modus operandi* da economia. Mas em razão da lógica capitalista neoliberal, por motivos óbvios, não nos arriscamos seguir em frente por esse caminho —, quer dizer, na verdade, não temos como transitar por essa rodovia, porque, não dispomos de capital suficiente para pagar o preço dos pedágios nesse extenso trajeto.

E aqui, escolhemos simplificar o capital à imagem popular da moeda. Sobretudo, diante dos ‘intelectualóides’ dos mais diversos aspectos políticos, científicos e religiosos; realmente porque, em quaisquer circunstâncias —, dinheiro é dinheiro. De fato, o dinheiro pode até não existir, pode estar capitalizado em bolsas do mercado futuro, acelerando o tempo e trazendo o amanhã [sombrio] para o hoje, mas esse dinheiro que não existe tem poder, tem poder e tem cauda, uma cauda longa! É muito simples perceber com facilidade todos os seus efeitos.

O que está em causa no conflito antes mencionado? Segundo o senso comum, o agente econômico Neoenergia Coelba —, [de modo contumaz] intenciona expulsar aproximadamente 107 famílias de suas moradias no Espaço Social de Moradia Nova Canaã. Exatamente, por esse poder do dinheiro! Sem desvios, arriscamo-nos a dizer, é um pouco de nós que está sendo exposto dicotomicamente neste caso tão pouco iluminado.

Seja em tempos pandêmicos ou não, mais do que nunca, não ter onde se proteger da chuva e do sol, não ter onde colocar o colchão, não ter onde fazer comida e guardar na panela, onde guardar o chinelo, as simples vestes, onde recarregar o celular demonstra uma tragédia gélida [incontestavelmente]. E estando a vagar no desespero da fome e de tudo que é pouco, que só sabe quem tem.

O dinheiro tem cauda! Isso não devemos esquecer. Ainda acrescentaríamos que, não chegamos a ver o corpo do monstro, tampouco sua cabeça, porém, percebemos a força implacável determinada por sua longa cauda —, e os rastros, estão em evidência porque se espriam de modo assustador.

Vejamos em detalhes! Mas, segure o ar porque vem apneia.

2.1. A Despossessão como mecanismo ativo de acumulação

Identificamos na despossessão um dos principais mecanismos do capitalismo neoliberal para acumulação do capital em todo o mundo. E, nos últimos tempos, muito se tem falado em processos implacáveis de desapossamentos que —, de modo geral, nos leva a David Harvey (2005), um dos principais teóricos urbanos que desenvolveu a teoria do “processo de acumulação por despossessão”.

Pierre Dardot e Christian Laval consideram que, David Harvey, consegue reunir um conjunto relevante de contribuições analíticas sobre os processos de despossessão —, isso porque, meticulosamente:

Harvey tende a usar essa analogia quando identifica a privatização neoliberal ao cercamento dos comuns ou quando, de modo mais geral, frisa a importância da *despossessão*. Chega a ver esta última como uma modalidade específica de acumulação, ao lado da *exploração*, que caracteriza o processo de reprodução ampliada analisado por Marx em seus grandes textos de crítica da economia política. Segundo Harvey, a *despossessão* não é um tipo historicamente ultrapassado de *acumulação primitiva*, mas uma forma *permanente* da acumulação do capital que, na época do capitalismo financeiro, tende a tornar-se o modo dominante e explica a ‘nova explosão de cercamentos’. [...] a lógica predatória, expressa pelo conceito de “despossessão”, não é típica dos primeiros tempos do capitalismo. Ela é *efeito contínuo* da expansão do capital sobre a vida, a cultura, as relações sociais (DARDOT; LAVAL, 2017, pp. 135-136).

Esses mesmos autores ainda advertem, para fundamentar a teoria da acumulação por despossessão, David Harvey, retoma contribuições importantes sobre esse processo de acumulação capitalista na perspectiva de Rosa Luxemburgo.

E também interessa notar:

David Harvey, como Rosa Luxemburgo, distingue dois “aspectos” de um “processo orgânico”: “acumulação por reprodução ampliada” – extração do lucro na atividade econômica normal – e “acumulação por despossessão” – espoliação por manipulações e especulações que estão ligadas ao poder financeiro e ao poder estatal, ambos em estreita convivência, a ponto de formarem o “nexo Estado-finanças” (the state-finance nexus), que é o “sistema nervoso central” da acumulação do capital. Em outras palavras, autonomizando-se graças à superacumulação no processo de reprodução ampliada, as finanças, de mãos dadas com o Estado, fizeram da despossessão um modo dominante de acumulação (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 136).

Segundo explica Dardot e Laval (2017, p 136), “[...] a lógica predatória expressa pelo conceito de ‘despossessão’, não é típica dos primeiros tempos do capitalismo. [...] é efeito contínuo da expansão do capital sobre a vida, a cultura, as relações sociais”. Esse processo representa uma condição imprescindível para sustentação do sistema capitalista.

Nos processos de acumulação primitiva descreve Marx:

Não é, por conseguinte, mais do que o processo histórico de separação ente produtor e meio de produção. [...] o que faz época são todos os revolucionamentos que servem de alavanca à classe capitalista em formação, mas, acima de tudo, os momentos em que grandes massas humanas são despojadas súbita e violentamente de seus meios de subsistência e lançadas no mercado de trabalho como proletariados absolutamente livres. A expropriação da terra que antes pertencia ao produtor rural, ao camponês, constitui a base de todo o processo (MARX, 2013. pp. 786-787).

Harvey, após exame mais detido na descrição que, Karl Marx, faz da acumulação primitiva do capital —, revela uma ampla gama de implacáveis processos:

Estão aí a mercadificação e a privatização da terra e a expulsão violenta de populações camponesas; a conversão de várias formas de direitos de propriedade (comum, coletiva, do Estado etc.) em direitos exclusivos de propriedade privada; a supressão dos direitos dos camponeses às terras comuns [partilhadas]; a mercadificação da força de trabalho e a supressão de formas alternativas (autóctones) de produção e de consumo; processos coloniais, neocoloniais e imperiais

de apropriação de ativos (inclusive de recursos naturais); a monetização da troca e a taxação, particularmente da terra; o comércio de escravos; e a usura, a dívida nacional e em última análise o sistema de crédito como meios radicais de *acumulação primitiva* (HARVEY, 2005, p. 121).

Na prática, as estratégias para acumulação de capital ainda permanecem ancoradas em uma dialética primeva de extração do mais-valor. Não por acaso, David Harvey argumenta em múltiplos de seus escritos, que — a violência nos processos de despossessão do outro — indubitavelmente, moldaram a geografia histórica do capitalismo.

E assim nos informa Dardot e Laval:

Contrariando a concepção idílica dos economistas, que imaginavam a origem do capital na prudente poupança dos trabalhadores mais meritórios e previdentes, Marx lembrava que a “pretensa” *acumulação primitiva*, apresentada favoravelmente pelos economistas burgueses, *foi acima de tudo violência e despossessão*. [...] uma “expropriação [que] está gravada nos anais da humanidade com traços de sangue e fogo” (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 130).

Em tempos recentes, de modo óbvio, as práticas para acumulação do capital com o capitalismo neoliberal foram e seguem sendo aperfeiçoadas. No entanto, há uma observação importante —, esse processo continua a depender do agir do Estado.

Não por outra razão, David Harvey, apresenta sua opção em deixar de qualificar de “primitivo” ou “original” um processo em curso, então, substitui esses termos pelo conceito de “acumulação por despossessão”¹¹.

A acumulação por despossessão, argumenta Mariana Traldi:

Parte da análise de um movimento mais geral do capitalismo no período atual e foca na ideia de estratégias permanentes de apropriação de ativos públicos e bens comuns por interesses privados para atingir o lucro e cujo resultado é a ampliação das desigualdades. Trata-se da continuação e da proliferação de práticas para a acumulação capitalista no neoliberalismo que guarda relação com o processo descrito por Marx (2013) e chamado de *acumulação primitiva* (TRALDI, 2019, p. 204).

¹¹ David Harvey (2005), apresenta o conceito de acumulação por espoliação, ou ainda, acumulação por desapossamento, mas, considerando a essência dialética do conceito —, definimos para esta tese usar a transcrição ‘*acumulação por despossessão*’.

A acumulação primitiva do capital, versada por Marx, tem sentido conceitual segundo corrobora Harvey (2005, p. 124), “tomar, digamos, a terra, cercá-la e expulsar a população residente para criar um proletariado sem terra, transferindo então a terra para a corrente principal privatizada da acumulação do capital”.

É certo que o conceito de acumulação por desapossamento, se presta —, a esclarecer as principais práticas neoliberais contemporâneas. É possível dizer que, a apropriação privada do espaço se tornou um dos exemplos mais visíveis dos processos de despossessão em época atual.

Isso nos leva a considerar, para prossecução da dinâmica de desenvolvimento capitalista —, os arranjos hodiernos para acumulação do capital, se valem, do esteio institucional do Estado¹². E mais, como enfatiza Harvey (2005), algumas lacunas precisam ser rapidamente preenchidas, principalmente porque os dispositivos de acumulação primitiva seguem sendo aperfeiçoados.

Outra precisa observação apresentada por David Harvey a considerar, é que:

Não deveríamos ver a acumulação primitiva ou a acumulação por desapossamento como algo que diz respeito apenas à pré-história do capitalismo. Ela continua e, nos últimos tempos, foi revivida como um elemento cada vez mais importante no modo como o capitalismo opera para consolidar o poder de classe. E ela pode abarcar tudo — desde o confisco do direito de acesso à terra e à subsistência até a privação de direitos [...]. Há inúmeros exemplos de lutas contra todas essas formas de acumulação e desapossamento (HARVEY, 2013a, p. 286).

Está dito explicitamente nos textos de David Harvey —, [de certa forma] o processo de despossessão envolve o cancelamento ilícito de direitos. É precisamente nesse contexto que podemos constatar, segundo Harvey (2018, p. 173) a “insanidade de uma razão econômica burguesa que não apenas justifica como promove a acumulação sem limites”. Sem controle, o processo de despossessão tem aprofundado o desespero da população, principalmente, por se apresentar violentamente sobre diferentes aspectos para conseguir obter lucros.

¹² Segundo adverte David Harvey (2005, p. 121) “o Estado, com seu monopólio da violência e suas definições da legalidade, tem papel crucial no apoio e na promoção desses processos”.

E por essa razão reconhecemos, sob propósitos econômicos, os processos de desapossamentos da terra urbana, em tempos recentes, se constitui uma das formas mais flagrantes para acumulação de capital. Então, as lutas políticas que se travam no mundo inteiro contra a acumulação por despossessão sem dúvidas não devem ser ignoradas.

2.2. Nova Canaã, e seus ‘usantes’

Em um contexto urbano marcado por infrene processo neoliberal capitalista, sem dúvida, o alinhamento popular na ocupação de espaços ociosos nas cidades —, [esforços] constituído por sujeitos despossuídos, passa a ser, recurso determinante na luta para alcançar constituído direito social à moradia.

Espaço de Moradia Nova Canaã, esse cenário inquietante, aflora da inevitabilidade de ajuntamento de forças sociais diante das dificuldades enfrentadas em uma realidade concreta absolutamente perversa de violação continuada de acesso às cidades brasileiras —, sobretudo, em consequência de desfavorável contexto enfrentado pelos mais pobres para dispor do positivado direito fundamental de possuir uma moradia. Não há como desconsiderar, em razão da disposição de resistência dessa coletividade, a estruturação desse espaço social segue em pleno processo de elaboração.

Importa ressaltar ainda que —, dia após dia, produzir esta tese se tornava singularmente complexa, mais especificamente, porque era extremamente difícil o esforço anímico para continuar vivenciando os enredamentos de todo aquele sufocante cenário. Afinal, naquele momento, enfrentávamos um dos momentos mais complexos na história da humanidade em virtude da súbita crise sanitária causada pelo vírus SARS-CoV-2.

Não sem razão, uma questão se fez essencial para entender os detalhes e complicações para a produção social do espaço em análise. Foi justamente saber: Quem seriam essas pessoas que engendram no seu cotidiano essa estrutura comum nominada Nova Canaã? Em outros termos! Quem seriam esses sujeitos sociais —, ‘usantes’ do Espaço Social de Moradia Nova Canaã?

O movimento de ocupação coletiva do espaço em análise ocorre em fevereiro de 2018. Fato é que, todo o esforço e disposição para agir coletivamente na transformação daquelas terras desocupadas constitui elemento essencial na consolidação desse ativo movimento. Outra ressalva, se faz indispensável externar que essa relevante concentração de indivíduos despossuídos —, enxergaram um espaço comum sem igual, oportuno, no sentido de servir adequadamente para construção de suas moradias.

Nesse cenário, não poderíamos ignorar o conjunto de falas apresentadas por diversos daqueles ocupantes para ilustrar como decorreu o processo de mobilização. Os relatos deixam claro, ocorreu um significativo achegamento de pessoas corroborando com o movimento de ocupação daquele amplo vazio urbano —, [engajados] na tentativa de dar-lhe uma função social.

Uma hipótese que se apresenta após adentrarmos naquela inquietante realidade, e também, a partir das considerações realizadas com as outivas cotidianas¹³ feitas com os sujeitos sociais desse singular espaço social de moradia; [melhor dizendo] com os diversos artífices produtores do Espaço Social de Moradia Nova Canaã. É que, em tempos de aprofundamento da política neoliberal, a prática de ocupações coletivas de terras urbanas voltados para moradia —, começam a ser notadas com facilidade nas inúmeras cidades médias brasileiras¹⁴.

O visível contexto de ocupações, ocorre, principalmente, em virtude da crescente exponencial da massa de indivíduos socialmente excluídos. Nesse sentido, não se pode esquecer que —, no movimento social de ocupação coletiva dessas terras devolutas, tantos outros sujeitos despossuídos decidem abraçar essa luta; motivados pelo óbvio desejo de conseguir ter um teto, melhor dizendo, idealizando ter a possibilidade de alcançar subjetivo direito de possuir uma ‘morada digna’.

É preciso ainda considerar, mesmo imerso na condição de observador —, [singelamente] construímos laços comuns com aquelas famílias em luta pela moradia. Isso explica, marcante relação de confiança alicerçada em todo o convívio com os moradores da Comunidade Nova Canaã.

¹³ Algumas narrativas são reveladas aqui, precipuamente, em perspectiva para a reflexão sobre a violência inquietante compreendida nos processos de despossessão.

¹⁴ Qualificação, na qual, também se inclui a cidade de Santo Antônio de Jesus – Bahia.

Enfatizamos, a disponibilidade incondicional das lideranças de singular espaço social em contribuir em todo o trajeto empírico dessa análise. Principalmente, o morador Elmison Peixoto Souza, o popular Branco. É importante revelar todo seu empenho em colaborar com o processo cotidiano de escuta e diálogos estabelecidos com diversos outros moradores da Comunidade Nova Canaã.

Interessante observar a seguir, na Figura 2, a deficiência físico-motora de Branco —, e com o passar do tempo, conhecemos um pouco de sua trajetória de vida marcada por um acidente que o deixou paraplégico aos 32 anos.

Figura 2 – Nova Canaã, e seus ‘Usantes’



Fonte: Arquivo do autor, 2022.

Interessa também ressaltar, o exercício de observância empírica muito nos fez refletir, e mais do que isso, alicerçaram valorosas lições para a vida que seguramente serão assimiladas. É evidente os limites de mobilidade física do líder comunitário Branco; todavia, a sua dificuldade de locomoção era completamente ofuscada no exercício cotidiano da sua atuação na luta pela permanência na área ocupada, principalmente, por toda sua notável capacidade de resistência apesar das dificuldades. Isto posto, devemos confidenciar, aliás, reconhecer, que, possíveis limitações —, [deveras] eram muito mais nossas.

Entendíamos toda manifesta emoção apresentada por Branco ao contar um pouco sobre a sua história, e agora, a situação de vida de sua família:

Eu vim morar aqui nessa comunidade de Nova Canaã através de um colega, que eu passei 6 anos, 7 anos mais ou menos pagando aluguel até aquele momento, aí sofri um acidente vai fazer 5 anos, e sempre, até aquele momento, vivia pagando aluguel. Graças a Deus, uma vida que dava para ir levando, mas aí depois que eu sofri um acidente as coisas começaram a complicar. Então eu fui morando de aluguel e conheci um amigo que participava da ocupação e me chamou, viu a minha necessidade e perguntou se eu queria participar, porque ele ia conseguir um terreno para mim, e eu não pensei duas vezes. Então era um caso que antigamente eu achava que era até o pessoal que invadia terra, que era isso e aquilo, até julgava o povo de uma forma achando que era errado, mas só quem vive na pele é que sente. Eu mesmo fui obrigado a vir para essa comunidade de Nova Canaã, graças a Deus eu vivo e tenho 3 anos de muita luta. Não é fácil, porque você mora em um lugar que você é ameaçado todo dia (...) eu fiz um empréstimo para conseguir construir isso aqui junto com a minha família, eu construí e a gente não sabe se vai dormir e se de manhã vai acordar dentro dela. Então, a gente quer mostrar aqui no nosso casebre que foi feito com muito suor; a minha esposa aqui foi a pedreira, uma pessoa fazia a massa, outro fazia outro que foi liberando o material. Foi feito com muita luta, com amigos e familiares para a gente estar aqui hoje. Hoje a gente só quer o apoio dos políticos e da justiça, que vejam nosso lado, que a gente não é criminoso, nós somos pessoas que necessitam de uma moradia porque é um direito nosso.

Um certo dia, escutávamos atentamente Branco falando sobre aquelas terras:

[...] ali foi uma área que era de Fernando do Ouro e Fernando do Ouro alugou pra COELBA, e a COELBA ficou colocando postes naquela área ... aí ficou, ficou, ficou, e passou muito e ficou abandonada, a gente ficou sem saber se ali era da COELBA ou de Fernando do Ouro e ficou uma área tipo de lixão e foi, foi, foi e a gente no caso precisando da moradia, a gente no caso reuniu as pessoas que mais precisa e foi onde a gente ocupou ali aquele pedaço que hoje diz que é da COELBA uma área que tava abandonada.

Ademais, conhecemos Luciana, uma mulher preta muito bem determinada como ela prontamente se define. Luciana, é companheira de vida e luta de Branco:

Moro aqui na comunidade Nova Canaã, sou esposa de Branco, mãe do Guilherme que tem 10 anos e nós estamos aqui fazendo um apelo, pedindo às autoridades que não deixem derrubar as nossas casas, porque por mais simples que seja é aqui que a gente se abriga, é aqui que a gente passa o frio, passa a chuva e passa o sol. Se vier a baixo, a gente não tem para onde ir, é difícil recomeçar do zero novamente.

Figura 3 – Nova Canaã, e seus ‘Usantes’



Fonte: Arquivo do autor, 2022.

Luciana, também enfatiza, toda predisposição de sua família para erguer — bloco a bloco — sua moradia:

Essa é nossa casinha, se quiser dar uma olhada, vou apresentar para vocês. Aqui é a cozinha, aqui antes eram só dois cômodos: o quarto, o banheiro, e outro quartinho para ele, aí ficou muito apertado para o meu esposo se locomover por causa da cadeira de rodas. A gente foi crescendo um pouquinho, aos poucos. Aqui mesmo, praticamente a gente quem fez, ele fez um andaime, porque também para pagar um pedreiro todo dia era difícil, a diária do pedreiro é muito difícil mesmo. E a gente colocou a mão, fez a massa, foi levantando parede, e a gente quis fazer. (...) Aqui é o quartinho dele, era só esse cômodo e lá é o banheiro. É tudo simples, mas é tudo feito com amor, com dedicação, com todos os esforços mesmo. Aqui é o banheiro, tudo simplesinho mesmo. Aqui é o quarto da gente, é um espacinho pequeno, mas é onde a gente se acomoda. Pelo simples que é, aqui é o coração onde a gente... falar igual a casa de mãe, aqui é onde a gente se sente agradecido. Nossa, é uma sensação assim que... só de imaginar é doído. Você ver uma máquina vim e derrubar, jogar isso tudo aqui no chão... meu Deus do céu, é sofrido demais. Não temos para onde ir se derrubarem aqui. E para recomeçar? E aí? Aí é que está a pior parte: recomeçar. Pegar as suas coisinhas e ir catar do chão e botar ali na frente e falar: para onde eu vou agora?

A situação de abandono dessas terras, era fala instintiva entre as declarações de todos os seus *usantes*. Essas terras vazias representava uma oportunidade para toda essa gente precisando de moradia. E Branco, contava repetidas vezes sobre essa conjuntura pregressa.

A apropriação desse espaço, ilustrado na figura 4, sem dúvidas, ocorre em resposta à negligência do Estado.

Figura 4 – “Ocupação Nova Canaã”



Fonte: <https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902141745460000000279174911>
Adaptação: AMPARO, I.S., 2023.

Esse processo de ocupação de espaços urbanos para servir de moradia, como ocorreu nesse processo mencionado da Comunidade Nova Canaã —, [infelizmente] surgem do desespero real dos mais pobres¹⁵ para ter direito à cidade¹⁶, da efetiva possibilidade de uso da terra urbana —; [enfim] da esperança de ter de fato seu direito à moradia¹⁷.

¹⁵ Cf. Harvey (2013a, p. 259) “a acumulação do capital requer a existência prévia não apenas de uma população disponível, mas de uma população disponível suficientemente pobre, ignorante, oprimida e desesperada, que possa ser recrutada como mão de obra barata e introduzida no sistema capitalista num piscar de olhos”.

¹⁶ Cf. Lefebvre (2010, p. 7) “o direito à cidade, isto é, à vida urbana, condição de um humanismo e de uma democracia renovados.

¹⁷ Cf. Lefebvre (2010, p. 26) o direito à moradia aflora na consciência social. [...] se faz reconhecer de fato na indignação provocada pelos casos dramáticos, no descontentamento engendrado pela crise.

Agora, faz muito sentido quando advertia Lopes:

As práticas espaciais insurgentes (e as práticas sociais em geral) remetem à ideia de *práxis*, ou seja, à ação (ou conjunto estruturado de ações) visando à transformação da realidade, politicamente falando. Nesta altura, sem que seja preciso afunilar a ideia de ação social em geral, nos moldes propostos por Weber (uma vez que não devemos separar as “ações com sentido” das ações não reflexivas, das consequências impremeditadas das ações etc.), vale a pena reter, contudo, a fórmula da “ação com sentido”, pois é isto que a práxis é: uma ação (ou, repita-se, um conjunto estruturado de ações) dotada de sentido. No caso da práxis emancipatória, um sentido que é inerentemente crítico em relação ao *status quo* social heterônomo, em graus e modos variados (LOPES, 2020, p. 250).

Segundo nos lembra Lopes (2020), toda práxis em essência é uma ação política. Indiscutivelmente, as vozes desses sujeitos despossuídos tornam mais explícitas uma realidade há tempos dissimulada. E se, essas falas espontâneas descortinam pormenores dessa difícil realidade —, também, oferece uma oportunidade de pavimentar caminhos para reflexões.

Há que se acrescentar, enquanto a pesquisa avançava, principalmente diante das informações que recebíamos sobre toda ação coletiva de ocupação destas terras até então sem uso, aliás, sem vida(s). Era comum perceber na espontaneidade das narrativas dos moradores, contavam realidades preocupantes; depressa, as mazelas indicadas em tocantes histórias de vida se impõem.

Empiricamente podemos constatar, de fato, o desígnio primeiro do movimento social de ocupação do espaço em análise se caracteriza pela necessidade fundamental de pessoas que almejam apenas ter um teto —, para abrigar sua família.

E de maneira muito direta nos diz Marcela em seu relato:

Eu tenho 4 filhos, sou uma moradora de nova canaã, não tenho para onde ir, tenho só um salário mínimo para pagar aluguel, água e alimentação, eu não tenho condição de pagar, fiz uma casinha aqui com grande ajuda dos moradores aqui de Nova Canaã, e a gente tá aqui e não volta mais (...) E o que mais doeu foi minha filha chorando perguntou - porque ela viu eu sem dormir - me perguntou: minha mãe, para onde a gente vai amanhã? O trator vai vir derrubar a nossa casa? O que a gente vai fazer, minha mãe? (...) A gente pede que olhem a nossa luta. A gente não quer riqueza, a gente não está atrás de luxo, a gente só quer ter um teto.

Figura 5 – Nova Canaã, e seus ‘Usantes’



Fonte: <https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010151127520000000279183074>
Adaptação: AMPARO, I.S., 2023.

Em meio a conjunturas, em meio a estruturas, há pessoas que se movimentam, que opinam, que reagem, que vivem, enfim! (ALBERTI, 2004, p. 14). Ana, consegue ser uma dessas pessoas e se tornou uma referência por sua postura, sobretudo por entender a importância de continuar seguindo em ações de resistência:

Sou Ana, eu tenho 39 anos, estou morando aqui na Nova Canaã há uns 2 anos e pouco, quase 3 anos. A gente conquistou aqui esse terreno com muita dificuldade, invadimos aqui na esperança que fosse efetivado, mas até agora não foi feita a efetivação e a gente está na luta. Na minha casa, como vocês podem entrar e ver, mora eu, o meu esposo e a minha filha Ana Luiza, e estamos aqui na luta, mais uma vez na expectativa para ver o que vai acontecer, pedindo todo dia a Deus que dê certo, em nome de Cristo vai dar, porque o pior de tudo é cansar e ver a nossa casa no chão e ter que voltar de novo para o aluguel. A gente construiu tudo com muito esforço, foi muita dificuldade, e estamos na luta para que dê tudo certo, eu creio em nome de Jesus Cristo. Nós temos dezenas de moradores aqui e pedimos ajuda para quem puder nos ajudar.

Figura 6 – Nova Canaã, e seus ‘Usantes’



Fonte: <https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010151127520000000279183074>
Adaptação: AMPARO, I.S., 2023.

É significativo registrar, os moradores sempre mencionam toda a angústia, que é: [dia após dia] conviver com a insegurança do amanhã, ou seja, o medo constante de no dia seguinte não ter mais suas casas.

Sem hesitar, se posiciona o sempre sorridente Anderson, morador que trabalha como reciclador, revela os aborrecimentos do cotidiano com as tentativas constantes de remoção forçada.

Neste momento, percebemos visível mudança em seu semblante:

Meu nome é Cômômô da Jega, como sou conhecido, o povo me conhece aqui. Eu sou reciclador, carroceiro, moro aqui na Nova Canaã, e no momento o que eu tô achando aqui, é que toda vez que a gente chega cansado - que nem eu cheguei agora da carroça carregada, vou mostrar aqui para todo mundo ver - só vejo uma conversa que vão derrubar a casa da gente, que a gente vai sair sem direito a nada, e para onde a gente vai? Como é que a gente vai reconstruir a vida em outro lugar? Que aluguel a gente vai poder pagar, se não temos mais condições porque o dinheiro que a gente pegou, até dinheiro na rua eu peguei [dinheiro emprestado] para terminar essa casa aí, que todo mundo tá vendo, e hoje o povo quer derrubar de qualquer maneira e eu não vou ter para onde ir. Vocês têm que olhar, o governo do Estado, prefeito, vereador, olhar o lado da gente aqui na Nova Canaã, que a gente tá nesse sofrimento há 3 anos. Eu fui o primeiro morador aqui de dentro, então trabalho o dia todo para nada. Só vejo o povo dizer: ‘vão derrubar, vão derrubar’ e por que não derrubou antes, por que agora querem derrubar a casa de alguém? Conseguimos agora concluir as casas e agora querem derrubar.

Em todas as narrativas conseguimos rapidamente entender —, o temor, de toda essa massa de sujeitos despossuídos, confessadamente está na possibilidade de perder um lar erguido custosamente. Essa inquietação cotidiana, notadamente, impacta diretamente em seu modo de vida.

Inevitavelmente, temos de abrir um parêntese para falar sobre a realidade custosa dessa coletividade. Isto porque, agora conhecemos profundamente as condições precárias de vida desses aguerridos sujeitos coletivos de direito. E que, todos saibam! Podemos afirmar aqui, esse é o cenário de muitas mães —, mas, essas zelosas cuidadoras comumente não se permitem sossegar. É também, o lugar de muitas crianças —, e esses miúdos, simplesmente, na sua inocência se divertem intensamente pelas precárias quelhas desse valoroso espaço social de moradia.

E posteriormente, será profundamente oportuno incluir alguns contextos delicados para se tratar; e a fala em sequência, de Maria, certamente pode abreviar o que estamos tentando despertar em análises vindouras:

‘Mãe, a gente vai para onde?’ O psicológico dele já está... se o nosso psicológico já tá bem abalado, o dele, nossa (...) Não só o dele, mas também outras crianças que mora na comunidade, eles sempre questionam as mães: ‘mãe, para onde a gente vai? Onde eu vou dormir?’ E vem aquela coisa na cabeça da gente que, nossa, eu não sei. Eu não gosto nem de imaginar.

Ao longo das constantes visitas também conhecemos Valdenir. Em um de nossos diálogos, lhe fizemos a seguinte pergunta: os agentes políticos, os agentes econômicos, e até alguns cidadãos enaltecem esta cidade e verbalizam que essa cidade é a Capital do Recôncavo da Bahia; aproveitamos para te perguntar caro amigo, para vocês —, que capital é essa?

“Para a gente que mora aqui, a gente fica sem saber que capital é essa, porque é um lugar que é desigual. Aqui na cidade só quem vale é quem vive com mais condições, e nós que somos fracos ficamos no caso sem nenhum direito, porque a gente ocupou uma área aqui que estava abandonada e hoje nós somos discriminados. Hoje em dia a gente vai ao mercado fazer uma compra e tem mercado que pergunta: “você mora onde?” Eu falo: ‘Nova Canaã’ mas quando vê que é ocupação o pessoal vem, mas vem com outra imagem. A gente vai fazer um crediário e quando você vai falar que mora nesta comunidade para fazer entrega, sempre ficam fazendo aquelas perguntas, que isso e aquilo. Então a gente vê que a indignação e o preconceito têm muito, então a gente quer que, já que a cidade diz que é poderosa e tem

bastante gente e condições, a cidade do recôncavo, então tem que ser mais humano, tem que ter igualdade e deixar os preconceitos de lado”.

Estas vozearias sociais se adicionam há tantas outras —, simplesmente, reclamam o direito de ficar neste peculiar espaço, no momento, preenchido por muito sentido. E há todo um difícil caminho a percorrer! Embora com pouco ar, te convidamos a subir dessa apneia, mesmo que não tenha sido tão profunda para alguns.

Agora, com o pulmão cheio de ar, é justo reclamar que toda regra tem suas exceções, e na maior parte dos casos, as exceções são monumentais. A partir dessa contextualização, faça sua análise e forme sua própria opinião.

Nesta ocasião, concluímos essa parte da trama sem conseguir idealizar como vai ser o mundo quando os corsários do sistema financeiro forem regulados com força, ou, quem sabe, quando forem desapossados. Quem dera sejam outros protagonistas! Idealizamos pessoas de pele preta, de pele vermelha, cafuçu, mestiça, LGBTQIAPN+, quilombos, aldeias e metrópole. Afinal, esses serão a maioria.

2.3. Coelba, propósito e valores

A Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, é uma empresa de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica —, constituída no início da década de 1960. Nesse tempo, uma empresa de economia mista¹⁸ vinculada à Secretaria de Minas e Energia do Estado da Bahia¹⁹.

Em suas referências, há informações que indicam um efetivo crescimento da empresa nos últimos anos; em célere processo, amplia seu espaço de atuação conquistando o controle do serviço de fornecimento de energia elétrica para diversos Municípios do Estado da Bahia.

¹⁸ **A empresa de economia mista**, é uma estrutura societária prevista na legislação, mais especificamente, no artigo 5º, inciso III da Lei 200/1967.

¹⁹ Cf. LIMA, Adriana Nogueira Vieira. **Do Direito Autoconstruído ao direito à cidade: porosidades, conflitos e insurgências em Saramandaia** - Salvador: EDUFBA, 2019.

Essa dinâmica, é fator determinante para o processo de expansão dessa companhia, sobretudo porque, no passado o fornecimento de energia elétrica para população, quase sempre, ficava sobre a responsabilidade das prefeituras, ou, em alguns casos, essa distribuição era executado por algumas concessionárias, tal como, a Companhia de Energia Elétrica da Bahia – CEEB.

No final do século XX, mais precisamente, em 31 de julho de 1997, a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia —, [nesse tempo] maior empresa de distribuição de energia elétrica do Nordeste, teve 65,4% do seu capital adquirida mediante a leilão pelo Grupo Guarani S/A. Entre as principais empresas do supramencionado Grupo de Investimentos Guarani, constavam entre as arrematantes as empresas Iberdrola S/A e a Neoenergia S/A.

Importa ainda ressaltar, o Grupo Iberdrola S/A, hoje tem controle majoritário sobre o Grupo Neoenergia S/A, e essa, atua como uma holding da Iberdrola no Brasil. Segundo informações oficiais divulgadas, a Neoenergia, está consolidado como o maior grupo privado do setor elétrico no Brasil em número de clientes, com mais de 15 milhões de unidades consumidoras e mais de 37 milhões de pessoas atendidas por suas distribuidoras.

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA —, ou, para ser mais adequado, o grupo Neoenergia S/A, apresenta em sua linha de negócios a geração e a distribuição de energia elétrica direcionadas ao atacado e mercado varejista como a principal atividade do grupo, todavia, inclui em seu portfólio de serviços disponibilizados para o mercado, a gestão personalizada de energia para clientes finais e a comercialização de Certificados de Energia Renovável.

O Grupo Neoenergia, consolidou sua presença em 18 Estados do Brasil e mais o Distrito Federal; hoje em dia, o número de clientes impressiona, porque, são mais de 37 milhões. Na Bahia, essa empresa segue em intenso processo de expansão para distribuição de energia elétrica, pois opera em 415 de 417 municípios baianos, de tal modo, excedeu os 6 milhões de clientes, isto significa, um conjunto de mais de 15 milhões de habitantes, em uma área de concessão com 563 mil km².

Outro ponto interessante, se trata da eletrificação do espaço rural. Segundo informações oficiais da Neoenergia Coelba, atualmente, 85% das residências em áreas rurais são atendidas pela concessionária. E é, a terceira maior distribuidora de

energia elétrica do país em número de clientes e a sexta em volume de energia distribuída. Nestes mesmos termos, ocupa a primeira posição entre as concessionárias do Norte – Nordeste.

A trajetória histórica do Grupo Neoenergia, de sua identidade e realidade atuais, de sua condição de grande empresa do setor elétrico, de *ator e trator econômico* e social de inegável importância para todos os seus Grupos de Interesse [...] o Conselho de Administração da Sociedade vem definir também os valores do Grupo Neoenergia. Enquanto o propósito sintetiza sua razão de ser, os valores resumem, por assim dizer, seu “modo de ser” e “o que importa” para alcançar o propósito do Grupo Neoenergia [...] independentemente de sua natureza empresarial, acredita que seu Propósito e seus Valores o fazem transcender para além de uma simples sociedade mercantil. De fato, *a obtenção de benefícios econômicos continua sendo um objetivo irrenunciável para o Grupo Neoenergia* (Propósito e Valores do Grupo Neoenergia).

Algumas informações anotadas no percurso da pesquisa são muito significativas. Entre evidências e vestígios, desejamos desvelar um pouco do que conseguimos acessar sobre o agente econômico —, Neoenergia Coelba.

Evidência 1 – COELBA sob controle: a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, COELBA —, concessionária de serviços públicos de energia elétrica atuante em praticamente todo Estado da Bahia, pensa que pode tudo no papel, foi fundada em 1960. Em 1997, foi leiloada para a concessão por 30 anos. O remonte foi feito pelo consórcio chamado Guararirama S/A, como antes mencionado, neste consórcio, vale lembrar que o Banco do Brasil e o Fundoprev eram sócios. Na época, o diretor financeiro do Banco do Brasil não revelou os pontos de investimentos privados que estavam embalados na operação. Para efeito de curiosidade, o estado brasileiro da Bahia possui 417 municípios, e a empresa COELBA, ocupou 415 deles, somando para o seu bolso mais de 15 milhões de pessoas que apertam freneticamente o botão do interruptor, do chuveiro, do ferro de passar roupa, e o botão de sua televisão. Atualmente, a então Guararirama S/A ganhou nova roupagem, sob o nome de Neoenergia S/A controla a COELBA.

Evidência 2 – Neoenergia sob controle: além do controle da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, dentre os diversos negócios do grupo Neoenergia S/A; é importante destacar, o controle de outras importantes distribuidoras de energia elétrica no Brasil. A Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, da Companhia

Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, da Companhia Energética de Brasília – CEB, e no estado de São Paulo, a poderosa Elektro Holding S/A. Entretanto, a Neoenergia S/A também está sob controle do grupo Iberdrola, com sede na Espanha.

Evidência 3 – Iberdrola sob controle: O Grupo Iberdrola S/A, empresa com mais de 170 anos de história, hoje em dia, é líder mundial em seu setor de atuação. No Brasil, essa concessionária espanhola é a principal controladora da empresa Neoenergia S/A. No ano de 2022, essa empresa reportou lucro líquido global de aproximadamente 4,34 bilhões de euros. Dominando milhares cerca de 400 mil pessoas diretamente, indiretamente ou induzidamente pela escória do trabalho precarizado, entendido altamente pelo bordão “vender almoço para comprar a janta”. Possui uma coleção de 100 milhões de pessoas encabrestadas por baixo da silenciosa corrente gerada pela potência de suas turbinas, também conhecidas como clientes fidelizados. No final do dia ela é maior que muitos países. Mas afinal, quem controla a Iberdrola?

Vestígio 1 – Assembleia sob controle: esse controle é feito por de milhares investidores de forma dissimulada por interferência da Assembleia Geral de Acionistas. A Iberdrola, está sob controle desse pessoal, mediante um convênio corporativo baseado em propósitos, que são: razão, missão e valores de um planeta melhor para todos. Governança conduzida na mesa do conselho, na mesa do Chief Executive Officer – CEO, ou então, do Chief Financial Officer – CFO, na mesa da diretoria, na mesa da operação da bolsa de valores. Verdade seja dita, o Grupo Iberdrola possui uma convincente estrutura corporativa capaz de magnetizar mais de 600 mil acionistas e investidores somente na Espanha, onde nenhum deles detém o controle de fato, mas todos acompanham o preço e evolução da ação, declamando sua valoração e distribuição de dividendos. E todos, aceitam espelhar suas vítimas encarceradas com o intuito de drenar riqueza, não somente da espécie humana espalhada em áreas lucrativas, mas também de diversos outros seres animais, vegetais e minerais. Seja como for, sem embargo, estes milhares de acionistas e investidores também são controlados psicologicamente. Porém, quem os controla?

Vestígio 2 – Corsários do sistema financeiro fora de controle: os corsários financeiros controlam essa quantia de 600 mil aplicadores, entre outros tantos milhões que pertencem a um polo bem grande do tamanho de dar inveja ao (Tokyo Stock). Trata-se de corsário fantasmagórico no sistema financeiro cada vez mais

desregulamentado juridicamente, ordinário fruto da imaginação de uma parcela de Homo sapiens capazes de criar pessoas jurídicas para culpabilizar o canibalismo (mandante). É bom lembrar que por essas bandas dos cosmos (só é de poucos, só é de muitos) através então dos CNPJ desconectados do embrulho moral do CPF, de forma velada estes corsários induzem os aplicadores financeiros a se afastarem dos perigos (terríveis) que assombram a lucidez acerca da condição psicopata que o dinheiro se encontra, tutelando incontáveis (home workers) de corretoras que invadem as notificações dos lentiforme. Alegoricamente, estes corsários financeiros são batizados de Clube do trilhão, compostos pelas 16 maiores bolsas de valores do mundo, capitalizados hoje em 450 trilhões de reais. Assumem o status de donos do mundo, com bancos e fundos descomunais à frente da frota, mas não são os donos do mundo, maior percepção equivocada. Como eu disse, o ecossistema financeiro está apenas desregulamentado, perceba: neste nível de poder o livre mercado não se autorregula astutamente, neste nível são fabricadas bolhas para assistir de camarote estourar de país em país, de setores em setores, de segmentos em segmentos, de nichos e nichos, de trabalhos em trabalhos, de cérebros em cérebros. Então, quem regula e fiscaliza as normas, as leis, as constituições? Quem tem poder de punição para o clube do trilhão? A resposta é o Estado, o mesmo que resgata os amigos dos corsários para quebrar a máxima do (?) é a carta-branca para o risco calculado.

Vestígio 3 – Ambiente estatal controlado: E novamente nos ousamos, constrangidos com as nossas próprias contradições afirmamos —, dinheiro é dinheiro, o estado é o Estado, de tal modo, percebemos que o privado também é o Estado. E para onde quer que se olhe dentro da camada de ozônio, sejam democracias parlamentares ou presidencialistas, ditaduras escancaradas ou camufladas, cidades, bairros, ruas e casas. Por mais absurdo que seja o controle sob os corsários, foram comprados pelos próprios corsários. Por mais incongruente que pareça, as evidências nos trouxeram a este ponto; é, não vimos o corpo do monstro, tampouco sua cabeça, o que ele pensa ou o que ele diz, apenas vimos o que a cauda faz.

Terminamos essa parte da trama —, agora faça sua própria análise e forme sua própria opinião.

3. SANTO ANTÔNIO DE JESUS: CONTEXTOS E CONJUNTURAS ESPAÇO-TEMPORAIS

A cidade tem uma história? Diversas! Entretanto, inúmeros são os escritos que silenciam as relações conflituais; a saber, toda a obviedade reverberada nos inquieta. E, Santo Antônio de Jesus, por certo, é um palco social multifacetado que tem enredamentos singulares.

Henri Lefebvre (2006), esclarece que:

O espaço (social) não é uma coisa entre as coisas. [...] ele engloba as coisas produzidas. [...] ele compreende suas relações em sua coexistência e sua simultaneidade. [...] ele resulta de uma sequência e de um conjunto de operações, e não pode se reduzir a um simples objeto. [...] ele não tem nada de uma ficção, de uma irrealidade ou “idealidade” comparável àquela de um signo, de uma representação, de uma ideia, de um sonho. [...] o espaço social implica múltiplos conhecimentos (LEFEBVRE, 2006, p. 29).

Nossa provocação inicial em forma de questionamento é proposital, ou seja, as cidades se narram e assim se presentificam nos amis variados substratos de história que se liquefazem, seja através do oficialismo ou pelas ondas das muitas vozes centrais ou periféricas que imprimem os ecos de um povo. O certo é que as histórias perpetuadas são as crônicas dos vencedores, mas de forma alguma podemos deixar de fora as vozes dos vencidos.

Talvez dessa percepção tenha nascido o desejo dessa construção de tese que se orienta na convicção do que para entender e analisar os conflitos da cidade contemporânea “não basta desvendar as suas múltiplas dimensões atuais. Há que se investigar também o processo histórico que lhe deu origem pois aí estão, muitas vezes, os segredos da sua boa interpretação” (ABREU, 2011, p. 566).

Nesse trajeto não se conjectura dúvida da valia desses ensinamentos históricos para se pavimentar outros caminhos. Como dito alhures, outras narrativas, outras vozes, ‘estórias’ populares, são elementos indispensáveis para se demarcar uma leitura mais plural e reveladora de percursos igualmente importantes para a construção física e simbólica desta cidade; convictos que era importante agora “seguir a trilha para trás, partindo das mais completas estruturas e funções urbanas conhecidas, para os seus componentes originários” (MUMFORD, 1998, p. 2).

Maria Encarnação Beltrão Spósito (2005), corrobora quando esclarece que:

O espaço é história e nesta perspectiva, a cidade de hoje, é o resultado cumulativo de todas as outras cidades de antes, transformadas, destruídas, reconstruídas, enfim produzidas pelas transformações sociais ocorridas através dos tempos, engendradas pelas relações que promovem estas transformações (SPÓSITO, 2005, p. 10).

Nesse regresso diacrônico almejamos reunir artefatos para a análise que se dispõe. E, para discernir as perspectivas sociais adicionadas nessa dinâmica é imprescindível compreender as relações sociais enredadas nesse processo, já que, de acordo com Ester “a produção do espaço social e os processos históricos e sociais não se desenrolariam alheios entre si, mas num jogo de interação, oposição, contradição” (LIMONAD, 1999, p. 81).

O intuito de esmiuçar esse tempo histórico, consiste em desvelar os contextos exordiais inclusos na dinâmica de apossamentos nesse espaço e da produção do território. Evidenciando os efeitos do espólio colonialista, uma vez que, desígnios arbitrários compelidos por grupos sociais dominantes, aperfeiçoam os arcabouços sincrônicos de persuasão, então, reverberam a existência apenas de uma história, uma voz, uma posição do discurso ilustra Doreen Massey (2008):

Conceber o espaço como recorte estático através do tempo, como representação, como um sistema fechado, e assim por diante, são todos os modos de subjugar-lo. [...] nos permitem ignorar sua verdadeira relevância: as multiplicidades coetâneas de outras trajetórias e a necessária mentalidade aberta de uma subjetividade especializada. [...] se o tempo deve ser aberto para um futuro novo, então o espaço não pode ser equiparado com os fechamentos e horizontalidades da representação. De um modo mais geral, se o tempo deve ser aberto, então o espaço tem de ser aberto também. Conceituar o espaço como aberto, múltiplo e relacional, não acabado e sempre em devir, é um pré-requisito para que a história seja aberta e, assim, um pré-requisito, também, para a possibilidade da política (MASSEY, 2008, pp. 94-95).

Na Enciclopédia dos Municípios Brasileiros, uma publicação realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no ano de 1958, assinada por Jurandyr Pires Ferreira, sob supervisão do Ministério Militar —, observa-se que, esse memorial literário, reproduz em seus referenciais uma interpretação perceptivelmente

restritiva, e as narrativas, indicam complacência a ideais de subjugação sócio-espacial.

Evidentemente, o ‘poder simbólico’ contido em escritos dessa natureza, sob forma de doxa, privilegiam ou anulam vozes e atos, assim, objetivamente “cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação” (BOURDIEU, 2012, p. 11).

Enfim, para contextualizar as relações sociais empreendidas dinamicamente na produção do espaço urbano e da cidade, demanda, reconhecer no espaço social: especificidades, multiplicidades, inter-relações, identidades, coexistências, trajetórias, movimentos. Entendemos que a cidade resulta das heterogeneidades —, e seu espaço, segue em processo, então, preencher lacunas memoriais sobrepujadas por convicções dominantes, permite, descortinar os rastros pretéritos do domínio social, ainda, encorajar enfrentamentos a opressão social contemporânea.

3.1. Recôncavo Colonial em posse de “Todos os Santos”

Construir uma apreciação bibliográfica sobre as expedições de ocupação das terras do Recôncavo da Bahia na época colonial ainda se constitui um desafio enorme. Afinal, quais caminhos podemos seguir sem priorizar exclusivamente a via principal? Indicar aspectos marcantes desse capítulo de nossa história é necessário para os propósitos específicos de nossa análise, por essa razão, elegemos como insígnias alguns feitos.

É aí que, destacamos a destreza de subjugação social eclesiástica sobre os povos indígenas, porque, muito patrocina, processos de despossessão para produção de aldeamentos coloniais²⁰.

Sobre os processos de produção dos aldeamentos, encontramos uma peculiar observação apresentada por Maria Hilda Baqueiro Paraíso (2011):

²⁰ A colonização não poderia se dar pela simples exploração econômica ou destruição dos povos nativos, os aldeamentos desempenharam um papel estratégico neste processo (LYRIO: 2007a, p. 111).

Aldeamento de Santo Antônio de Jaguaripe – atual município de Santo Antônio de Jesus. Foi formado com índios do aldeamento de Santa Cruz de Itaparica e tupinambás que viviam na região do rio Jaguaripe. Há poucos dados sobre este aldeamento, porém, ainda encontramos referências a sua existência no século XIX, quando foi extinto (PARAÍSO, 2011, p. 96).

E esse arbítrio persuasivo dos “enviados de Cristo”, se singularizam por suas relações desmedidas de poder²¹. De acordo com Candido da Costa e Silva (2000):

O papel desempenhado pelos religiosos tornou-se tão mais importante por quanto não se tratava apenas de convencer o índio à religião católica, mas sobretudo, de transferir para ele as técnicas e modos de vida próprios da cultura invasora. Nas próprias terras sepultavam-se as suas culturas. Porém, visível como o dizimar, foi o aparecer de nova gente cuja alteridade resultava de contrastado amálgama do sêmen fecundante e do sangue vertido em violência na irreversível miscigenação. [...] recriavam-se os espaços por essa gente acabocada, na qual não se queriam reconhecidos nem o índio, nem o branco, mas que configurava um cristão católico mestiço, superando a oposição original. [...] aumentava a população incorporada ao processo colonizador e rapidamente decrescia a população autóctone (SILVA, 2000, p. 76).

As Missões Jesuíticas Católicas eram resguardadas por ordens régias, portanto, essa opressiva estrutura de “missões de conversão espiritual”, serviram para desenredar os propósitos de espacialização da Doutrina Social Católica no Brasil.

Sem restrições, os representantes católicos diligenciaram múltiplas ações para a escravização das diferentes etnias encontradas, verdade seja dita, empreenderam um austero processo de anulação cultural indígena e, sorratamente, coparticipam do nefasto genocídio desses povos.

Outra vez, corrobora Paraíso (2011):

Os traumas psicológicos sofridos por esses povos decorrentes das práticas de dominação exercidas pelos agentes colonizadores. Entre os grupos atingidos, passavam a predominar sentimentos de perplexidade e de *desposseção* dada a destruição do seu universo tradicional e da sua autoimagem positiva a partir do momento em que se estabeleciam relações hierarquizadas (PARAÍSO, 2011, p. 71).

²¹ SOUZA, Marcelo Lopes de (2008, p. 66), enfatiza que, “o poder é uma relação social (ou, antes, uma dimensão das relações sociais)”.

As Transcrições apostiladas²², descrevem as ações do processo de conversão aos dogmas do evangelho católico. Nesses atos, segundo explica Mauricio de Almeida Abreu (2011, p. 547), sob égide da Coroa, em toda colônia brasileira se formalizou a “*jurisdição in spiritualibus*, que ficou conhecida como o *padroado*, e que consistia no privilégio concedido à Coroa de cobrar o dízimo eclesiástico nas conquistas para aí erigir dioceses e sustentar religião e o culto”.

Um pouco antes, Abreu, de forma elucidativa ressalta:

O pagamento do dízimo à Ordem de Cristo, o que na realidade queria dizer pagamento à própria Coroa. Mais do que um imposto cobrado dos que recebiam terras, o dízimo era a justificativa mesmo do processo de conquista. E ao simbolizar toda a relação que se estabeleceu entre Estado e Igreja na “era dos descobrimentos”, o pagamento desse tributo à Coroa, e as consequentes obrigações que esta teve que assumir em troca, acabaram se constituindo em peça fundamental do processo de organização territorial do Brasil (ABREU, 2011, pp. 546).

A Coroa Portuguesa tinha a propriedade da terra brasileira, todavia, sujeita à jurisdição espiritual da Ordem de Cristo —, intensifica o poder político e econômico da Ordem de Cristo na colônia brasileira. Ainda segundo Abreu (2011), o vínculo entre a Igreja Católica e o Estado, era regido publicamente por intervenção do *padroado régio*:

A cobrança do dízimo, por ser feita em nome da Ordem de Cristo, exigiu entretanto uma contrapartida de peso: a jurisdição espiritual da colônia. Resultou daí um extenso rol de obrigações que a Coroa passou a ter no Brasil, tais como sustentar e difundir o culto; criar paróquias; autorizar a criação de igrejas, conventos e irmandades; edificar ou reparar templos; estabelecer e manter burocracias eclesiásticas; manter ou subsidiar colégios e mosteiros; indicar prelados em suas diversas hierarquias etc. A progressão do povoamento só fez aumentar esses encargos. A cada criação de freguesia surgiam novas despesas. E os encargos se multiplicavam quando uma cidade ou vila era elevada a sede episcopal, já que então era prover o recém-criado bispado de todas as prerrogativas e dignidades que lhes eram devidas, que eram regulamentadas por leis do Estado e por bulas papais (ABREU, 2011, pp. 548-549).

²² Entre outros descritos, recomenda-se: **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**, São Paulo: Typographia 2 de dezembro, 1853.

Verdade seja dita, houve evidente incontentamento do Clero em consequência do “reparte pactuado”, por efeito, do pacto de oblação²³. A tradição do padroado, segundo complementa o professor Pedro de Almeida Vasconcelos (2020), foi estabelecido por várias bulas papais:

[...] que autorizavam uma série de direitos, privilégios e deveres, concedidos pelo papado à Coroa portuguesa, como patrono das missões católicas, através da Ordem de Cristo. Nas terras sob o regime do Padroado, a cobrança dos dízimos passou para a referida ordem, conseqüentemente para a Coroa portuguesa. Cabia, portanto ao Estado a responsabilidade de criar dioceses e paróquias, manter a Igreja nos seus domínios, inclusive construir e conservar os prédios religiosos, assim como sustentar o seu clero, através do pagamento das cômruas, ou seja, a remuneração dos sacerdotes pela Coroa (VASCONCELOS, 2020, p. 30).

Nesse contexto, entendemos a relevância da destreza de expropriação dos sacerdotes da “Igreja de Cristo”. A argúcia desses padres, de modo óbvio, acumula os recursos imprescindíveis para o custeio da construção de inúmeros “Espaços Sacros” sobre as terras da colônia.

Fabricio Lyrio Santos (2007b, p. 27), assegura que, particularmente no Território do Recôncavo da Bahia, a Companhia de Jesus²⁴, possuía além das igrejas, “casas, residências, terras, fazendas e engenhos (com seus escravos) revela a amplitude do empreendimento inaciano no Brasil colonial e confirma sua relevância não apenas religiosa, mas também política, cultural e econômica”. E óbvio, o conseguimento de bens, conferia mais poder para os eclesiásticos das Ordens Jesuítas, desse modo, ainda pontua Santos (2007b):

A força da presença jesuíta na Bahia colonial e no Recôncavo se deve, em grande parte, à sua dispersão, tanto institucional quanto geográfica. Neste sentido, é preciso superar a visão de que os jesuítas se dividiam apenas entre aldeias e colégios. De fato, estes eram espaços privilegiados de sua atuação, mas faziam parte de um sistema muito mais complexo que incluía a posse e administração não apenas de Colégios, Igrejas e Seminários, mas também de terras,

²³ A “**oblação**”, consiste no ato de oferecer a Deus ou aos Santos. (Dicionário Priberam da Língua Portuguesa).

²⁴ **A Companhia de Jesus**, desponta como detentora do maior número de engenhos no Recôncavo (SCHWARTZ, 1988, p. 93).

fazendas, engenhos, imóveis urbanos e escravos (SANTOS, F. L., 2007b, pp. 34-35).

Sobre aquisição de terras por ordens religiosas, quando menos, é um processo oprobrioso, porque os indícios deixam transparecer que, muitas dessas propriedades resultaram de esbulhos possessórios; ou seja, conjecturamos que, por meio de *ações de desapossamentos*, Clérigos Inacianos Católicos, acumularam um impressionante conjunto patrimonial no Recôncavo da Baía de Todos os Santos.

E, caracteriza Fernando Pedrão (2011):

A Baía de Todos os Santos é uma referência totêmica, que liga o modo de viver dos antigos habitantes indígenas ao modo social do escravismo, com suas relações concretas e seu imaginário dividido entre o mundo dos dominadores e o dos dominados. [...] o significado social histórico da Baía de Todos os Santos não se desprende de suas características físicas, mas estas são uma poderosa indicação do modo como se percebe a história (PEDRÃO, 2011, p. 257).

Em *Diálogos das Grandezas do Brasil* —, o autor, Ambrósio Fernandes Brandão (2010), abrevia a amplidão da “Baía de Todos os Santos”, e assim, divaga:

Me passo a tratar das demais grandezas da Bahia de Todos os Santos [...] O seu recôncavo é assaz largo, no qual há muitas ilhas e rios, que nela desembocam entre enseadas e esteiros, pela borda dos quais, ao redor deste grande recôncavo, estão muitos engenhos de fazer açúcares [...], os quais se servem de grandes barcas para o carreto da cana e lenha, por terem os demais destes engenhos ou quase todos a serventia por mar, por lhe ficar assim mais facilitada para o meneio do açúcar (BRANDÃO, 2010, pp. 80-81).

Esse Recôncavo descrito, óbvio que fascina, mas, na calma de suas águas, persevera o sangue do tráfico negreiro. Outra vez, se percebe o envolvimento implacável dos jesuítas em processos de escravização.

E como desvela o historiador norte-americano Stuart B. Schwartz (1988):

Os jesuítas eram os maiores senhores de engenho entre as ordens religiosas. Seis engenhos na Bahia pertenceram, em uma outra época a Companhia de Jesus. [...] os engenhos de corporações religiosas, não obstante, produziram açúcar com os mesmos métodos de seus equivalentes leigos e dependeram da mesma força de trabalho e dos mesmos mercados internacionais (SCHWARTZ, 1988, p. 33).

Simplesmente, as construções narrativas referente as incursões de evangelização católica na colônia brasileira e, mais significativamente, no Recôncavo da Bahia, habilmente, afamaram os clérigos católicos como “paladinos inauditos” ou “santos homens”.

Não obstante, de fato, a ordem eclesial de poder participou ativamente de bárbaros enredos efetivados no contexto do período colonial brasileiro.

3.2. Apenas uma Capela para o “Santo Antônio”

Em linhas gerais, os registros históricos do processo de colonização do Brasil, revelam que, inúmeros núcleos urbanos resultaram de apossamentos para produção eclesial de “espaços sacros”. Então, múltiplos foram os territórios engendrados por convergências político-religiosas no decurso dos séculos XVI e XIX.

Esmiuçando algumas asserções bibliográficas sobre o processo de ocupação do espaço e formação territorial da atual cidade de Santo Antônio de Jesus, encontramos uma caracterização, nas quais, as diligências coloniais de territorialização são significadas com fascínio.

Jurandyr Pires Ferreira (1958), em trecho das suas narrativas, descreve que:

As primeiras penetrações no território do atual município de Santo Antônio de Jesus resultaram da colonização pelo rio Jaguaripe, havendo os povoadores partido do núcleo dêste nome, com entradas em direção à serra do Gariru ou Jibóia. [...] tendo as penetrações facilitadas pelos desmembramentos, por meio das concessões feitas por Pera Carneiro da sesmaria de Peroaçu, verdadeira capitania de que era donatário D. Alvaro da Costa, em virtude da Carta régia de 16 de janeiro de 1558. [...] sem dúvida alguma, deve-se a essas duas correntes colonizadoras o povoamento das terras dêste município, que foram ocupadas entre os séculos XVII e XVIII. Foram fatores decisivos no povoamento destas paragens as excelentes e férteis matas, com valiosas madeiras de lei, o grande número de cursos d'água, atraindo a plantação da cana-de-açúcar com o estabelecimento de pequenos engenhos, e a existência de taboleiros próprios para a atividade agrícola, em que predominou, desde o início, a cultura da mandioca. [...] aqueles que assumiram o compromisso de cultivar as terras dêste município tiveram na plantação de mandioca o fator predominante de fixação do homem à terra desta zona (FERREIRA, 1958, p. 304).

No historial supratranscrito, se confirma uma ocupação espacial determinada pela cobiça pelos recursos naturais existentes e as terras férteis, então, para se ser mais específico, com o plantio da mandioca para a produção de farinha esses territórios se fortalecem.

Recôncavo Mandioqueiro²⁵, se consolida a construção de um discurso identitário altivo —, [significando] ostensiva notoriedade para os “padres agricultores”. Nos registros trazidos por Ferreira (1958), encontramos, em alguns trechos, menções de apreço aos “designados servos de Cristo”:

Segundo documentação existente, já neste século havia grande número de “lavradores de farinha”, dentre os quais, pela sua importância histórica, sobressaem os nomes do padre Mateus Vieira de Azevedo, do padre José Ferreira de S. Paio, do padre Bento Pereira, de Manoel dos Santos Carvalho e de Luís Vieira de Brito. Impõe-se à consideração de todos aqueles que estudam a história do desbravamento da terra santo-antoniense a figura respeitável do padre Mateus Vieira de Azevedo, cuja residência nas proximidades do rio Sururu foi transformada no primeiro povoado, em face da ereção, ali, de um Oratório consagrado a Santo Antônio de Jesus. Segundo rezam documentos cuja autenticidade parece assegurada, o padre Mateus Vieira de Azevedo, em data de 27 de setembro de 1776, doou, por escritura pública lavrada na vila de Nossa Senhora da Ajuda do Jaguaripe, as terras do seu sítio ao citado templo medindo um quarto de meia légua em quadra (FERREIRA, 1958, p. 305).

Em verdade, como se vê, esse conjunto representativo literário, exalça impositivamente os clérigos católicos pelo povoamento desse espaço, e, em especial, alardeia absoluto mérito ao Padre Mateus Vieira de Azevedo, declarando-o, como protagonista único para a produção do território de Santo Antônio de Jesus.

Nos memoriais descritivos o “ilustre clérigo” —, [ao que parece] seria detentor de posse rural nas proximidades do Rio Sururu²⁶, então, no ano de 1776, faz concessão de fração das terras para construção de um Oratório, oportunidade em que, dedica para “Santo Antônio”.

Em razão de importante crescimento de atividades religiosas promovidas no “Oratório do Santo Antônio”, ocorre o avanço do povoamento nas adjacências do

²⁵ O “**Recôncavo Mandioqueiro**”, se adequa à percepção de Milton Santos (1998, p. 62), pois, “o Recôncavo foi sempre mais um conceito histórico que mesmo uma unidade fisiográfica”.

²⁶ A nascente do **Rio Sururu**, situa-se nas terras do atual município de Santo Antônio de Jesus, margeando a BR-101. Já foi considerado um importante afluente do Rio Jaguaripe, um dos acessos da chegada das primeiras expedições ao território do Recôncavo Baiano.

templo, assim, em pouco tempo, se engendrava um arranjo territorial urbano denominado de “Vila de Santo Antônio de Jesus”.

A propósito, “coincidentemente” com o célere aumento do número de moradores, acontece, uma reiteração de atos de ascensões episcopais para o mencionado santuário, e, em 1779, o então “Oratório”, alcança o status de “Capela”.

Contudo, a jurisdição eclesiástica da “Capela de Santo Antônio de Jesus”, ainda estava atrelada à freguesia de Nossa Senhora de Nazaré, justamente, por essa se encontrar estabelecida em território pertencente, naquele momento, à cidade de Nazaré²⁷.

A “Vila de Santo Antônio de Jesus”, ainda, chega à condição de Distrito de Paz no decurso do século XIX, precisamente em 1827, embora, somente em 1832, ocorra o reconhecimento formal da designação determinada, pelo Presidente da Província da Bahia, legitimando a concessão oficial do Juizado de Paz de Santo Antônio de Jesus.

Na segunda metade do século XIX, por efeito, da Lei Provincial nº 448, em 19 de junho no ano de 1852, designa-se, o distrito de Santo Antônio de Jesus²⁸; e, com a Lei número 1.952, em 29 de maio no ano de 1880, ocorre a emancipação política-administrativa almejada pela composição social constituída naquele núcleo urbano.

É difícil não reconhecer a influência político-religiosa para obtenção dessa outorga emancipatória, e, a partir dessa concreção, ocorre ainda a dissociação definitiva da freguesia de Nossa Senhora de Nazaré, doravante, se dava o estabelecimento eclesiástico da Paróquia de Santo Antônio de Jesus.

²⁷ Nazaré é um município brasileiro do estado da Bahia, instituído em 1572, ou seja, na segunda metade do século XVI. Anterior à apropriação colonial portuguesa e delimitação da Sesmaria de Jaguaripe, o território era ocupado por aldeias de tribos indígenas da etnia tupinambá.

²⁸ Como a freguesia de Santo Antônio de Jesus foi criada apenas no ano de 1852 as informações sobre os séculos anteriores estão relacionadas ao termo da vila de Nossa Senhora da Ajuda do Jaguaripe, (1697); assim como à tardia freguesia de Nazaré (1831), da qual Santo Antônio de Jesus fazia parte das mesmas enquanto distrito.

3.3. Cidade das Flores, Cidade das Palmeiras, Capital do Recôncavo: Afinal, que cidade é essa?

Cidade das flores, quantas coisas tens
O dinamismo do povo, comunicação também
Tudo em ti expressa ternura e calor
Progresso do nosso Recôncavo
Transmitas carinho e amor

Segues sempre em frente, cresce mais e mais
Mostras que és capaz de produzir
Cria nova metas, e os teus ideais
Procura a todos difundir

Fostes uma capela, hoje tu és grande
Palmeiras ressaltam tua beleza
Cidade sorriso, busca confiante
Teu comércio exalta tua grandeza

Brasil é o teu lar, líderes fizestes
Que te exibem aos múltiplos rincões
Gente, amor, trabalho são os teus guindastes
Cenário de paz, de emoções

(Hino da cidade de Santo Antônio de Jesus)

Santo Antônio de Jesus, ora emancipada, acresce o desafio em promover o desenvolvimento urbano da cidade. E o espaço urbano começava ser cingido por novas formas; por novas representações simbólicas, afinal, “uma imagem ou representação da cidade pode se prolongar, sobreviver às suas condições, inspirar uma ideologia” (LEFEBVRE, 2008, p. 61).

Sem dúvida, o desenvolvimento econômico é propósito principal do capitalismo. Segundo observa Souza (2020, p. 66), “o espaço social material, sob o capitalismo, foi sendo, ao longo dos séculos e das décadas, crescentemente dessacralizado e tornado, potencialmente, uma mercadoria”.

E dia após dia, as transformações eram engendradas na cidade —, mudanças essas, que, alteravam significativamente a vida daqueles que viviam em Santo Antônio de Jesus. O espaço social era ininterruptamente reestruturado —, nesse processo, o valor simbólico compreendido em algumas realizações materiais era essencial para a prossecução da dinâmica urbana capitalista.

É indiscutível que as principais transformações urbanas alvorecem quando iniciadas as operações comerciais da Companhia Tram-Road de Nazareth²⁹. Há que se destacar também, toda singularidade reverberada entre os cidadãos no decurso da construção da Estação Férrea da Tram-Road de Nazareth, inaugurada em 07 de setembro de 1881, exatamente, alocada no perímetro da cidade, Figuras 7.

Figura 7 – Estação Férrea da Tram-Road de Nazareth



Fonte: Acervo Público Municipal.

²⁹ O Decreto nº 6.107 de 19/01/1876, conforme traz a **Publicação Original [Coleção de Leis do Império do Brasil de 31/12/1876 - vol. 001] (p. 175, col. 1)**, autoriza a **Companhia Tram-Road de Nazareth**, construir, “um caminho de ferro ‘Tram Road’ da Cidade de Nazaré à povoação de Santo Antônio de Jesus”.

Em Santo Antônio de Jesus, as atividades comerciais realizadas pela Companhia Tram-Road, permaneceram em pleno funcionamento como final de linha, ou melhor, a todo vapor —, durante pouco mais de uma década.

E informações trazidas pelo professor Milton Santos (1998), nos ajuda a fazer uma reflexão sobre esse importante processo:

A era ferroviária, iniciada na segunda metade do século XIX, iria ter uma importância decisiva no processo de elaboração urbana no recôncavo [...]", e, no ano de 1863, inicia a "[...] construção do *Tram-Road* a vapor de Nazaré, [...] tendo em 1880 atingido Santo Antônio de Jesus", de sorte, "[...] a estrada de ferro de Nazaré favoreceu certos núcleos do interior, mas sobretudo Santo Antônio de Jesus SANTOS, 1998, pp. 76-79).

A capacidade de conexão intermunicipal foi alcançada, principalmente com o processo de ampliação dos trechos dessa rede férrea. De acordo com Francisco Antônio Zorzo (2000):

A estrada partia de Nazaré, um porto fluvial no rio Jaguaripe na borda Sul do Recôncavo, e dirigia-se para o Sudoeste da província atravessando o vale do rio Jequiriçá e atingindo o meio curso do rio de Contas, numa extensão de 290 Km. A estrada chegou ao ponto extremo, Jequié, em 1927 (ZORZO, 2000, p. 102).

E esse vínculo com outras cidades, provocariam algumas mudanças importantes em Santo Antônio de Jesus, entre os efeitos, destacamos o começo do processo de dispersão da população rural para as áreas urbanas da cidade, e, esses movimentos migratórios, impulsionavam um conjunto diversificado de atividades mercantis. É possível observar que, Isaias Alves³⁰, faz o registro de processo histórico:

O comércio, em novo surto, alargou-se e engrandeceu a povoação. Assim, muitos passantes, embevecidos ante potencial de crescimento econômico intensamente publicizado, fixam residência na cidade. Sem detença, era imprescindível continuar a disseminar esse pressuposto potencial de desenvolvimento econômico da cidade (ALVES, 2010, p. 248).

³⁰ O ilustre **santo-antoniense**, Isaias Alves de Almeida (1888-1968) em diversos trechos de sua obra, intitulada **Matas do Sertão de Baixo**, relata o processo de desenvolvimento sócio-espacial da cidade de Santo Antônio de Jesus.

E, presumindo abreviar esses propósitos, são incorporados “valores urbanos modernos” à produção imobiliária, sobretudo, com acrescentamentos arquitetônicos estimados imponentes, Figura 8.

Figura 8 – Mansão da Família Alves de Almeida. Século XIX



Fonte: Acervo Público Municipal.

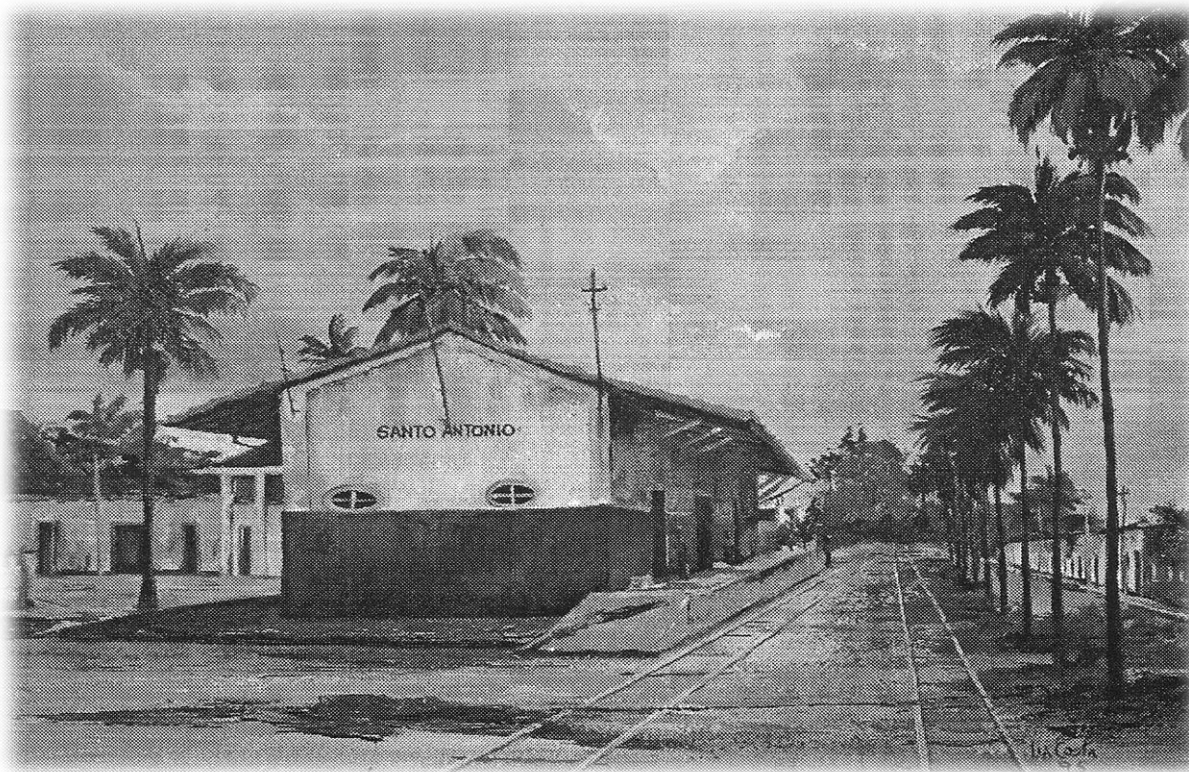
O padrão arquitetônico das principais edificações da cidade, ilustra idealizações contidas no imaginário desenvolvimentista das ordens classistas santantonienne. No curso desse processo, uma ostensiva retórica de modernização, substancializava —, “signos pelos quais essa sociedade se significa, se justifica, e que faz parte da sua ideologia” (LEFEBVRE, 1991, p. 30).

E, com o início do século XX, alvorece a costumaz expectativa de “novos tempos”. Erminia Maricato (2003), explica que:

O universo urbano não superou algumas características dos períodos colonial e imperial [...]. Destaca-se o papel da aplicação da lei para manutenção de poder concentrado e privilégios, nas cidades, refletindo e ao mesmo tempo promovendo, a desigualdade social no território urbano. [...] nas décadas iniciais do século XX, as cidades brasileiras eram vistas como a possibilidade de avanço e modernidade em relação ao campo que representava o Brasil arcaico (MARICATO, 2003, p. 151).

E sob esses pressupostos de progresso que ocorre o avanço dos processos de reificação dos espaços de Santo Antônio de Jesus. Exemplificativamente, destacamos na primeira metade do novo século, mais exatamente no ano de 1931 – a efetivação do projeto urbanístico com o plantio de flores e palmeiras imperiais nas principais avenidas da cidade, Figura 9.

Figura 9 – Projeto Urbanístico com Palmeiras Imperiais. Século XX



Fonte: Acervo Público Municipal.

Os signos objetivados correspondiam as convicções ideológicas prevaletentes, e representava, mais que características meramente estéticas. Nesse sentido, argumentos subjetivos repletos de sofismas, pretensiosamente, significavam novos ideais — exaltando argutamente um ficto desenvolvimento — processo em que, se idealizou a cidade das flores ou cidade das palmeiras.

O decurso dos anos 1940, marcaria importantes acontecimentos para o processo de crescimento urbano da cidade de Santo Antônio de Jesus, uma vez que, nesse período, o contingente populacional residente na zona rural ainda era predominante.

O primeiro grande episódio, ocorre com a ampliação do sistema de eletrificação, e, por essa razão, são intensificadas as transformações sobre a estrutura urbana da cidade.

E segundo contam Souza & Souza (2011):

Deslumbramento e euforia popular marcaram o aparecimento da eletricidade, tida como a representação do moderno, do futuro e do progresso. Um fenômeno que foi acompanhado pela transformação de hábitos, comportamentos e costumes, desdobramentos das inovações tecnológicas em curso. As novas máquinas e utensílios elétricos, aos poucos, ofereceram maior segurança e conforto às pessoas, com reflexos sobre quase todos os aspectos do cotidiano, inerentes à vida social e doméstica, incluindo o lazer, o trabalho, a saúde, a alimentação. Além da iluminação propriamente dita – pública ou doméstica –, e dos meios de transporte, a energia elétrica embasava e tornava possível a proliferação do uso de eletrodomésticos e o desenvolvimento dos principais meios de comunicação, como o telégrafo, o telefone e o rádio (Souza & Souza, 2011, p. 5).

Nesse caso, a energia elétrica foi um componente fundamental para o avanço do processo de produção do espaço, e, por sua vez, uma miríade de interesses e ações nos planos políticos e econômico, transformam o cotidiano da cidade, sobretudo, por promover o avanço demográfico sobre o espaço urbano.

O segundo marco, ocorre em função de uma série de mudanças estruturais voltados para o desenvolvimento econômico do Brasil na segunda metade do século XX. Entre esses projetos, destacamos o processo de expansão da principal malha viária nacional, a BR-101³¹, e, um dos trechos da ampliação transpunha o município de Santo Antônio de Jesus.

Sem dúvida, essa obra foi muito importante, sobretudo porque, facilitou o acesso para duas importantes rodovias federais, BR-116 e BR-324; e também, para diversas rodovias estaduais, entre outras, destacamos a relevância da BA-001³² para Santo Antônio de Jesus, já que, simplifica o acesso à da Baía de Todos os Santos³³.

³¹ A rodovia **BR-101**, considerada uma das mais importantes rodovias do Brasil, também denominada translitorânea, é uma rodovia federal e atravessa 12 estados brasileiros.

³² A rodovia **BA-001**, rodovia estadual formada por trechos não conectados. O trecho mencionado interliga Santo Antonio de Jesus a Bom Despacho na Ilha de Itaparica através da rodovia **BA-046** (Santo Antônio de Jesus – Nazaré) fazendo conexão via sistema *ferry-boat* para Salvador.

³³ A Secretaria de Turismo da Bahia, enaltece a “**Baía de Todos os Santos**” como a maior Baía do Brasil, com aproximadamente 1.052 km² de extensão. Já foi considerado o maior e mais importante porto de exportação do Hemisfério Sul.

Nessas circunstâncias, se materializa como importante entroncamento rodoviário regional, e o acesso à Salvador, capital do Estado da Bahia se intensifica, ainda permite a interação com diversos outros centros urbanos.

Interessa destacar ainda que, a partir da década de 1970, se registra a intensificação das atividades mercantis na cidade; portanto, em um curto espaço de tempo começou a desenvolver posição de ponto funcional, ampliando o papel de articulação e de intermediação com seu entorno próximo.

E esse processo se intensificou durante as demais décadas. De tal modo, julgamos essa a principal razão das mudanças demográficas, econômicas e sociais. O comprometimento ideológico de modernização capitalista persistia.

É claro que alguns signos precisavam ser habilidosamente ressignificados. Isso porque, aquele era o momento da difusão mais ampla de todo “crescimento econômico” apresentado por Santo Antônio de Jesus. E também porque, era preciso criar estratégias de renovação, e, mais especificamente, apresentar símbolos para representação de uma nova época.

Entre os grupos hegemônicos, não havia dúvidas da importância de sobrepujar o tempo histórico, apresentando conteúdos mais modernos, no entanto, era essencial abandonar aqueles signos bucólicos, a exemplo —, da cidade das flores ou da cidade das palmeiras.

Tal como ocorreu em tempo pretérito, os grupos políticos e econômicos se robustecem em apoio a outra consistente retórica. Nessa ocasião, eficientemente atuaram estruturando veredas para afeiçoar outros símbolos. As ações e decisões dos agentes hegemônicos personalizam o empenho para reverberar a todo custo o crescimento econômico da cidade nos últimos anos.

Prática que, ainda consegue envaidecer, e principalmente, causar singular euforia em muitos cidadãos santo-antonienses. Infelizmente, também os faz esquecer da multiplicidade de conflitos que a busca desenfreada pela reprodução do capital pode proporcionar.

A ampliação da oferta mercantil e a diversificação de serviços especializados em Santo Antônio de Jesus, têm significativo efeito sobre o território, causando intensa redefinição de suas funções e articulações entre as cidades inseridas no cenário econômico da Rede Urbana estabelecida no Recôncavo da Bahia.

É preciso analisar importante ressalva manifestada por Roberto Lobato Corrêa (2001):

A rede urbana constitui-se no conjunto de centros urbanos funcionalmente articulados entre si. É, portanto, um tipo particular de rede na qual os vértices ou nós são os diferentes núcleos de povoamento dotados de funções urbanas, e os caminhos ou ligações os diversos fluxos entre esses centros (CORRÊA, 2001, p. 93).

A verdade é que, em decorrência dessa afirmação mercantil, a cidade se transforma em centro convergente. Nesse ponto, podemos afirmar que esse é um fator atrativo para muitos agentes econômicos.

Em resumo, essa polarização de mercados consumidores regionais consolida a multiplicação de importantes redes de estabelecimentos comerciais e de serviços, tal concentração, refletiram efetivamente no desenvolvimento das atividades econômicas ofertados para outros núcleos urbanos principalmente em seu entorno próximo.

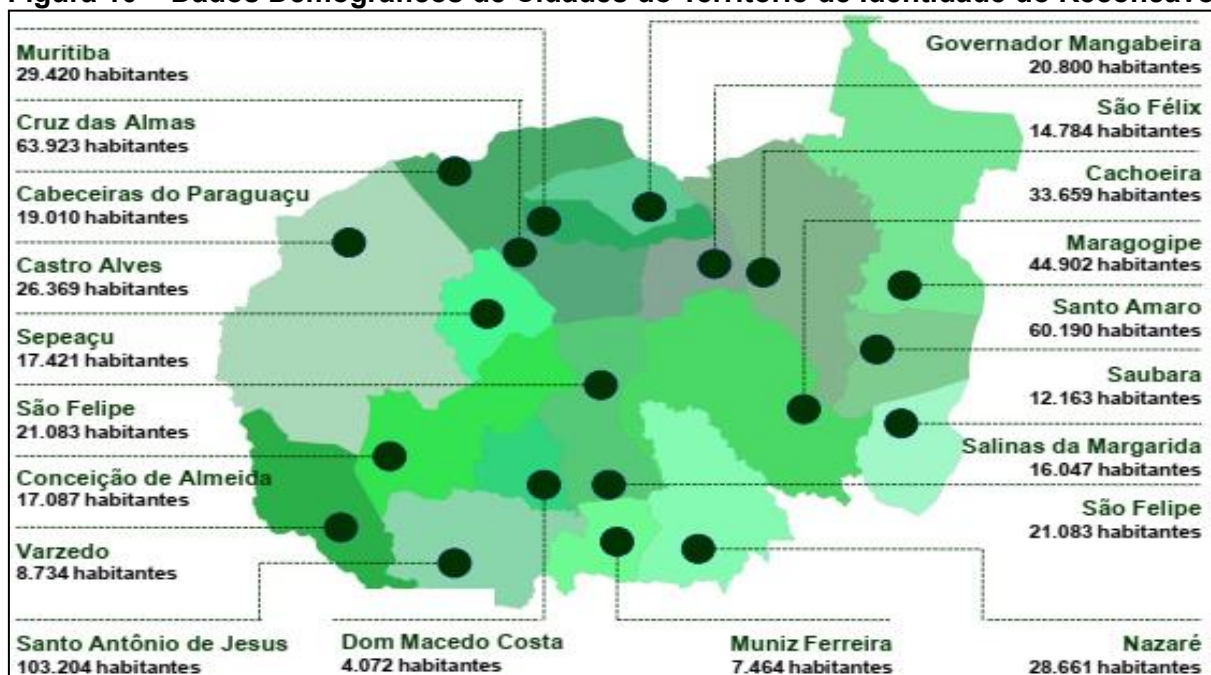
Isso quer dizer que, Santo Antônio de Jesus, começa a ter significativo papel de articulação frente às outras cidades de sua hinterlândia³⁴. Nessas condições, alguns indicadores desvelam esse processo de ampliação dessa área de influência, fundamentalmente, em razão de descrito conjunto de transformações engendradas nos últimos anos.

Há de se evidenciar, a enorme influência estabelecida sobre os demais 19 municípios que compõe o Território do Recôncavo da Bahia; que são: Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Maragogipe, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Salinas da Margarida, Santo Amaro, São Felipe, São Félix, Sapeaçu, Saubara, Varzedo.

Nesses citados municípios, os dados demográficos apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 2021, indicam um total aproximado de 549.000 habitantes, Figura 10:

³⁴ Utilizamos o termo hinterlândia, conforme concepção de Corrêa (1991, p. 86), quando nos referimos às cidades “subordinadas” economicamente a um centro urbano, em nosso caso especificamente, quando nos referimos às cidades circunvizinhas que mantém certa dependência comercial com a cidade de Santo Antônio de Jesus.

Figura 10 – Dados Demográficos de Cidades do Território de Identidade do Recôncavo



Fonte: Censo Demográfico (2010); IBGE (2021); TSE (2021); BRASIL (2021).

É necessário ressaltar que, atualmente, em Santo Antônio de Jesus, há uma ampla gama de serviços especializados na área de saúde capaz de atender as demandas do Território do Recôncavo.

A cidade, hoje em dia, conta com três casa de saúde de alta complexidade — , sendo dois hospitais públicos e outro pertencente à iniciativa privada. Hoje em dia, a cidade também conta com os serviços especializados da Policlínica Regional do Reconvale, e ainda, inúmeras clínicas médicas de serviços especializados. Por conseguinte, hoje, pode-se avaliar sua centralidade através da dinâmica cotidiana marcada por intenso fluxo pendular de pessoas provenientes de outras cidades.

Outro fator importante para se evidenciar é o crescimento da atividade industrial em curso. Nas últimas décadas, houve significativa ampliação da área de influência, principalmente, pelos investimentos para implantação de múltiplos estabelecimentos de produção industrial, concentrados nas áreas de movelaria, estofados, colchões, calçados, vidros, e ainda, empresas de beneficiamento de derivados do leite entre outras.

Esse panorama, conseqüentemente, demarca uma nova época, porque, a cidade passou a ser o principal centro industrial do Território do Recôncavo. Notadamente, reflete de modo efetivo para produzir outra organização do espaço.

É imprescindível lembrar que, para a cidade atingir esse estágio de crescimento econômico faz-se necessário destacar a ação do poder político, que, no decorrer do processo histórico de reprodução espacial santo-antoniense, ofertou e ainda oferece ao capital determinadas vantagens e incentivos para que esse instale seus empreendimentos no município, o que, a nosso ver, caracteriza o Estado como representante dos interesses do capital.

Não há dúvidas sobre a relevância econômica alcançada por Santo Antônio de Jesus em seu território. Em modo efetivamente amplo, essa cidade desempenha um papel importante de centralidade na Rede Urbana do Recôncavo da Bahia. Todavia, preocupa quando sempre versada em tempo coetâneo por seus agentes políticos e econômicos como —, Capital do Recôncavo.

Como exatamente esse signo deve ser entendido? Sobretudo porque, os efeitos do intenso processo de urbanização da/na cidade são cada vez mais perceptíveis. Notadamente nos últimos anos, a cidade se evidencia como um espaço de disputa e de exclusão.

Nesse exato momento, a busca de muitos cidadãos passa a ser pelo Direito à Cidade. Conforme Harvey (2014) explana de maneira muito clara:

O direito à cidade como hoje existe, como se constitui atualmente, encontra-se muito mais estreitamente confinado, na maior parte dos casos, nas mãos de uma pequena elite política e econômica com condições de moldar a cidade cada vez mais segundo suas necessidades particulares e seus mais profundos desejos (HARVEY, 2014, p. 63).

É possível inferir que, nesse trajeto, toda uma crescente dinâmica mercantil influiu no processo de concentração de pessoas no espaço urbano da cidade. Isto porque, após duas décadas do século XXI, se evidencia em múltiplos conflitos sociais. A observação da realidade social, no/do espaço urbano da conjecturada “Capital do Recôncavo”, desvela, inúmeras, relações conflitivas —, engendradas, pela racionalidade econômica perfilhada no plano prático do valor de troca.

Em síntese, nos últimos tempos, a cidade passa a ser importante produto de mercancia, possibilita a geração de mais-valia. Sabemos que as leis de mercado passaram a determinar as normas do ordenamento das configurações urbanas da cidade. O arbítrio estratégico do capital, notadamente, se faz determinante nos

conflitos engendrados; conforme explana Harvey (2011, p. 137), “a produção do espaço em geral e da urbanização em particular tornou-se um grande negócio no capitalismo”.

E o interesse capitalista pelo processo de produção do espaço urbano ensejando acumular capital se intensifica dia após dia, não por acaso, as desigualdades sociais seguem tomando forma no espaço urbano da cidade de Santo Antônio de Jesus. A cidade, acouta uma massa social que não dispõe da condição de pagar pelas amenidades e mercadorias que o capital proporciona. Observamos facilmente essa realidade empírica.

Certamente, são os efeitos produzidos pela complexa dialética capitalista de produção do espaço urbano e da cidade. Está claro que, os conflitos fundiários urbanos certamente vão se intensificar. A realidade de hoje, expõe a fragilidade do desenvolvimento urbanístico esboçado, de maneira especial, em função do modo de intervenção política e econômica que acentuou a complexidade funcional nas interações espaciais e desencadearam determinados conflitos pertinentes a lógica urbana capitalista.

4. DESPOSSessão DO DIREITO À CIDADE: REFLEXÕES

A história social reportada desvela aspectos relevantes de um conjunto sistêmico de ações nos arranjos econômico, político e social —, que singulariza esse processo de constituição do urbano, assim como, toda dinâmica contínua de transformação da cidade de Santo Antônio de Jesus.

Interessa ressaltar que no decurso do processo de materialização espacial descrito, pilares estratégicos foram alicerçados. E não há nenhuma dúvida, na continuidade do movimento de produção urbana, as articulações eram engendradas com o propósito de sustentar ideários hegemônicos. Em que pese a especificidade desse processo de urbanização, muitos direcionamentos se assemelham a diversas outras cidades brasileiras.

Embora percebamos toda a singularidade desse contexto, não há dificuldade em alcançar uma lógica consonante de movimentações impostas para objetivar a realização da atividade econômica na cidade. Esse processo atende a uma demanda proporcionada pela intensificação dos fluxos de capitais. Era iminente pensar sobre esse processo para entender a realidade urbana atualmente. Inclusive, perceber alguns fatores determinantes para interessante concentração de investimentos. E também, refletir como as intervenções estruturais transmutaram o tecido urbano, e assim, intensificaram o processo de mercantilização da cidade.

É inegável que as diferentes transformações espaciais efetivadas produziram diversos conflitos sociais. É também indiscutível a obstinada busca social para suprir comentada preferência pela vida urbana. Outra observação relevante é sobre os agentes econômicos de empreendedorismo imobiliário, estes empreendedores, alinhavados com os representantes políticos, injetam capital na produção urbana da cidade que conduz a dicotomia entre valor de uso e de troca.

Em outra observação proficiente esclarece Lefebvre (2001, p. 135), “o valor de uso corresponde à necessidade, à expectativa a desejabilidade. O valor de troca corresponde à relação dessa coisa com as outras coisas, com todos os objetos, e com todas as coisas, no ‘mundo da mercadoria’”. É assim que os desafios para os mais pobres participar da vida urbana na cidade se intensam dia após dia.

Em Santo Antônio de Jesus, a terra urbana depressa se tornou produto de acesso condicionante. Significa afirmar que esse processo incide dialeticamente nas relações sociais, individualizando a cidade e promovendo as crescentes implicações da segregação social, espacial e econômica.

Nos processos conflitivos de luta pela cidade, podemos confirmar o obscurantismo convencionado diante da negação de direitos e de uma condição de vida digna para sujeitos despossuídos. O conflito, segundo leitura elucidativa apresentada por Carlos (2006, p. 250), “é produto da contradição entre o espaço vivido enquanto valor de uso e o espaço que se reproduz, tendencialmente, enquanto valor de troca; um conflito que se desenvolve na vida cotidiana e se manifesta enquanto problema espacial”.


É indispensável nesse momento sublinhar, em Santo Antônio de Jesus, observamos hoje que —, a realidade urbana estruturada desvela uma miríade de conflitos engendrados devido à dinâmica incessante de transformações na/da cidade. O que se constata como reflexo mais profundo das intervenções espaciais, e claro, merece continuada atenção, é o flagrante comprometimento do que se entende por pleno direito à cidade³⁵.

4.1. A fumaça do ‘bom direito’

A apreciação do processo de despossessão do Espaço Social de Moradia Nova Canaã —, prontamente, nos conduz a esmiuçar o Boletim de Ocorrência, com registro presencial realizado no dia 20/02/2018, por preposto da Neoenergia Coelba. Na ocorrência policial, vamos perceber a parte autora registrando a presença de um grupo de pessoas, ocupando indevidamente, terras de propriedade privada. Incisivamente, afirmam desconhecimento dos “sujeitos invasores”. As terras objeto do litígio, ficam localizadas na rodovia BA-001, em área denominada ‘Açougue Velho’, situada em perímetro urbano da cidade de Santo Antônio de Jesus, Bahia, Figura 11.

³⁵ **O direito à cidade**, argumenta Liana Viveiros (2020, p. 355), “pode e deve ser entendido no seu potencial transformador e na sua dimensão criativa”.

Figura 11 – Boletim Ocorrência

 **Governo do Estado da Bahia**
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil

Emissão: 20/02/2018 às 16:16h
Unidade de Emissão: 1ª DT - SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial

Gerado por: WASHINGTON LUIS SACRAMENTO FERNANDES

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 1ºDT ST ANT JES-BO-18-00919 Data: 20/02/2018 às 15:01h
Unidade: 1º DT - SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Delegado: 203730177 - WASHINGTON LUIS SACRAMENTO FERNANDES

Responsável Pelo Registro
Unidade: 1º DT - SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Servidor: 203455638 - EDIL NASCIMENTO DE SOUZA

Dados do Fato
Tipo: Não delituoso Classificação: Outros
Data: 19/02/2018 às 07:00h

Histórico:
COMUNICANTE, SR. CLAUDIO BRITO VELAME, INFORMA QUE É FUNCIONÁRIO DA COELBA, OCUPANDO O CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, TRABALHANDO NO ESCRITÓRIO DESTA CIDADE, TENDO VINDO REGISTRAR QUE UMA ÁREA DE CAMPO, DE PROPRIEDADE DA COELBA, SITUADA NA MARGEM DA BA-001, NO LOCAL CONHECIDO COMO AÇOUGUE VELHO, SAJ-BA, RODOVIA QUE LIGA SANTO ANTONIO DE JESUS A NAZARÉ, FOI INVADIDA POR ALGUNS INDIVÍDUOS NÃO IDENTIFICADOS, SENDO QUE O COMUNICANTE, ESTEVE NO LOCAL, NO DIA DE ONTEM, POR VOLTA DAS 7:00 DA MANHÃ, VISUALIZANDO VÁRIAS PESSOAS CAPINANDO E DEMARCANDO OS TERRENOS INVADIDOS, APARENTEMENTE PARA FINS DE MORADIA. INFORMA QUE VEIO FAZER O PRESENTE REGISTRO PARA LEVAR O BOLETIM DE OCORRÊNCIA PARA O CORPO JURÍDICO DA EMPRESA ACIONAR NA JUSTIÇA CIVIL DESTA COMARCA, OS INVASORES, COM O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. É O REGISTRO.// PROVIDÊNCIAS: OITIVA DO COMUNICANTE. EXPEDIDO BOLETIM DE OCORRÊNCIA PARA OS FINS INFORMADOS PELO COMUNICANTE, A FIM DE PLEITEAR NA JUSTIÇA A REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Endereço Principal: AÇOUGUE VELHO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BA - BR

Pessoas Envolvidas
Pessoa Física
CLAUDIO BRITO VELAME, Carteira de Identidade: 02669981-86 SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: JOSELITA BRITO VELAME, Pai: MARTINHO LAURO VELAME, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Conceição do Almeida (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 28/09/1965, Solteiro (a), Civil, Cutis: Parda, Altura: 1,70m, Olhos: Castanhos, Cabelo: Ondulado, Barba: Rapada, Bigode, Rapado, Heterossexual, Endereço: R. MILTON SILVA, Nº 10, LOTEAMENTO PARQUE DAS MANGUEIRAS, SAPEAÇU, BA - BR, Telefone Residencial: 75999036835

Envolvimento Comunicante

Número: 1ºDT ST ANT JES-BO-18-00919 Página 1 de 2

Fonte: <https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811120959480000000279172801>
Adaptação: AMPARO, I.S., 2023.

Seguido pelo pleito de reintegração de posse, mediante: Ação Reivindicatória, anotada em 09 de novembro de 2018, junto à plataforma digital desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, sistema denominado, Processo Judicial Eletrônico – Pje, sob nº: 0503058-04.2018.8.05.0229. Identificamos a parte autora sendo, a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA —, concessionária de serviços públicos responsável pelo fornecimento de energia elétrica no Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 15.139.629/0001-94, que, tem registro na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB - sob o nº 98075375; ajuíza ação em oposição a quem tratam de —, “POSSUIDOR(ES) NÃO-PROPRIETÁRIO(S)”.

Como antes destacado, conforme as informações levantadas junto à petição inicial, trata-se de uma Ação Reivindicatória, em face da disputa possessória de terras urbanas com área de 23.751,10m², Figura 12.

Figura 12 – Área da Comunidade Nova Canaã



Fonte: <https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030517574200000000279187525>
Adaptação: AMPARO, I.S., 2023.

Segundo consta nos autos processuais, essa propriedade foi anotada sob matrícula 5.301, com escritura pública de dezembro de 1988, lavrada nas notas do Tabelião do 1º Ofício da Comarca de Santo Antônio de Jesus/BA, às fls. 01 a 02 do livro nº 02-AX.

Na rogativa apresentada pelo escritório de assessoria jurídica do grupo Neoenergia Coelba, podemos observar que essa empresa “reclama a posse direta do imóvel”. Sobressalta a forma artificiosa do pedido inicial de reintegração possessória. A fundamentação desse pleito se revela decisivamente simulada. Nesse sentido, demanda imediata aplicação do Art. 1.210 do Código Civil, Figura 13 e 14.

Figura 13 – Peça Exordial Ação Reivindicatória (citas)

Disciplina o artigo 1.210 do Código Civil brasileiro que o possuidor tem direito a ser restituído de sua posse, em caso de esbulho, vejamos:

“Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado”.

Ora, Exa, a Autora foi injustamente privada da sua posse, configurando, sem dúvida, o esbulho prescrito no Ordenamento Jurídico Pátrio, além do que, in casu, se está diante de uma posse injusta, já que violenta e clandestina, alcançada mediante força desonesta e articulada, às escondidas, de maneira imperceptível.

Ademais, versa-se de uma posse de má-fé, pois, além da inexistência de justo título é da ciência dos invasores o cometimento dos vícios apontados, frente a recusa de uma saída espontânea e pacífica, que lhes impede a aquisição da coisa objeto da lide, consoante reza o Art. 1.202 do Código Civil:

“A posse de boa-fé só perde este caráter no caso e desde o momento em que as circunstâncias façam presumir que o possuidor não ignora que possui indevidamente”.

Por outro lado, há de se destacar que se trata de uma posse nova, posto que iniciada em 18.02.2018, ou seja, menos de um ano dia.

Assim, considerando que devidamente instruída a inicial e intentada dentro de um ano dia do esbulho, ou seja, em atendimento aos requisitos exigidos pela legislação civil, impõe-se, assim, à expedição do mandado liminar de reintegração, sem prévia citação do réu.

Figura 14 – Peça Exordial Ação Reivindicatória (citas)

A invasão se realizou de modo rápido e clandestino, impossibilitando qualquer alternativa de resistência pela Empresa Autora, caracterizando, sem dúvida, a posse de má-fé.

A retirada espontânea não se faz possível, uma vez que persiste a relutância dos **esbulhadores**, que prosseguem, de forma provocadora e abusiva, na habitação imprópria, e, pela altivez utilizada, sem chance de uma solução amigável, tendo em vista que se tratam de **pessoas agressivas**.

Registre-se que a presença dos réus, que se tratam de pessoas completamente estranhas ao conhecimento da Autora, vem causando apreensão à parte autora, pelo próprio estado de insegurança que assola o país, uma vez permitir tamanha exposição a perigo iminente, capaz de ensejar **danos irreparáveis**.

Ademais, a invasão vem acarretando transtornos diversos e prejuízos à Empresa Autora, pois existem áreas consideradas de segurança, em decorrência da instalação de linhas de transmissão, entre outras, que se encontram sob constante ameaça de danificação, o que pode resultar **danos imensuráveis**.

Assim, indubitável que obstruída a perfeita execução de atividades pela autora sobre imóvel de sua propriedade, ocasionadas pela presença indesejável dos réus, que se mantêm inertes e alheios aos anseios de uma retirada pacífica.

Face ao **absurdo** que tal situação representa e comprovado o impedimento ao livre exercício da posse pela Autora, resta por fim, com o intuito de restituir e reintegrar o legítimo possuidor na sua propriedade, frente ao **esbulho inequívoco**, respaldar-se a mesma no ajuizamento da presente **ação reivindicatória a fim de afastar o ilícito contra a sua posse**.

Fonte: <https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811120959460000000279172112>
Adaptação: AMPARO, I.S., 2023.

E há, expressamente, a pretensão da tipificação dos atos, de modo que, o julgador acuse criminalmente os esbulhadores desse imóvel privado, porque, conforme reclama embargantes, “a invasão se realizou de modo rápido e clandestino, impossibilitando qualquer alternativa de resistência”.

No caso em tela, o reclamante insiste em apontar irreparáveis perdas diante da ação de invasão. E assim argumenta:

A autora foi injustamente privada da sua posse, configurando, sem dúvida, o esbulho prescrito no Ordenamento Jurídico Pátrio, além do que, *in casu*, se está diante de uma posse injusta, já que violenta e clandestina, alcançada mediante força desonesta e articulada, às escondidas, de maneira imperceptível (ASSESSORIA JURÍDICA COELBA).

É interessante verificar, o pedido de injunção de mandado sem a prévia citação do réu. E embora seja óbvio, importa destacar que —, a partir de possibilidade de “julgo por ilegalidade da invasão”, seria mais simples e rápido promover a retirada forçada de seus ocupantes. Segundo explica Lima:

O emprego do vocábulo “invasão” revela uma explícita intenção de inserir essa forma de acesso à cidade no sistema jurídico estatal através da tipificação da ação social, visto que o vocábulo tem origem no tipo penal do esbulho possessório previsto no Código Penal Brasileiro, que consiste em “invadir, com violência ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório” (BRASIL, 1940). A escolha por essa denominação evidencia o caráter indesejado dos habitantes e contribui para pensar essa forma de acesso e produção do espaço, tendo a ilegalidade como ponto de partida (LIMA, 2019, p. 50).

Não nos surpreende o arcabouço probatório trazido em sua exordial. A propósito, essa peça inicial é decadente e perversa; porque, à sua maneira, perverte os fatos para se beneficiar dos dispositivos repressivos do Estado. E não há como não se atentar para a proposição contraditória de deslegitimação de sujeitos sociais de direitos.

Importa mencionar, a impetrante requisita acolhimento de concessão cautelar com o reconhecimento do direito alegado quando invoca a fumaça do bom direito. Nesse sentido, expecta êxito para a concessão de —, *tutela inaudita altera pars*³⁶, Figura 15.

³⁶ Requerimento de um direito ao poder judiciário, através de uma medida cautelar sem que se abra vistas ao réu.

O pedido tenta mostrar ao julgador relevância da fundamentação apresentada pelo impetrante, nesse caso o grupo Neoenergia Coelba. Ou seja, a alegação se revela plausível e desse modo solicita o amparo jurídico em forma sumária.

Figura 15 – Peça Exordial Ação Reivindicatória (citas)

A fumaça do bom direito é incontestável: decorre da narração dos fatos corroborados pela certidão de propriedade anexa, ou seja, há inequívoca probabilidade de que a Reivindicante vencerá a ação.

O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação reside no fato de que a Reivindicante é concessionária prestadora de serviço público e necessita com urgência do imóvel para implementar melhorias na prestação do serviço público que desempenha.

Ademais, **o artigo 562 do CPC prescreve** que:

“Art. 562. Estando a petição inicial devidamente instruída, **o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração**, caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada”. (grifos nossos).

Em razão disso, requer que Vossa Excelência defira a antecipação de tutela *inaudita altera pars* **para obrigar os Reivindicados a deixarem o imóvel no prazo de 24 horas, inclusive com a utilização de força policial**, caso os Reivindicados se recusem a fazer espontaneamente, conforme legítima legislação hodierna.

5. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer que Vossa Excelência se digne a:

a) deferir a **antecipação de tutela *inaudita altera pars*** para obrigar os Reivindicados a **deixarem o imóvel no prazo de 24 horas, inclusive com a utilização de força policial**, caso os Reivindicados se recusem a fazer espontaneamente, nos termos dos artigos 296 c/c 562 do Código de Processo Civil.

Fonte: <https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811120959460000000279172112>
Adaptação: AMPARO, I.S., 2023.

Fumus Boni Iuris, literalmente a “*fumaça do bom direito*”. Expressão que significa que o alegado direito é plausível. É geralmente usada como requisito ou critério para a concessão de medidas liminares, cautelares ou de antecipação de tutela, bem como no juízo de admissibilidade da denúncia ou queixa, no foro criminal³⁷. É comum esse procedimento em medidas cautelares, a propósito, o seu é cunho provisório —, todavia, no caso em análise, por certo prefigura como estratégia da defesa para promover a retirada imediata desses moradores.

³⁷ Fonte: STF (Glossário Jurídico).

Observamos atentamente os pedidos de expulsão violenta e forçada desses moradores, sobretudo, a rogativa de — “obrigar — com a utilização de força policial”.

Exatamente, no dia 12 de novembro de 2018, a juíza de direito da Comarca de Santo Antônio de Jesus – 3ª Vara de Feitos de Rel. de Cons. Cível e Comerciais, por efeito de Decisão Interlocutória³⁸ —, indefere a supracitada tutela de urgência, sobretudo porque segundo anota a magistrada: “o direito invocado pela parte autora não detém probabilidade, posto não comprovada a invasão no imóvel de propriedade da autora”, Figuras 16, 17 e 18.

Figura 16 – Decisão Interlocutória (citas)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	
Processo nº:	0503058-04.2018.8.05.0229
Classe – Assunto:	Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor:	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba
Réu:	REUS DESCONHECIDOS
<p>Trata-se de ação reivindicatória proposta pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA em face de imóvel situado na localidade de Açougue Velho, Santo Antônio de Jesus – BA., na Rodovia que liga Santo Antônio de Jesus/BA. a Nazaré/BA., de matrícula nº 5.301, contra pessoas que ocuparam o imóvel indevidamente, através da qual persegue a restituição da posse direta sobre o bem.</p> <p><u>Alega a empresa autora, preliminarmente, que não tem meios de identificar e qualificar os réus. Por isso, utilizando-se das faculdades do art. 319, §1º do CPC, requer que o Juízo adote as providências necessárias à obtenção da qualificação dos réus.</u></p> <p><u>Defende que está privada de exercer as faculdades inerentes à propriedade em razão de os réus estarem ocupando ilegalmente a área.</u></p> <p><u>Alega que estão consubstanciados no caso a probabilidade do direito e o perigo da demora.</u></p> <p>Posto isto, requer a concessão de tutela de urgência a fim de que seja determinada a desocupação do imóvel sob pena de retirada compulsória.</p> <p>Documentos instruem a exordial.</p> <p>Relatado. Decido.</p> <p>No que tange ao pedido de concessão de tutela antecipada, liminarmente, há que se verificar se é pertinente o deferimento da medida.</p> <p>O Código de Processo Civil, em seu art. 300 e parágrafos, estabelece as diretrizes autorizadas da concessão da tutela de urgência.</p>	

Fonte: <https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811121630350000000279172837>

Adaptação: AMPARO, I.S., 2023.

³⁸ A decisão interlocutória, conforme § 2º do artigo 203, é definida como o pronunciamento judicial que decida alguma coisa no processo e que não se enquadre no conceito de sentença.

Figura 17 – Decisão Interlocutória (citas)

Preceitua o citado dispositivo, que, o Magistrado pode conceder liminarmente a tutela de urgência requerida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

As tutelas de urgência, como a que se aprecia, são baseadas em juízos de verossimilhança, cuja característica essencial é de ser um juízo de probabilidade, em que se exige a prevalência dos fatores convergentes sobre os divergentes, quanto à aceitação da proposição.

Dessa feita, para efeito de concessão liminar de tutela de urgência, com fundamento no artigo 300 do NCPC, *caput*, § 2º e 3º, deve existir a probabilidade do direito, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo e, ainda, possibilidade de reversibilidade da medida.

No caso, porém o direito invocado pela parte autora não detem probabilidade, posto não comprovada a invasão no imóvel de propriedade da autora.

Outrossim, também não comprovado o perigo da demora, máxime quando o fato se deu em meados de fevereiro de 2018 e a ação apenas foi ajuizada em data de 09.11.18

Assim, reputo incabível a concessão da tutela almejada, neste momento processual.

1. Isto posto, **INDEFIRO a tutela de urgência pleiteada.**

2. **DESIGNO audiência para tentativa de conciliação** para data a ser definida pelo Cartório.

3. **Intimem-se a parte autora através de seu patrono** e este para que compareçam à audiência, oportunidade na qual poderão conciliar e para que tomem ciência do teor da presente decisão.

4. **Intime-se a parte ré a fim de que tome ciência da presente decisão e para comparecer à audiência de conciliação designada, e cite-se a parte ré** para contestar querendo, a presente ação, nos termos dos arts. 335 e 554, §§1º, 2º e 3º do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC – art. 344).

5. A ausência injustificada à audiência de conciliação implicará na aplicação de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. (art. 334, §8º do CPC).

6. Advirto que a audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. (art. 334, §4º do CPC).

Fonte: <https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811121630350000000279172837>
Adaptação: AMPARO, I.S., 2023.

Figura 18 – Certidão de Publicação de Relação (citas)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0239/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 20/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 22/11/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

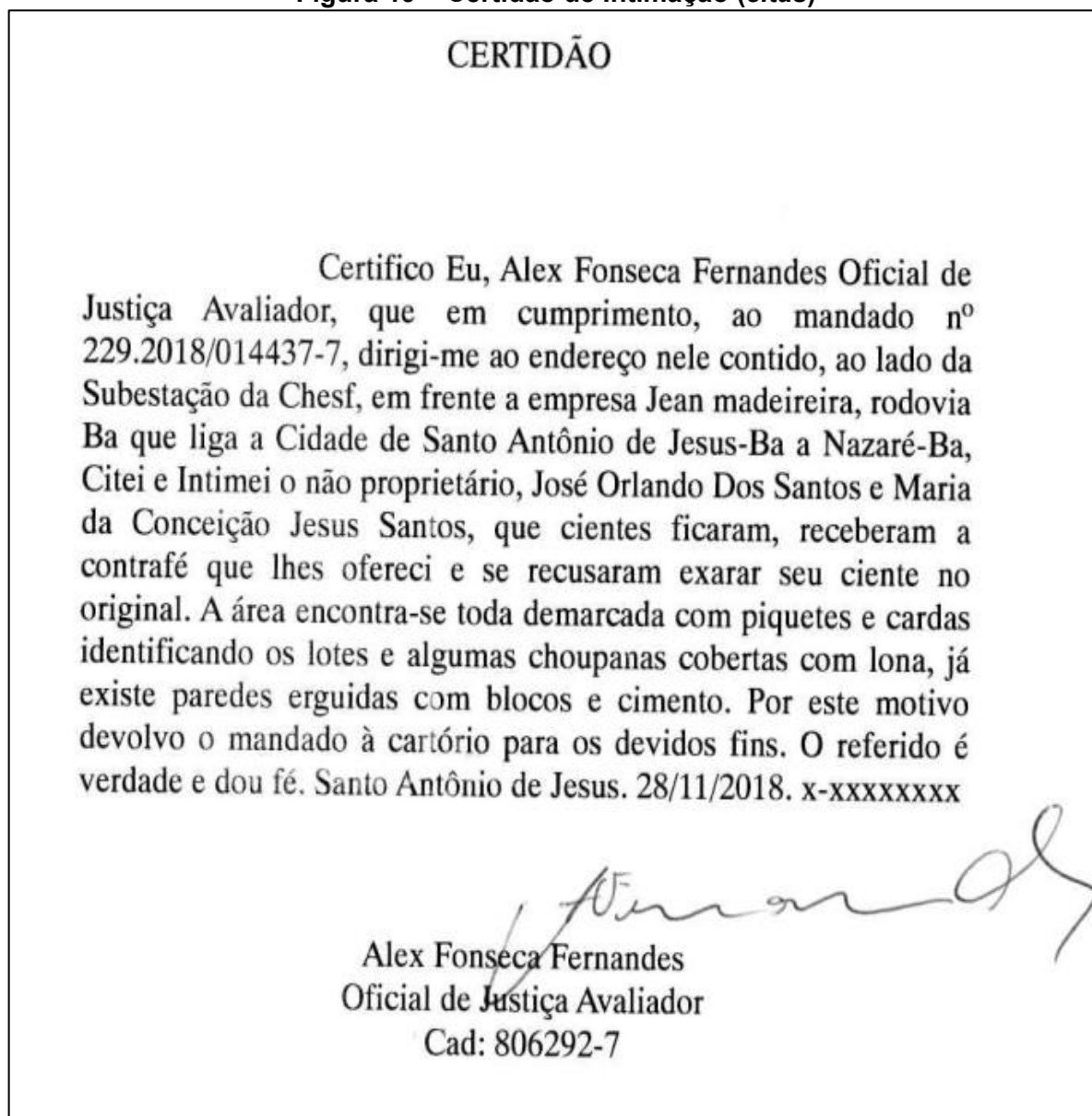
Advogado	Prazo em dia	Término do prazo
MARCELO SALLES DE MENDONÇA (OAB 17476/BA)		
Thaiana Evilin Oliveira Resende (OAB 39039/BA)		

Teor do ato: "1. Isto posto, **INDEFIRO a tutela de urgência pleiteada.** 2. **DESIGNO audiência para tentativa de conciliação para data a ser definida pelo Cartório.** 3. **Intimem-se a parte autora através de seu patrono e este para que compareçam à audiência, oportunidade na qual poderão conciliar e para que tomem ciência do teor da presente decisão.** 4. **Intime-se a parte ré a fim de que tome ciência da presente decisão e para comparecer à audiência de conciliação designada, e cite-se a parte ré para contestar querendo, a presente ação, nos termos dos arts. 335 e 554, §§1º, 2º e 3º do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC - art. 344).** 5. A ausência injustificada à audiência de conciliação implicará na aplicação de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. (art. 334, §8º do CPC). 6. Advirto que a audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. (art. 334, §4º do CPC). 7. Advirto, também, ao Cartório que o réu deverá ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência à data da audiência. (art. 334 do CPC). Santo Antonio De Jesus(BA), 12 de novembro de 2018. Renata de Moraes Rocha Juíza de Direito"

Fonte: <https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811122215360000000279173063>
Adaptação: AMPARO, I.S., 2023.

A entrega de intimação para audiência de instrução, Figura 19, conforme comentário de alguns moradores, era “um recado do que poderia acontecer” se ali continuassem.

Figura 19 – Certidão de Intimação (citas)



Fonte: <https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811212215360000000279173063>
Adaptação: AMPARO, I.S., 2023.

Em 28 de novembro de 2018, a empresa Neoenergia Coelba, por meio da sua assessoria jurídica apresenta instrumento jurídico com recurso de Embargos de Declaração³⁹, Figuras 20 e 21:

³⁹ **Os Embargos de Declaração**, também chamados de Embargos Declaratórios, são uma espécie de recurso com a finalidade específica de esclarecer contradição ou omissão ocorrida em decisão proferida por juiz ou por órgão colegiado.

Figura 20 – Embargos de Declaração (citas)

Os embargos de declaração têm pressupostos certos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, cabendo sempre que houver equívoco, obscuridade ou contradição e quando omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou Tribunal.

In casu, verificou-se, com a devida vênia, contradição em relação a alguns pontos, caracterizando, sem dúvida, o quanto previsto no art. 1.022 do Código Processo Civil.

Dessa forma, impõe-se o acolhimento dos presentes Embargos, com o fito de suprir a contradição aqui atacada, da exata forma lecionada pelo Jurista Theotonio Negrão, ao comentar o Código de Processo Civil.

Fonte: <https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112908361200000000279174103>
Adaptação: AMPARO, I.S., 2023.

Figura 21 – Embargos de Declaração (citas)

Ex vi positis, requer sejam recebidos, processados e providos os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, sendo reconhecida a contradição existente, *data vênia*, aplicando-se efeito modificativo à decisão prolatada para fins de conceder a liminar pleiteada para **obrigar os embargados a desocuparem o imóvel no prazo de 24 horas, inclusive autorizando a utilização de força policial, caso os embargados se recusem a fazer espontaneamente, nos termos dos artigos 296 c/c 562 do Código de Processo Civil.**

Pede deferimento


Salvador, 28 de novembro de 2018.

Fonte: <https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112908361200000000279174103>
Adaptação: AMPARO, I.S., 2023.

A partir do procedimento citado, devido às alegações da parte embargante, o julgador pede manifestação da defesa dos réus, nesse caso a DPE-Ba. Nesse cenário, a defensora designada pela 4ª DP de Santo Antônio de Jesus, 6ª regional, atuando em defesa dos réus, após a consideração das alegações da parte autora, apresenta —, Impugnação aos Embargos de Declaração, Figura 22.

Cabe ressaltar, por outro lado, que, após a ocupação do imóvel pelos requeridos, o mesmo deixou a condição de abandono e desuso e encontra-se em desenvolvimento de suas funções sociais (moradia, trabalho, circulação, integração entre os seres humanos, crescimento preservação do meio ambiente). Diante do exposto, conclui-se, à luz da legislação e da jurisprudência pátria, com a devida vênia, deve a ação ser julgada totalmente improcedente vez que não é juridicamente possível proteger imóvel em favor daqueles que *não lograram cumprir a função social de sua propriedade*. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – DEFENSORA: DRa. Carina Góes da Silva).

Figura 22 – Impugnação de Embargos de Declaração (citas)


Defensoria Pública
BAHIA

caráter positivo. 3. Não há dúvida de que o bem encontrava-se abandonado, em sentido fático, posto que se encontrava vazio há cerca de vinte anos, caracterizando, assim, a figura do abandono em sentido jurídico, que pode levar à perda da propriedade, nos termos do art. 1.276 do Código Civil. 4. Ora, é cediço que na ação reintegratória, a posse prévia e sua perda para a parte ré constituem fatos constitutivos do direito, e por isto mesmo, sua prova incumbe à parte autora – na exegese conjunta dos arts. 333, inciso I, e 927, incisos I a IV, do Código de Processo Civil. 5. Desprovemento do recurso. Vistos, relatados e discutidos os presentes. TJR/RJ APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0005425-33.2010.8.19.0202 DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL RELATOR: DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES. (grifos nossos).

Ementa: FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE NÃO EXERCIDA PELA AUTORA. MANUTENÇÃO DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POSSESSÓRIO. I. Em que pese tenha como leito natural evidentemente a ação petitoria, não se pode afastar a defesa por meio de exceção de usucapião das possessórias, haja vista que não será discutido domínio, apenas a melhor posse. II. Comprovada posse mansa, pacífica, com animus domini, para fins de plantação e moradia, por parte da demandada, por mais de dez anos, observada a posse anterior exercida por seu genitor, deve ser acolhida a exceção arguida. Aplicação da modalidade extraordinária especial prevista no art. 1.238, parágrafo único, do Código Civil. III. Acolhimento da exceção de usucapião que, distintamente do que ocorre na ação própria, não tem em efeito mandamental, considerada a ausência de angularização plúrima do processo e intervenção do Ministério Público. IV. **Manutenção do julgamento de improcedência do pedido reintegratório, até porque comprovado, no caso concreto, que a autora não destinava qualquer função social ao imóvel desde que o adquiriu, em**

Fonte: <https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902141745450000000279174572>
Adaptação: AMPARO, I.S., 2023.

A Defensora Pública representante da DPE-Ba, muito bem, cita o abandono comprovado do imóvel por importante temporalidade, o que, deveria causar a perda da propriedade. Ironicamente, a situação de abandono e ociosidade da área em disputa, é confirmada, em uma imagem capturada por satélite apresentada em petição inicial pela própria Assessoria Jurídica da empresa Neoenergia Coelba, Figura 23.

Figura 23 – Área em Disputa



Fonte: <https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111209594800000000279172133>
Adaptação: AMPARO, I.S., 2023.

Observando a imagem registrada no ano de 2016, temos como afirmar, esse espaço não cumpria sua função social.

In casu, a Defensora Pública pondera que, a Autora, embora demonstre a titularidade do imóvel, não a apresenta nem sequer indício de que detinha a posse do imóvel, o que afronta claramente a legislação. Isto porque, o imóvel foi deixado ao abandono inutilizado, sem cumprir sua destinação social. Sendo assim, ante o descumprimento de obrigação não se deve atribuir proteção jurídica ao bem em litígio:

A função social é intrínseca à propriedade que deve ter sua utilização destinada em proveito da coletividade. Comprovado o descumprimento da função social da propriedade, esta não deverá receber proteção jurídica, ou seja, o imóvel improdutivo ou sem uso deve ser cedido à classe menos favorecida como forma de garantia do direito à moradia e o bem estar social. [...] o direito civil atual consagra a função social da propriedade e determina ao proprietário que exerça seu direito em consonância com os princípios constitucionais. Para se obter a tutela jurisdicional do Estado, é necessário que o proprietário atenda aos requisitos estabelecidos em lei, conforme preleciona a melhor doutrina (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – DEFENSORA: DRa. Carina Góes da Silva).

E incisivamente ressalta que:

A municipalidade poderia atender com mais vigor o direito constitucional à moradia dos ocupantes. [...] não há que se falar de desocupação imediata com expulsão das famílias que lá se encontram, sem antes ser garantido o direito à moradia de cada um dos ocupantes do terreno em questão (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – DEFENSORA: DRa. Carina Góes da Silva).

O agente econômico Neoenergia Coelba, obviamente seguirá tentando a desocupação das terras onde se encontra o Espaço Social de Moradia Nova Canaã. Nos inúmeros tentames de expulsão, como já dito, interessava tipificar essas pessoas como: violentos, perigosos, invasores, ..., enfim bandidos. No entanto, não imaginavam toda a força desse coletivo para proteger suas famílias do aparato coercitivo estatal.

Nesse contexto de embates jurídicos, após algum tempo, em razão de importantes triunfos desses sujeitos coletivos de direito, a equipe de assessoria jurídica da Neoenergia Coelba, muda sua estratégia, agora, de modo paradoxal, “alegam preocupação” com a segurança das diversas famílias que vivem nessas terras, apresentando laudo técnico de inspeção, Figura 24.

Figura 24 – Laudo Inspeção Técnica da Neoenergia Coelba

COELBA

LAUDO TÉCNICO: INSPEÇÃO TERRENO COELBA

Local: BA-046 – ET AÇOUGUE VELHO – Santo Antônio de Jesus – BA

Responsáveis técnicos: Eziquiel Moreira Neto / Laerte Almeida Figueiredo

Em Inspeção ao local descrito a cima, buscando evidenciar a utilização indevida do terreno pertencente a Companhia de Engenharia Elétrica da Bahia, observamos que dois outros motivos causam a situação no local ainda mais preocupante. Sendo eles:

1-Invasão de Faixa de Servidão:

As normas técnicas que regem a construção e operação de linhas de transmissão e distribuição determinam distância de segurança mínima, visando exatamente assegurar a integridade de suas instalações, o acesso da concessionária para efetuar a manutenção das linhas e prevenir acidentes com terceiros.

Conforme observado na inspeção realizada no terreno relatado acima e/ou fotos anexadas abaixo, foi identificada a construção em área de recuo obrigatório (faixa de segurança), sem observar as distâncias mínimas de segurança previstas em Normas da ABNT.

ND.67 Ocupação de Faixa de Passagem de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica

4.3 Faixa de servidão

É a faixa de passagem da Linha de Transmissão legalmente instituída em favor da Empresa(conforme Decreto Lei nº 35.851 de 16.07.1954, art. 2º) , para a qual se impõem restrições ao uso e ocupação do solo, conforme item 6.2 desta norma.

A área que compõem a faixa de servidão continua sob o domínio do proprietário.

Recorte retirado da Especificação - <https://www2.elektro.com.br/IsoSystemDoc/Download.aspx?fileID>

Obs.: A linha de transmissão apresentada do local está sobre concessão da CHESF

Fonte: <https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010231001430000000279184405>
Adaptação: AMPARO, I.S., 2023.

A propósito, devemos evidenciar que o supracitado parecer técnico foi realizado por técnicos da Neoenergia Elektro, conforme antes referenciado, uma empresa controlada também pelo Grupo Iberdrola. Em síntese, o documento tenta justificar o perigo de morte para essas famílias diante da proximidade de suas residências das linhas de transmissão de alta tensão.

Questionamos! Por que só agora, surge nos autos do processo de reintegração de posse essa preocupação com a segurança dessas famílias, aliás, desses “ameaçadores invasores”?

O Laudo Técnico, ora anexado, ratifica a proximidade das construções com a linha de transmissão de alta tensão, o que confirma a manifesta probabilidade de ocorrência de acidentes com as pessoas ali presentes, através da descarga elétrica, podendo, inclusive, ocasionar morte. Dessa forma, evidente é o risco de descarga elétrica, haja vista que os imóveis foram construídos de forma irregular se aproximando da linha de transmissão em distâncias inferiores ao que diz na norma NBR 5422. Os riscos a que toda sociedade está exposta, diante de tal situação, podendo ocasionar, inclusive, morte, é evidente (ASSESSORIA JURÍDICA DA COELBA).

Nesse sentido, a empresa Neoenergia Coelba, consegue tutela liminar determinando a remoção forçada dessas pessoas. A situação agora era de maior aflição, sobretudo porque, todos recursos obtidos no dia a dia de labor eram utilizados para erguer suas precárias casas através do processo de autoconstrução.

Segue o pedido do impetrante:

o autor traz a lume argumento especialmente relevante no sentido de expor que o perigo de dano sempre esteve presente, inobstante a demora no ajuizamento da ação, ao afirmar que ‘existem áreas que precisam de segurança, em decorrência da instalação de linhas de transmissão, entre outras, que se encontram sob constante ameaça de danificação, o que pode resultar danos imensuráveis, além do risco a integridade física das pessoas ali presentes’. [...] Por mais que o ordenamento jurídico e o Poder Judiciário devam se guiar pelo princípio da dignidade da pessoa humana e por todos aqueles direitos fundamentais, a exemplo do direito à moradia, tal não elide o direito de propriedade, devendo estes serem compatibilizados. Por outro lado, no caso, existe claramente situação de risco aos próprios ocupantes do imóvel de propriedade do autor, haja vista a existência de linha de transmissão de energia de alta tensão no mesmo (ASSESSORIA JURÍDICA DA COELBA).

E por controverso juízo de probabilidade, em 26 de setembro de 2019, o magistrado que analisa o pedido, acata essa proposição ordenando a desocupação voluntária da área, e se houver a resistência, autoriza essa remoção por meio de “força policial e o arrombamento”, Figura 25.

Figura 25 – Decisão Interlocutória (citas)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	
Processo nº:	0503058-04.2018.8.05.0229
Classe – Assunto:	Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor:	COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Réu:	REUS DESCONHECIDOS
<p>Vistos, etc.</p> <p>Da análise dos autos observo que, embora pessoalmente intimada para desocupação voluntária da área descrita na inicial, conforme Certidão de fl. 186, a parte Ré não cumpriu o quanto determinado, permanecendo no imóvel, pelo que requereu a parte autora a adoção de medidas para a desocupação forçada.</p> <p>Com efeito, exarada ordem de desocupação e transcorrido o prazo sem o seu devido cumprimento pelos demandados, determino a desocupação forçada da área descrita na inicial, ficando desde já autorizada a utilização de força policial e o arrombamento, na hipótese de resistência.</p> <p>Expeça-se mandado de desocupação forçada do imóvel e ofício ao Comando local da Polícia Militar para que garanta reforço policial no cumprimento da diligência.</p> <p>Intimem-se as partes, a Defensoria Pública na condição de <i>custus vulnerabilis</i> e o Ministério Público.</p> <p>Cumpra-se.</p> <p>Santo Antonio De Jesus(BA), 26 de setembro de 2019.</p> <p>Carlos Roberto Silva Junior Juiz de Direito</p>	

Fonte: <https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909261351030000000279177730>
Adaptação: AMPARO, I.S., 2023.


A partir da decisão judicial, autorizando a remoção forçada dos moradores do Espaço Social de Moradia Nova Canaã; estes, resistem e mais uma vez contam com o apoio da Defensoria Pública do Estado da Bahia. Segue manifesto do órgão:

Sem a suspensão da decisão agravada e a consequente, por ora, do mandado de reintegração de posse, os moradores sofrem risco de serem reduzidos à condição de sem-teto e ficarem ao relento, em clara violação às suas integridades psicofísicas, além da possibilidade de haver consequência grave originada do próprio cumprimento de ordem de desalijo, com auxílio de força policial, mas sem qualquer tipo de previsão de amparo e abrigo das famílias atingidas e sem mesmo a ciência destas acerca da decisão judicial (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – DEFENSOR: DR. GUSTAVO PEREIRA SILVA).

Esse embate evidencia o resguardo contraditório do Estado, pois, este que deveria atuar na defesa dos direitos e interesses da sociedade. Decisões arbitrárias como essas deixam transparecer o contraditório resguardo jurídico do Estado. Segundo expressa Bourdieu (2016, p. 132), “o homem oficial é um ventríloquo que fala em nome do Estado”.

Assim, na obrigação de zelar pela segurança dos moradores da Comunidade Nova Canaã, vemos o colegiado da Defensoria Pública tentando mais uma vez a possível resolução desse conflito, para isso, convoca uma audiência de mediação, Figura 26.

Figura 26 – Amicus Curiae (citas)



Com efeito, o poder judiciário deve zelar pela segurança dos jurisdicionados. É clara a intenção de nossa lei processual de garantir meios de pacificação de conflitos, de modo a minorar ao menos situações que possam ensejar violência ou falta de garantias às partes.

Por seu turno, **o art. 138 do Código de Processo Civil institui novidade relevante, pois trata de forma ampla a figura do amicus curiae**, que pode ser admitida independentemente da natureza do pedido, de forma espontânea ou provocada, inclusive de ofício em qualquer grau de jurisdição.

In casu, há a necessidade de comunicação a entes e órgãos públicos, uma vez que há a relevante presença do tema constitucional da moradia e cujo cumprimento da decisão acarreta repercussão social, pois pode desalijar sem alternativa dezenas de famílias de baixa renda.

Dessa maneira, tendo em vista que a decisão que deferiu a liminar de reintegração de posse foi proferida praticamente um ano após a ocupação do imóvel, e que os moradores já exercem a posse sobre o bem há, pelo menos, um ano e quatro meses, é perfeitamente cabível a aplicação do referido dispositivo ao presente litígio, sendo designada audiência de mediação, com a presença do Ministério Público, Defensoria Pública e órgãos da administração pública responsáveis, para que sejam analisadas as alternativas habitacionais viáveis para os atuais ocupantes do prédio.

Fonte: <https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090512580900000000279178423>

Adaptação: AMPARO, I.S., 2023.

Nesse pedido de audiência de mediação da DPE-Ba, chama atenção a rogativa da figura técnica designada como *amicus curiae*⁴⁰. A aplicação do referido dispositivo para o presente litígio é de suma importância; assim, se designa audiência de mediação, com representantes do Ministério Público do Estado da Bahia, da Defensoria Pública do Estado da Bahia e Órgãos da Administração Pública Municipal.

Está cada vez mais claro, o grupo Neoenergia Coelba, esse poderoso agente econômico não imaginava a força coletiva popular dos moradores da Comunidade Nova Canaã. E essas famílias seguem evitando a remoção forçada de suas casas. Qualquer triunfo para esses sujeitos de direito, mesmo que seja momentâneo, evidentemente é muito importante.

Retomando o diálogo em relação à *fumaça do bom direito* —, percebemos que as lutas coletivas, podem engendrar mudanças efetivas na postura dos magistrados do Poder Judiciário acerca do reconhecimento efetivo do direito constitucional à moradia digna no Brasil. Importa destacar que, as ocorrências de despossessão já não são tão invisíveis agora, sobretudo, porque os mais pobres descobriram que, como todos os humanos, eles também são sujeitos de direito.

Conforme parecer da DPE-Ba:

In casu, há uma evidente colisão entre o direito à moradia (art. 6º da CF) com o direito coletivo à organização urbanística das cidades (artigos 30, VIII, e 182, todos da CF). Daí que ambos devem ser sopesados tendo-se como norte a dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa Brasileira (artigo 1º, inciso III, da CF/88) do que resulta uma relativização da ordem urbana em face da moradia, fazendo-a prevalecer no caso concreto (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - DEFENSOR: DR. LUCAS SILVA MELO).

No Código de Processo Civil, se propaga a ponderação de valores e necessidade de solução apropriada para situações conflituosas como essa que envolve a Comunidade Nova Canaã. Está previsto no Capítulo das Normas Fundamentais do Processo Civil, em seu art. 3º, §2º e 3º do CPC, o dever do Estado,

⁴⁰ A figura técnica do *Amicus Curiae*, ou amigo da Corte, está assim prevista no Código de Processo Civil (CPC): Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes, ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural, ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

em estimular a solução consensual desses conflitos. Nesse caso, segundo externa os defensores públicos, a Administração Pública Municipal, poderia atender com mais vigor o direito constitucional de acesso à moradia para esses cidadãos despossuídos, buscando alternativas para proporcionar o seu direito à cidade. Assim, a luta desses sujeitos coletivos de direito persiste, Figura 27.

Figura 27 – Reivindicação na Prefeitura Municipal de S.A.Jesus



Fonte: Arquivo do autor, 2023.

E persiste em seu parecer o defensor:

Não se deve puni-los com a censurável omissão do ente municipal em implementar eficazes políticas públicas que propiciassem o acesso à moradia digna e num segundo momento com a infeliz tentativa de obter uma autorização judicial para, literalmente, derrubar sem dó, o sonho da casa própria daqueles que viram num terreno desocupado a possibilidade de atingi-lo, sem apresentar qualquer alternativa digna e efetiva para a situação (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – DEFENSOR: DR. LUCAS SILVA MELO).

A dificuldade parece ser em assegurar o direito desses sujeitos coletivos ter uma moradia. Nesse sentido, importa sublinhar o posicionamento dos representantes da DPE-Ba, principalmente porque, não há que se falar de desocupação imediata com expulsão das famílias que lá se encontram, sem se quer, antes ser garantido o direito à moradia para cada um desses cidadãos que vivem na Comunidade Nova Canaã.

Como nos ensinou Lefebvre, enxergamos muitos cidadãos às “portas do ‘urbano’”! Enfim, temos muito a avançar! Temos muito que lutar!

4.2. Não lutamos por um pedaço de chão!

É muito importante ressaltar, ou melhor, afirmar! Está claro que a mobilização social desses sujeitos coletivos —, não aflora apenas pela disputa por um pedaço de chão. Nesse contexto de incertezas, se faz flagrante, o esforço comum na luta por dignidade. Em síntese, apreciamos uma situação que ocorre pela aliança de determinados sujeitos despossuídos, que se unem, pela esperança de ter respeitado o direito de participar da vida urbana na cidade.

Na apreciação sobre o direito à cidade, esclarece Harvey (2013):

Não é apenas um direito condicional de acesso àquilo que já existe, mas sim um direito ativo de fazer a cidade diferente, de formá-la mais de acordo com nossas necessidades coletivas (por assim dizer), definir uma maneira alternativa de simplesmente ser humano. Se nosso mundo urbano foi imaginado e feito, então ele pode ser re-imaginado e refeito (HARVEY, 2013, p. 33)

Além dessas considerações, julga Harvey (2013, p. 34), “o direito à cidade não é um presente. [...] tem de ser tomado pelo movimento político”. Ou seja, a organização de movimentos dessa natureza são primariamente articulados diante da falta de alternativa para os mais pobres ter o direito à cidade; ou, para ser mais específico, o direito de possuir uma moradia digna, conforme direito fundamental preceituado em nosso abalizador constitucional.

É necessário também lembrar que, a natureza jurídica do texto constitucional outorgado resulta do processo participativo sobre o ordenamento e desenvolvimento da cidade, desse modo, consagra a produção social do direito à cidade e à moradia.

Como informa Lima (2019):

Segundo Lefebvre (1999, 2013) a sociedade urbana ainda não existe enquanto realização plena, ou seja, ela existe por estar inscrita enquanto possibilidade de construção de algo radicalmente diferente, então uma visão democrática do direito, nutrido por processos de lutas cotidianas e tomado enquanto relação social, permite que o direito possa ser continuamente inventado (LIMA, 2019, p. 188).

É difícil não concluir, a luta pela permanência nessas terras em disputa —, significa muito mais do que lutar por um conjunto de moradias precariamente erguidas. A incerteza do porvir, incontestavelmente causa muito sofrimento para essas famílias.

Hoje, o chão de Nova Canaã, tem imensurável significância para todo esse conjunto de despossuídos. E não há dúvida, para essas famílias realmente não se trata de qualquer fração de terra.

A esse respeito, assegura Alfonsin (2019):

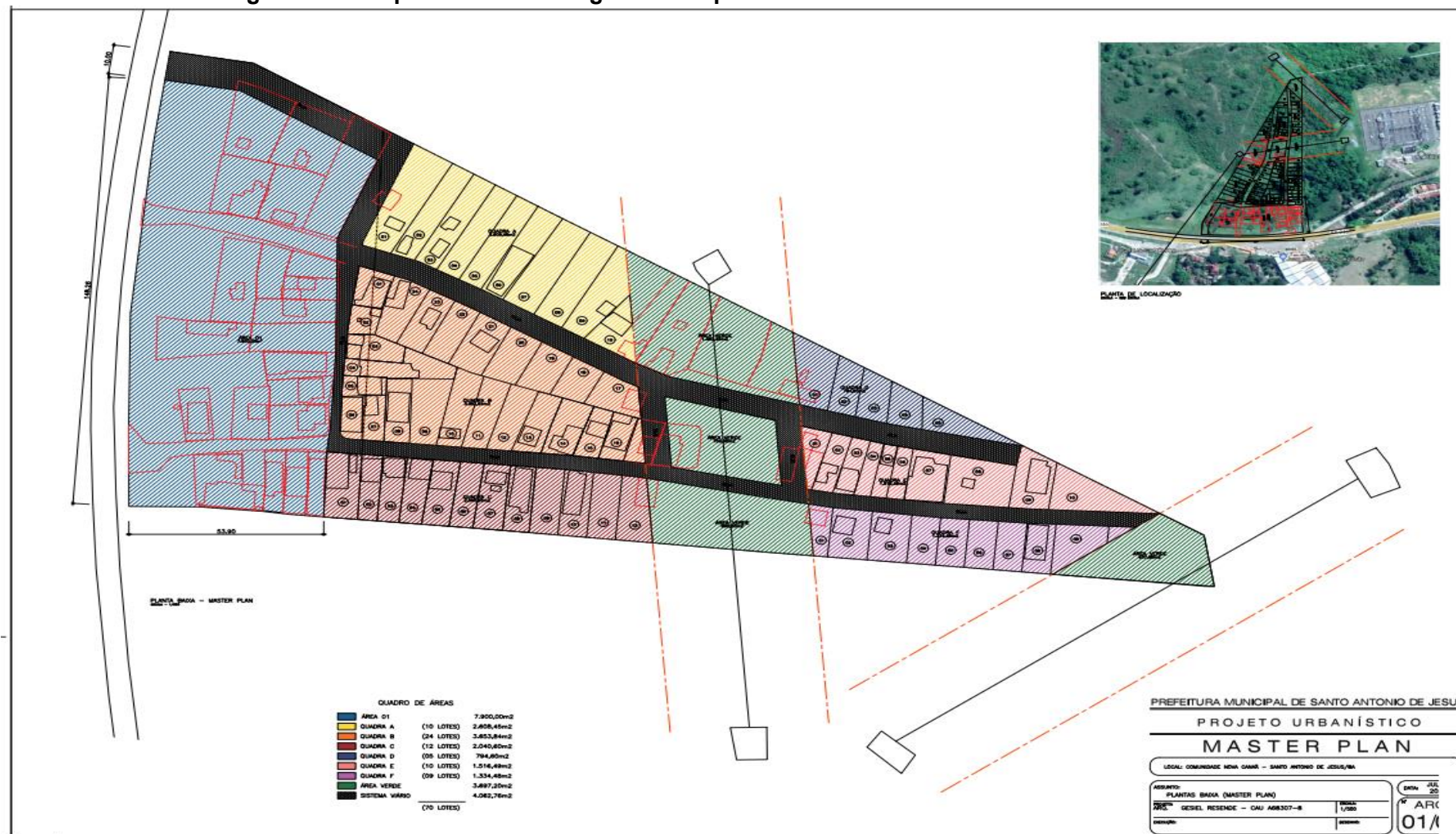
Habitar, morar, residir ou qualquer outra denominação que se possa dar ao direito de moradia implica em respeitar e garantir sua existência, validade e eficácia, como pressuposto de dignidade e cidadania de qualquer ser humano. A ausência de um teto sob tal condição também provoca, por si só, danos irreversíveis em outros direitos humanos fundamentais, bastando lembrar segurança e saúde, por exemplo, para comprovar-se duas das principais características desses direitos, a indivisibilidade e a interdependência. Daí a oportunidade de se avaliar, no nível do respeito à vida inerente ao direito de moradia, quais os efeitos da não satisfação da necessidade humana que lhe dá conteúdo (ALFONSIN, 2019, p. 118).

É importante lembrar, diante de toda a disposição de resistência das famílias integrantes da Comunidade Nova Canaã, ocorre a constituição de uma mesa de mediação para tentativa de resolução desse litígio com os representantes da Neoenergia Coelba, da Defensoria Pública do Estado da Bahia, do Ministério Público do Estado da Bahia, de representantes do Poder Executivo do Município de Santo Antônio de Jesus e, claro, contou com a participação dos advogados populares e as lideranças do movimento.

Nas últimas conversações, se discutiu a possibilidade da elaboração de um plano de remoção e reassentamento desses moradores para que se inicie imediatamente a construção da Unidade Territorial de Distribuição – UTD. Entretanto, devemos sublinhar, essa sugestão de deslocamento proposto pela empresa Neoenergia Coelba, despreza qualquer possibilidade de permanência dessas famílias na constituída Comunidade Nova Canaã.

Óbvio, essa proposição causou indignação entre os moradores da comunidade, porque, absurdamente, a proposta compreende um espaço localizado ao fundo das terras objeto da disputa. E todo o discurso de perigo de morte para essas famílias que ocupam essas terras? Lembramos também, a área destinada ainda precisa ser devidamente adequada pelo Município de Santo Antônio de Jesus para qualquer possibilidade de edificação de moradias para essas famílias, Figura 27 e 28.

Figura 28 – Proposta da Neoenergia Coelba para Deslocamento da Comunidade Nova Canaã



Fonte: <https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2212141439070000000328427725>

Adaptação: AMPARO, I.S., 2023.

E agora, há profunda inquietação com esse planejamento apresentado pela empresa Neoenergia Coelba. Isso porque, quando consideramos algumas decisões estabelecidas no decurso deste concreto processo de despossessão, tal como, as constantes determinações judiciais autoritárias —, que ordenavam a ação de retirada forçada por força policial desses sujeitos coletivos de direito de suas moradias. Lamentavelmente, constatamos interferências absolutamente contraditórias em razão de decisões impostas pelo Poder Judiciário.

Evidentemente há perspectivas conflitivas no caso específico. Isso faz refletir sobre todo o contexto desse impasse. E óbvio, também devemos considerar diretrizes de intervenção suficientemente ambíguas seguidas pelo Estado⁴¹. Não por acaso, decidimos subscrever expressiva contribuição de Bourdieu (2016, p. 312), cujo autor lembra, que, “o Estado é o principal produtor de instrumentos de construção da realidade social”.

4.3. Esperançar! por um porvir outro

Impressiona hoje como o Neoliberalismo, especifica Bourdieu (1998, p. 44), “se apresenta sob as aparências da inevitabilidade”. Não obstante, as consequências da governamentalidade impositiva abarcada nas diretrizes políticas do projeto neoliberal, ao longo dos anos, dia após dia, acrescenta uma lógica contraditória para todos os outros aspectos da vida —, no qual, engendra alternativas para assegurar a produção contínua de condições para ampliação da acumulação do capital.

Essa interposição coercitiva da doutrina capitalista neoliberal, hodiernamente desenvolvida em quase todo o mundo, almeja propositadamente o completo domínio político social desses sujeitos —, não por acaso, “nossa compreensão do mundo se torna refém da insanidade de uma razão econômica burguesa que não apenas justifica como promove a acumulação sem limites” (HARVEY, 2018, p. 173).

Não há dúvida sobre toda potestade alcançada pela racionalidade neoliberal. À luz dessa realidade, constatamos a dificuldade de articular qualquer possibilidade

⁴¹ **O Estado**, adverte com toda razão Bourdieu (2016, p. 676) “não se reduz a um aparelho de poder a serviço dos dominantes”.

de se abrir veredas para outro esboço político. E há, indicativos explícitos que o neoliberalismo tenha se fortalecido justamente por impedir o avanço de outras alternativas políticas.

Em outras palavras, notadamente a lógica normativa contida no projeto capitalista neoliberal se intensifica anulando violentamente uma miríade de propostas legítimas, mais especificamente, pensamentos consentâneos inclinados para engendrar uma estrutura política não apenas participativa como também equânime.

Sobre o neoliberalismo, desperta atenção a observação dos pensadores contemporâneos Pierre Dardot e Christian Laval (2016):

O capitalismo é indissociável da história de suas metamorfoses, de seus descarrilhamentos, das lutas que o transformam, das estratégias que o renovam. **O neoliberalismo transformou profundamente o capitalismo, transformando profundamente as sociedades**. Nesse sentido, o neoliberalismo não é apenas uma ideologia, um tipo de política econômica. É um sistema normativo que ampliou sua influência ao mundo inteiro, estendendo a lógica do capital a todas as relações sociais e a todas as esferas da vida (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 7, **grifos nossos**).

Dardot e Laval, se arriscam a conjecturar a possibilidade da eclosão de uma revolta antineoliberal em amplas proporções. Não obstante, apesar de verdadeiramente considerar esse cenário, reconhecem também que —, a esperança de levante se torna cada dia mais difícil, visto que, não é incomum notarmos a desproporcionalidade do aparato jurídico do Estado, providenciando o desmantelamento de quaisquer esforços populares que desafiem o controle objetivado com o regime neoliberal. E assim acrescentam:

Se quisermos ultrapassar o neoliberalismo, abrindo uma alternativa positiva, temos de desenvolver uma capacidade coletiva que ponha a imaginação política para trabalhar a partir das experimentações e das lutas do presente. **O princípio do comum** que emana hoje dos movimentos, das lutas e das experiências remete a um sistema de práticas diretamente contrárias à racionalidade neoliberal e capazes de revolucionar o conjunto das relações sociais. Essa nova razão que emerge das práticas faz prevalecer o uso comum sobre a propriedade privada exclusiva, o autogoverno democrático sobre o comando hierárquico e, acima de tudo, torna a coatividade indissociável da codecisão – não há obrigação política sem participação em uma mesma atividade (DARDOT; LAVAL, 2016, pp. 9-10, **grifos nossos**).

E esses autores insistem em advertir. Existe alternativa ao neoliberalismo! Notadamente, precisamos trabalhar por outra razão do mundo. Principalmente porque, a atual situação reivindica o acréscimo de esforços para anular quaisquer argumentos tentando justificar a ausência de opções ao capitalismo neoliberal.

Antes de mais, devemos atentamente observar toda a aflição diante dos inúmeros dispositivos de sujeição direcionados para toda prática social anticapitalista. O neoliberalismo, antes de ser uma ideologia ou uma política econômica, é em primeiro lugar e fundamentalmente uma racionalidade e, como tal, tende a estruturar e organizar não apenas a ação dos governantes, mas até a própria conduta dos governados (DARDOT E LAVAL, 2016, p. 17).

É difícil não entender a relevância das mobilizações sociais nas lutas travadas contra os inaceitáveis contextos determinados pelo intento da acumulação de capital. A partir daí, a crescente dos pactos sociais comuns não capitalistas, engendrados, em espaços de lutas e resistência, ainda nos traz esperança de emancipação, principalmente, porque as práticas ativistas populares têm demonstrado força política para dismantelar a opugnação neoliberal.

Nessa época neoliberal, o princípio do comum, se apresenta como racionalidade política proveniente das lutas democráticas e dos movimentos sociais anticapitalistas; os autores, Dardot e Laval, identificam no “comum” uma alternativa nas lutas atuais contra o capitalismo.

Mas convém ressaltar, o comum, indiscutivelmente demanda uma revolução. Nesse sentido, Pierre Dardot e Christian Laval não hesitam em enfatizar:

O futuro parece bloqueado. Vivemos esse estranho momento, desesperador e preocupante, em que nada parece possível. A causa disso não é mistério e não decorre da eternidade do capitalismo, mas do fato de que não tem forças contrárias suficiente diante de si. **O capitalismo continua a desenvolver sua lógica implacável,** mesmo demonstrando dia após dia uma temível incapacidade de dar a mínima solução às crises e aos desastres que ele próprio engendra. [...] **a situação que se impõe à humanidade é cada vez mais intolerável** (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 11, **grifos nossos**).

É certo também que, para os mais pobres a luta social anticapitalista deve ser pauta comum! E claro, esse processo seguramente exige lutar com todas as forças por outra razão. De tal modo persistimos, agora carecemos trespassar a voracidade

opressiva do sistema de normas neoliberal, dessarte, não podemos mais aguardar oprimidos por uma ilusória efetividade da ordem jurídico-constitucional.

Nesse caso, não há dúvida sobre a vontade de permanência dos moradores nesse singular espaço social constituído. Notadamente, esse desejo se evidencia nas narrativas dos moradores; não obstante, oportunamente destacamos toda determinação desses sujeitos coletivos de direito, suas atitudes se confirmam imediatamente em ações de resistência realizada nas diversas tentativas de remoção forçada.

No contexto atual, o conjunto de representações atuantes na defesa da garantia de direitos desses sujeitos coletivos, tem recorrido ao dispositivo jurídico de Desapropriação por Interesse Social. Isso se dá, porque enxergam uma possibilidade constitucional para efetivar esse propósito de permanência, sobretudo por entender que o Poder Público Municipal deveria considerar esse território popular ocupado como uma Zona Especial de Interesse Social.

Essa modalidade de desapropriação, fora vinculada ao texto constitucional brasileiro, atualmente, também está previsto na Lei nº. 10.257, aprovada no dia 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade⁴². É indispensável realçar no panorama pós-constitucional, a materialização desse código originou avanços significativos para o desenvolvimento das políticas urbanas no Brasil.

⁴² A partir da Constituição de 1988, percebe-se a profusão de leis, decretos e resoluções, ampliando os dispositivos legais relacionados à regulação do espaço urbano. Entre as normas editadas, merece destaque a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, que traz uma gama de diretrizes e instrumentos que visam a orientar o cumprimento da função social da propriedade, o reconhecimento dos territórios populares (regularização da posse urbana, diversidade de normas e formas autoproduzidas) e a implementação de instrumentos de gestão democrática da cidade. Apesar dos avanços, a realidade das cidades mostra insuficiente implementação das leis ou a aplicação casuística e alheia aos seus princípios e propósitos (LIMA; SOUZA; VIVEIROS, 2019, p. 105).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No transcurso dessa tese, no qual analisamos algumas etapas desse processo de despossessão promovido pela empresa Neoenergia Coelba, constatamos como essa dinâmica imoderada tem afetado a vida das diversas famílias que tem produzido cotidianamente esse peculiar espaço social de moradia.

Indiscutivelmente, até hoje, não há nenhum sinal de dissolução plausível para esse intrincado conflito. Nesse sentido, é extremamente difícil tentar antecipar como será o ato final dessa disputa fundiária ocasionada pelo direito de posse da terra urbana na efetivada Comunidade Nova Canaã; já que, pensando a partir da realidade histórica perquirida, percebemos que, a lógica jurídica aplicada em conflitos possessórios coletivos no Brasil, tem sido, suficientemente confusa.

Não surpreende que todo esse processo seja profundamente inquietante. Afinal, acompanhamos essas pobres famílias enfrentando verdadeiras provações em seu contexto cotidiano. Isso se deve principalmente pela ameaça iminente de perderem suas moradias a qualquer instante.

Não obstante, analisando atentamente alguns estágios de um processo perceptivelmente invasivo como esse, identificamos uma determinação abissal nas ações de resistência desses sujeitos coletivos de direito nessa aliança contra a apropriação de 'suas terras' pelo capital.

Seguramente não abdicaremos de continuar a reverberar todo esse inaceitável processo de despossessão, sobretudo porque há flagrante violação de direitos fundamentais desses indivíduos. Importa aqui reiterar, os agentes hegemônicos dessa cidade, conforme singularmente desvelado em regresso diacrônico, há tempos, escolheram desamparar os mais pobres, destinando expressiva porção desse singular território para o capital.

No caso em tela, devemos declarar ampla preocupação com toda predisposição demonstrada pelos agentes políticos integrantes do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio de Jesus, porque, ao que demonstram, atuam empenhados para dar cumprimento à remoção dessas famílias das terras objeto da presente lide possessória.

A manifestação apresentada pelo Município de Santo Antônio de Jesus, “afirmando ter encontrado viabilidade para a desocupação do terreno atualmente ocupado pela Comunidade Nova Canaã”, indiscutivelmente, descumpre preceito assegurado pela Constituição Federal de 1988, de resguardar a dignidade da pessoa humana dispondo acesso ao direito à moradia.

Nessas condições, é inconcebível acobertar o projeto de conciliação apresentado pelo grupo Neoenergia Coelba, destinando uma área ainda inadequada para moradia, e que, lamentavelmente, “encurrala” esses cidadãos. É difícil entender que essa seja a melhor forma para resolução desse conflito. Assim, inquieta esse posicionamento do Poder Executivo Municipal, porque, mais uma vez, altera pautas de compromisso antes firmado em diálogos conciliatórios mediados pela DPE-Ba.

A DPE-Ba, questionando esse posicionamento logo se manifesta:

É surpreendente que tal decisão tenha sido tomada sem sequer considerar a possibilidade de reconhecimento da área litigiosa como ZEIS, apesar de possuir todas as características para tal, conforme demonstrado, inclusive, pela Nota Técnica emitida pela empresa URBE – Planejamento Urbano, Regional, Projetos Estratégicos e Arquitetura LTDA, no âmbito do contrato nº 366/2020, firmado com o Município para realizar o PDDU (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - DEFENSORA: DRa. CARINA GÓES DA SILVA).

Nesses anos de luta e resistência desse valoroso movimento popular, devemos ressaltar a atuação proativa, sempre humanizada, por parte da DPE-Ba, na defesa dos direitos assegurados para esses sujeitos irrequietos do Espaço Social de Moradia Nova Canaã, em face dos seguidos tentames processuais pela Reintegração de Posse realizados pela companhia Neoenergia Coelba. Intercessão que também tem despertado naquelas famílias, a perseverança para não desistir de lutar para afirmar seus direitos e ter uma vida digna.

Importa ressaltar também, se essas famílias ainda seguem resistindo e em suas moradias, muito se deve, a participação ativa e contributiva de outros coletivos sociais, tal como, o Movimento Sem Teto da Bahia – MSTB. Esse grupo, formado também por sujeitos pobres, tem contribuído proativamente nos diálogos para sistematizar as ações de resistência. Essas famílias que vivem na Comunidade Nova Canaã, não esquecem de todo o esforço de advogados populares que se inserem

nesse processo para garantir assistência jurídica para análise e na elaboração das estratégias de defesa.

A conclusão que se tira de toda essa análise, é que, essa rede de apoio conjunta —, se fez e se faz crucial, principalmente para consolidação do discernimento sobre a potência política dos mais pobres na luta cotidiana por dignidade. Em tempo, ressaltamos que esses sujeitos coletivos conseguiram há algum tempo sair da invisibilidade para pleitear seus direitos em virtude de pujante ação social coletiva.

Esse violento processo de despossessão, atualmente, vem sendo acompanhado pela Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa da Bahia – ALBA, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – SEDUR, representantes da Casa Militar do Governador – CMG, além de representantes do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio de Jesus – PLM-S.A.Jesus.

A hipótese formulada para nortear a pesquisa claramente se confirma. Sobretudo porque, o resguardo jurídico do Estado, lamentavelmente, segue marcado por contradições quando se trata de questões ligadas à luta dos mais pobres para prevalecer seu direito constitucional de moradia.

Reforçando o que foi mencionado anteriormente, as terras em lide não cumpriam sua função social. Essas famílias, obviamente, seguem temerosos sobre o que pode acontecer —, até por perceberem, tudo que lhes propuseram até o momento não se respeita a dignidade da pessoa humana.

É preciso nesse momento dizer da importância de análises vindouras, porque, tem muitas outras questões a serem abordadas —, principalmente, para tratar das diversas frentes de atuação ativas no processo de luta pela permanência dessas famílias no Espaço Social de Moradia Nova Canaã.

Não conseguimos imaginar outro desfecho para esse processo de despossessão, que não seja, o triunfo desse coletivo social frente as forças capitalistas. Entretanto, não como negar que há uma tendência para remoção desses sujeitos coletivos de direitos desse singular espaço social.

Em última análise, a conclusão que tira é que a empresa Neoenergia Coelba se mostra irredimível por não conseguir a retirada forçada dos moradores da área em disputa possessória. Apesar dos esforços de conciliação, está claro todo descaso com

que esse agente econômico tem tratado a questão de oferta de moradia digna para todos as famílias da Comunidade Nova Canaã.

6. REFERÊNCIAS

ABREU, Mauricio de Almeida. **A apropriação do território no Brasil colonial**. Revista Cidades: v. 8 n. 14 (2011).

_____. **Sobre a memória das cidades**. In: ABREU, Mauricio de Almeida et. al. **A produção do espaço urbano: agentes e processos, escalas e desafios**, São Paulo: Contexto, 2011.

ALBERTI, Verena. **Ouvir contar: textos em história oral**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

ALFONSIN, Jacques Távora. **E a favela veio para o centro**. In: **O direito achado na rua: introdução crítica ao direito urbanístico**. Organizadoras e organizadores, José Geraldo de Sousa Junior [et al.]. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019.

Brandão, Ambrósio Fernandes. **Diálogos das grandezas do Brasil – Segundo a edição da Academia Brasileira / corrigida e aumentada com numerosas notas de Rodolfo Garcia e introdução de Jaime Cortesão**. – Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2010. 334 p. – (Edições do Senado Federal; v. 134).

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado: cursos no Collège de France 1989-1992**. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

_____. **Espaço físico, espaço social e espaço físico apropriado**. Estudos Avançados, v. 27, n. 79, São Paulo, 2013.

_____. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2012.

_____. **A miséria do mundo**. 8ª ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

_____. **A Economia das Trocas Simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2001.

_____. **Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo, EDUSP/Editora, 2000.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **Da “organização” à “produção” do espaço no movimento do pensamento geográfico**. In. CARLOS, A. F. A; SOUZA, M. L.; SPOSITO, M. E. B (orgs.). **A Produção do Espaço Urbano: Agentes e Processos, Escalas e Desafios**. São Paulo: Contexto, 2011. p. 53-73.

_____. **A cidade**. 8ª Ed. São Paulo: Contexto, 2008.

_____. **O lugar no/do mundo**. São Paulo: Labur Edições, 2007a.

_____. **O espaço urbano: novos escritos sobre a cidade.** São Paulo: Labur Edições, 2007b.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de,. **Capital imobiliário e desenvolvimento urbano.** Caderno CRH. 2013; 26 (69): 545-562.

CASTELLS, Manuel. **A Questão Urbana.** São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CORRÊA, Darcísio. **A construção da cidadania: reflexões histórico-políticas.** Ijuí: Ed. Unijuí, 2006.

CORRÊA, Roberto Lobato. **O espaço urbano.** São Paulo: Ática, 2014.

_____. **Sobre Agentes Sociais, Escala e Produção do Espaço: um texto para discussão.** In. CARLOS, A. F. A; SOUZA, M. L.; SPOSITO, M. E. B (orgs.). **A Produção do Espaço Urbano: Agentes e Processos, Escalas e Desafios.** São Paulo: Contexto, 2011. p. 41-51.

_____. **Trajetórias geográficas.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2001.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI.** Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Editora Boitempo, 2017.

_____. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal.** Tradução Mariana Echalar. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.

DE ALMEIDA VASCONCELOS, Pedro. **A igreja católica como agente estruturador da cidade do Salvador no período colonial.** Geografares, [S. l.], v. 1, n. 31, p. 30–64, 2020. DOI: 10.7147/geo.v1i31.31791.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo: comentários sobre a sociedade do espetáculo.** Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

FERREIRA, João Sette Whitaker. **A cidade para poucos: breve história da propriedade urbana no Brasil.** Publicado em Anais do Simpósio “Interfaces das representações urbanas em tempos de globalização”, UNESP Bauru e SESC Bauru, 21 a 26 de agosto de 2005.

FERREIRA, Jurandyr Pires. **Enciclopédia dos municípios brasileiros.** Volume XXI, Rio de Janeiro: IBGE, 1958.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6ª. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Paulo César da Costa. **A condição urbana. Ensaio de geopolítica da cidade.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

HARVEY, David. **A loucura da razão econômica: Marx e o Capital no Século XXI.** São Paulo: Boitempo, 2018.

_____. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana.** David Harvey; tradução Jeferson Camargo - São Paulo: Martins Fontes - selo Martins, 2014.

_____. **A liberdade da cidade.** In: MARICATO, Erminia (org). **Cidades Rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil.** São Paulo: Boitempo, 2013, p. 27-34.

_____. **Os Limites do Capital.** Tradução: Magda Lopes. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **Para entender o capital.** Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013a, livro I.

_____. **Para entender o capital.** Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013b, livro II e III.

_____. **O enigma do capital e as crises do capitalismo.** Trad. João Alexandre Peschanski. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. **O Novo Imperialismo.** Tradução: Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. 4ª Ed. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

_____. **Alternativas ao neoliberalismo e o direito à cidade.** Novos Cadernos NAEA, Belém, v. 12, n. 2, pp. 269-274, 2009.

_____. **O Neoliberalismo: história e implicações.** Trad. A. Sobral e M. S. Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2008.

_____. **A produção capitalista do espaço.** Editora: Annablume. 2ª Edição, 2006.

_____. **A Condição Pós-Moderna.** São Paulo, Loyola, 1993.

_____. **Urbanismo y desigualdad social.** 5ª ed. Madri: Siglo XXI de Espana, 1989.

_____. **A Justiça Social e a Cidade.** Trad. Armando Corrêa da Silva. São Paulo: Hucitec, 1980.

JACOBI, Pedro. **“A cidade e os cidadãos”.** Lua Nova, v. 2, n. 4, 1986.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade.** Tradução de Rubens Frias. 5ª. Ed., 2ª reimpressão. São Paulo: Centauro, 2010.

_____. **A revolução urbana.** Tradução de Sérgio Martins. 3ª reimpressão. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

_____. **A produção do espaço.** Tradução de Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins (do original: La production de l'espace. 4 éd. Paris: Éditions Anthropos, 2000). Primeira versão: início - fev. 2006.

_____. **A cidade do capital.** Tradução de Maria Helena Rauta Ramos e Marilene Jamur. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

_____. **A vida cotidiana no mundo moderno.** Editora Ática, São Paulo, 1991.

LENCIONI, Sandra. **Metrópole, metropolização e regionalização.** Rio de Janeiro: Consequência, 2017.

_____. **Acumulação primitiva: um processo atuante na sociedade contemporânea.** 2012.

LIMA, Adriana Nogueira Vieira. **Do Direito Autoconstruído ao direito à cidade: porosidades, conflitos e insurgências em Saramandaia** - Salvador: EDUFBA, 2019.

LIMA, A. N. V.; SOUZA, M. J. A.; VIVEIROS, Liana. **Entra em beco, sai em beco... Direitos, emergências e tensões em torno do direito à moradia.** In: José Geraldo de Sousa Junior; Nelson Saule Junior; Adriana Nogueira Vieira Lima; Henrique Botelho Frota; Karoline Ferreira Martins; Lígia Maria S. Melo de Casimiro; Marcelo Eibs Cafrune; Marcelo Leão; Mariana Levy Piza Fontes; Rodrigo Faria G. Iacovini; Sa. (Org.). **Introdução crítica ao direito urbanístico.** 1aed. Brasília: UnB, 2019, v. 9, p. 17-496.

LIMONAD, Ester. **Reflexões sobre o espaço, o urbano e a urbanização.** GEOgraphia, Niterói, n.1, ano I, p. 71-92, 1999.

LOJKINE, Jean. **O estado capitalista e a questão urbana.** Tradução de Estela dos Santos Abreu. 2ª Ed. - São Paulo: M. Fontes, 1997.

MARICATO, Ermínia. **Para entender a crise urbana.** São Paulo: Expressão Popular, 2015.

_____. **Metrópole, Legislação e Desigualdade.** Estudos Avançados, São Paulo, v. 17, n. 48, pp. 151-166, 2003.

MASSEY, Doreen. **Pelo espaço: uma nova política da espacialidade.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política.** Livro I: **O processo de produção do capital** [1867]. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **O capital: crítica da economia política.** Livro II: **processo de circulação do capital** [1867]. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2014.

_____. **O capital: crítica da economia política.** Livro III: **O processo global da produção capitalista** [1867]. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2017.

MOURAD, Laila Nazem. **O processo de gentrificação do Centro Antigo de Salvador 2000 a 2010.** Salvador: Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Bahia. Tese (Doutorado). Salvador, 2011.

MUMFORD, Lewis. **A Cidade na história: suas origens, transformações e perspectivas**. 4ª. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

NEGRI, Silvio Moisés. **Segregação socioespacial: alguns conceitos e análises**. In: Coletâneas do nosso tempo, 2008

PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. **Índios, naufragos, moradores, missionários e colonos em Kirimurê no século XVI: embates e negociações**. In: CAROSO, C., TAVARES, F., and PEREIRA, C., orgs. **Baía de todos os santos: aspectos humanos** [online]. Salvador: EDUFBA, 2011, pp. 70-101.

PEDRÃO, Fernando. **A Baía de Todos os Santos na realidade do imaginário da sociedade baiana**. In: CAROSO, C., TAVARES, F., and PEREIRA, C., orgs. **Baía de todos os santos: aspectos humanos** [online]. Salvador: EDUFBA, 2011, pp. 255-266.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do poder**. São Paulo: Editora Ática, 1993.

RICHARD, Pablo. **Morte das Cristandades e Nascimento da Igreja**. São Paulo: Paulinas, 1982.

RODRIGUES, Arlete Moisés. **Moradia nas cidades brasileiras**. 9ª ed. São Paulo: Contexto, 2001.

ROLNIK, Raquel. **Paisagens para a vida, paisagens para a renda: disputas contemporâneas pelo território urbano**. Revista Indisciplinar, v. 5, n. 1, jul. 2019.

_____. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças** - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2015.

_____. **A construção de uma política fundiária e de planejamento urbano para o país – avanços e desafios**. Ipea, n. 12, p. 199-210, fev. 2006.

_____. **Estatuto da cidade: guia para implementação pelos municípios e cidades**. 2ª. ed. Brasília: Câmara dos Deputados. Coordenação de publicações, 2002.

ROLNIK, Raquel; SAULE JÚNIOR, Nelson. **Estatuto da Cidade: novas perspectivas para a reforma urbana**. São Paulo: Pólis, 2001.

ROY, Ananya; ROLNIK, Raquel. **Metodologias de pesquisa-ação para promover a justiça habitacional**. In: MOREIRA, F. A.; ROLNIK, R.; SANTORO, P. F. (org.). **Cartografias da produção, transitoriedade e despossessão dos territórios populares**. Relatório Bianual 2019-2020. São Paulo: Observatório das Remoções, 2020.

SANTOS, Fabricio Lyrio. **Aldeamentos jesuítas e política colonial na Bahia, século XVIII**. Revista de História, [S. I.], n. 156, 2007a, p. 107-128.

_____. **A Presença Jesuíta no Recôncavo da Bahia**. Revista do Centro de Artes, Humanidades e Letras vol. 1 (1), 2007b, p. 5-15.

SANTOS, Milton. **Metamorfose do Espaço Habitado: fundamentos teóricos e metodológicos da geografia**. Milton Santos em colaboração com Denise Elias. – 6 ed. E. reimp. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014.

_____. **O espaço do cidadão**. São Paulo: Nobel, 2007.

_____. **Por uma outra globalização – do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2006.

_____. **urbanização brasileira**. São Paulo: Editora Hucitec, 2005.

_____. **A Rede Urbana do Recôncavo (1959)**. In: BRANDÃO, Maria de Azevedo. (Org.). **Recôncavo da Bahia: sociedade e economia em transição**. Salvador: Fundação Casa de Jorge Amado, 1998, p. 59-100.

SAQUET, Marcos Aurélio. **O desenvolvimento numa perspectiva territorial, multidimensional e democrática**. Resgate - vol. XIX, nº. 21, Jan./Jun. 2011, p. 5-15.

_____. **Abordagens e concepções de território**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

_____. **O território: diferentes interpretações na literatura italiana**. In: RIBAS, A. D.; SPOSITO, E. S.; SAQUET, M. A. **Território e desenvolvimento: diferentes abordagens**. Francisco Beltrão: Unioeste, 2004.

SAULE JR., Nelson. **A proteção jurídica da moradia nos assentamentos irregulares**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2004.

SILVA, Cândido da Costa e. **Os segadores e a Messe: o clero oitocentista na Bahia**. Salvador: SCT, EDLTFBA. 2000. 502 p.: il.

SILVA, Ignácio Accioli de Cerqueira e; AMARAL, Braz do (Anot.). **Memórias históricas e políticas da província da Bahia**. Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1931. v. 3.

SOJA, Edward Willian. **Geografias pós-modernas: a reafirmação do espaço na teoria social crítica**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

SOUZA, Edinélia M. Oliveira; SOUZA, Edilma Oliveira. **Modernização e vida urbana na cidade de Santo Antonio de Jesus-BA**. In: Simpósio Internacional Globalización, innovación y construcción de redes técnicas urbanas em América y Europa, 1890-1930. Barcelona, 2011.

SOUZA, Marcelo Lopes de; SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão (Orgs.). **A produção do espaço urbano: agentes e processos, escalas e desafios**. São Paulo: Contexto, 2011, p.123-145.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento**. In: CASTRO, Iná Elias de; GOMES, Paulo da Costa; CORRÊA, Roberto Lobato (Orgs.). **Geografia: conceitos e temas**. 14ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

_____. **ABC do desenvolvimento urbano**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

_____. **“Território” da divergência (e da confusão): em torno das imprecisas fronteiras de um conceito fundamental**. in: SAQUET, Marcos Aurélio; SPOSITO, Eliseu Savério (organizadores). **Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos**. São Paulo: Expressão Popular: UNESP, 2008.

SPOSITO, M. E. B.; GÓES, E. M. **Espaços fechados e cidades: insegurança urbana e fragmentação socioespacial**. – 1ª. ed. – São Paulo: Editora Unesp, 2013.

SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. **A produção do espaço urbano: escalas, diferenças e desigualdades socioespaciais**. In: CARLOS, A.F.A.; SOUZA, M.L. de; SPOSITO, M.E.B. (Orgs.). **A produção do espaço urbano: agentes e processos, escalas e desafio s**. São Paulo: Contexto, 2011.

_____. **Urbanização difusa e cidades dispersas: perspectivas espaço temporais contemporâneas**. In: Nestor Goulart Reis. (org.). **Sobre dispersão urbana**. São Paulo: Via das Artes, 2009, v. p. 35-54.

_____. **Capitalismo e urbanização**. 15ª ed. São Paulo: Contexto, 2005.

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial 1550-1835**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

TRALDI, Mariana; RODRIGUES, Arlete Moysés. **Da despossessão da terra à vida no urbano**. In: Doralice Sátyro Maia; Arlete Moysés Rodrigues; William Ribeiro da Silva. (Org.). **Expansão urbana: despossessão, conflitos, diversidade na produção e consumo de espaço**. 1ed. João Pessoa: Editora UFPB, 2020.

_____. **Acumulação por despossessão: a privatização dos ventos para a produção de energia eólica no semiárido brasileiro** – Campinas, SP, 2019.

VASCONCELOS, Pedro de Almeida. **A Igreja Católica como agente estruturador da cidade do Salvador no período colonial**. REVISTA GEOGRAFARES, v. 31, p. 30-64, 2020.

VIVEIROS, Liana. **Direito à cidade e hegemonia: movimentos, articulações e disputas no Brasil e no Mundo**. Belém: ANPUR: Salvador: EDUFBA, PPGAU, 2020.

VEYNE, Paul. **Como se escreve a história; Foucault revoluciona a história**. 4ª ed., Brasília: Editora UNB, 2008.

ZORZO, Francisco Antônio. **Retornando à História da Rede Viária Baiana: O Estudo dos Efeitos do Desenvolvimento Ferroviário na Expansão da Rede Rodoviária da Bahia (1850-1950)**. *Sitientibus*, Feira de Santana, n. 22, p.99-115, jan./jun. 2000.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: um referencial epistêmico e metodológico na insurgência das teorias críticas no direito**. In Revista Direito e Práxis On-line version ISSN 2179-8966 Rev. Direito Práx. vol.10 no.4 Rio de Janeiro Oct./Dec. 2019.